CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 7

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2023

-------- Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, compareceram, em Gondomar (S. Cosme), no Auditório da Universidade Sénior de Gondomar, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Vice-Presidente Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, substituto legal do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e os Exmos. Membros da Câmara: Senhores(as) Drª. Maria Teresa Moura Vieira, Drª. Sandra Teresa Ramos de Almeida, Drª. Claudia Manuela Ramos Vieira, Drª. Ana Luísa Machado Gomes, Drª. Filomena da-Gaieta Castro Sousa Santos, Sérgio Miguel Vieira Bastos, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Azevedo, Drª. Valentina Sanchez Silva, Drª. Paula Celeste Alves de Sousa Moreira.

-------- O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram 14h 30m.

-------- Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

-------- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Referiu o Parque Urbano e Desportivo de Ramalde, dizendo que, no caso de Valongo, a Infraestruturas de Portugal não autorizou a construção e questionou se, no caso de Gondomar, há algum acordo com a Infraestruturas de Portugal. Relativamente aos passadiços de Valbom, informou sobre umas tábuas que estão novamente soltas junto à Galp. Relembrou uma questão que colocou em novembro de 2022, sobre uma construção em Rio Tinto, nas traseiras do Carrossel Mágico, referiu que até agora sabem que foi feita a construção de um campo de padel e que está a surgir um edifício de 2 andares, questionou se está tudo em conformidade com o PDM e questionou se o edifício não vai ocupar uma área maior do que a que refere no aviso. Relativamente aos trabalhadores da limpeza dos Conjuntos Habitacionais, referiu que os mesmos foram dispensados há cerca de um ano, que na altura o Senhor Vereador José Fernando deu nota de que estavam a estudar um novo modelo para esta questão da limpeza e da gestão dos Conjuntos Habitacionais e que agora sabem que a sua limpeza e manutenção está a cargo das Juntas de Freguesia e de empresas de condomínios que fazem a limpeza das escadas e das entradas. Referiu que grande parte destes trabalhadores estavam em funções no Município há mais de 15 anos e solicitou que confirmassem se é verdade a informação que é dita no tribunal de que estes trabalhadores não vão ser colocados nos quadros da Câmara. Informou sobre um proprietário que aluga, na Rua D. Afonso Henriques, em Rio Tinto, através de uma plataforma, um T3 a cerca de 20 pessoas, referiu que os moradores estão preocupados e que o representante dos condóminos enviou para a Câmara uma reclamação. ----------

-------- Vereador Senhor Dr. Jorge Ascenção - Relativamente à Rua das Areias, em Rio Tinto, referiu que a mesma se encontra em muito mau estado. ----------

-------- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas. Relativamente à Rua das Areias, em Rio Tinto, referiu que realmente necessita de uma intervenção e que vai dar

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
é Nosso
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

nota ao Senhor Presidente da Câmara. Relativamente ao Parque Urbano e Desportivo de Ramalde, referiu que existe entendimento com a Infraestruturas de Portugal relativamente à utilização daquele espaço. ----------

-------- Vereadora Senhora Dra. Ana Luísa Gomes – Respondeu à questão colocada sobre os Passadiços de Valbom, dando nota de que a situação das tábuas soltas já foi reportada e que estão a aguardar resposta. ----------

-------- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Relativamente à construção junto ao Carrossel Mágico, deu nota de que se um projeto de uma construção for licenciado, é porque cumpre o PDM, se depois o que está lá a ser construído cumpre ou não cumpre, a Câmara terá de verificar se está em conformidade. Relativamente aos trabalhadores dos Conjuntos Habitacionais, informou que eram trabalhadores de uma empresa prestadora de serviços à Câmara e que esses trabalhadores não têm vínculo com a Câmara Municipal. Relativamente ao alojamento na Rua D. Afonso Henriques, em Rio Tinto, deu nota de que as questões do alojamento e da utilização de um apartamento de forma abusiva, ao ponto que possa colocar em perigo a segurança e salubridade, quer da própria fração, quer das frações vizinhas poderá eventualmente ser tratado ao nível de segurança e insalubridade pela Câmara, que nada tem a ver com o licenciamento e recordou uma situação em Fânzeres, numa fração que estava a ser utilizada por gente a mais e a Câmara teve que intervir. ----------

10. ABR 2023

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 10 DE ABRIL DE 2023, PELAS 14H30M, EM GONDOMAR (S. COSME), NO AUDITÓRIO DA *UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GONDOMAR*

1. Resumo diário da tesouraria

2. "Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, recolha de Resíduos de Construção e Demolição" – Erros e omissões e retificação das peças de procedimento – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 23-03-2023

3. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução – Conselho Regional do Porto – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 03-04-2023

4. "Requalificação das Vias Estruturantes do Centro Histórico do Lugar de Ramalde – S. Cosme" – Revisão de preços – Retificação da deliberação de Câmara de 23-03-2023 - Proposta

5. Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID) – Adesão do Município à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID) e minuta de termo de adesão – Proposta

6. AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P. – Chave Móvel Digital – Protocolo – Proposta

7. Contratos de trabalho ou avença – Proposta de autorização

8. Estabelecimento "Ângelo Snack Bar Shisha", sito em Rio Tinto – Restrição do horário de funcionamento – Proposta

9. Projeto de Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

10. Terrenos – Desafetação do domínio público, de parcela de terreno, com a área de 90,92m2, situada na Rua Aristides de Sousa Mendes, na Freguesia de Baguim do Monte – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

11. Terrenos – Desafetação do domínio público, de parcela de terreno, com a área de 5227,90m2, situada na Rua Adelino Amaro da Costa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

12. Terrenos – "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja" – Retificação da resolução de Expropriar e da Declaração de Utilidade Pública da Expropriação da parcela n.º 30, aprovada por deliberação de 06-02-2019 – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

13. Terrenos – Permuta de parcela, com a área de 1828,80m2, propriedade de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João da Foz do Sousa, com parcela, com a área de 1828,80m2, propriedade deste Município, sitas na Rua da Valinha, em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Proposta

14. Terrenos – "Arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – 2.ª Fase, em Gondomar (S. Cosme)" – Aquisição das parcelas de terreno n.ºs. 6, 7, 8, 16, 21, 24, 32 e 40 – Proposta

15. Terrenos – "Resolução de Expropriar e Declaração de utilidade Pública da Expropriação de parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar" – Alteração da resolução de expropriar, aprovada por deliberações de Câmara de 25-03 e de 22-10-2022 e declaração de utilidade pública da expropriação – Proposta

16. Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Cândido Coelho de Faria, necessária para a "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja" e do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, na Freguesia de Rio Tinto – Retificação do auto de cedência aprovado por deliberação de 03-12-2021 – Proposta

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

17. Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Imoreposa – Gestão e Promoção Imobiliária. S.A, necessária para a "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja e do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, na Freguesia de Rio Tinto – Retificação do auto de cedência aprovado por deliberação de 03-12-2021 - Proposta

18. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, Associação Portuguesa de Taekwondo e Hapkido do Douro Litoral, Associação de Dadores de Sangue de Gondomar e Administração Regional de Saúde do Norte, IP – Agrupamento de Centros de Saúde de Gondomar – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta

19. Programa de Apoio Extraordinário ao 3.º Setor – Normas e contratos programa - Proposta

20. "III Edição STOCK OFF na Praça" – Realização e Normas de Participação - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

10. ABR 2023

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 04 de Abril de 2023, cujo saldo das operações orçamentais é de 2 782 642,29€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 9 585 541,23€.....

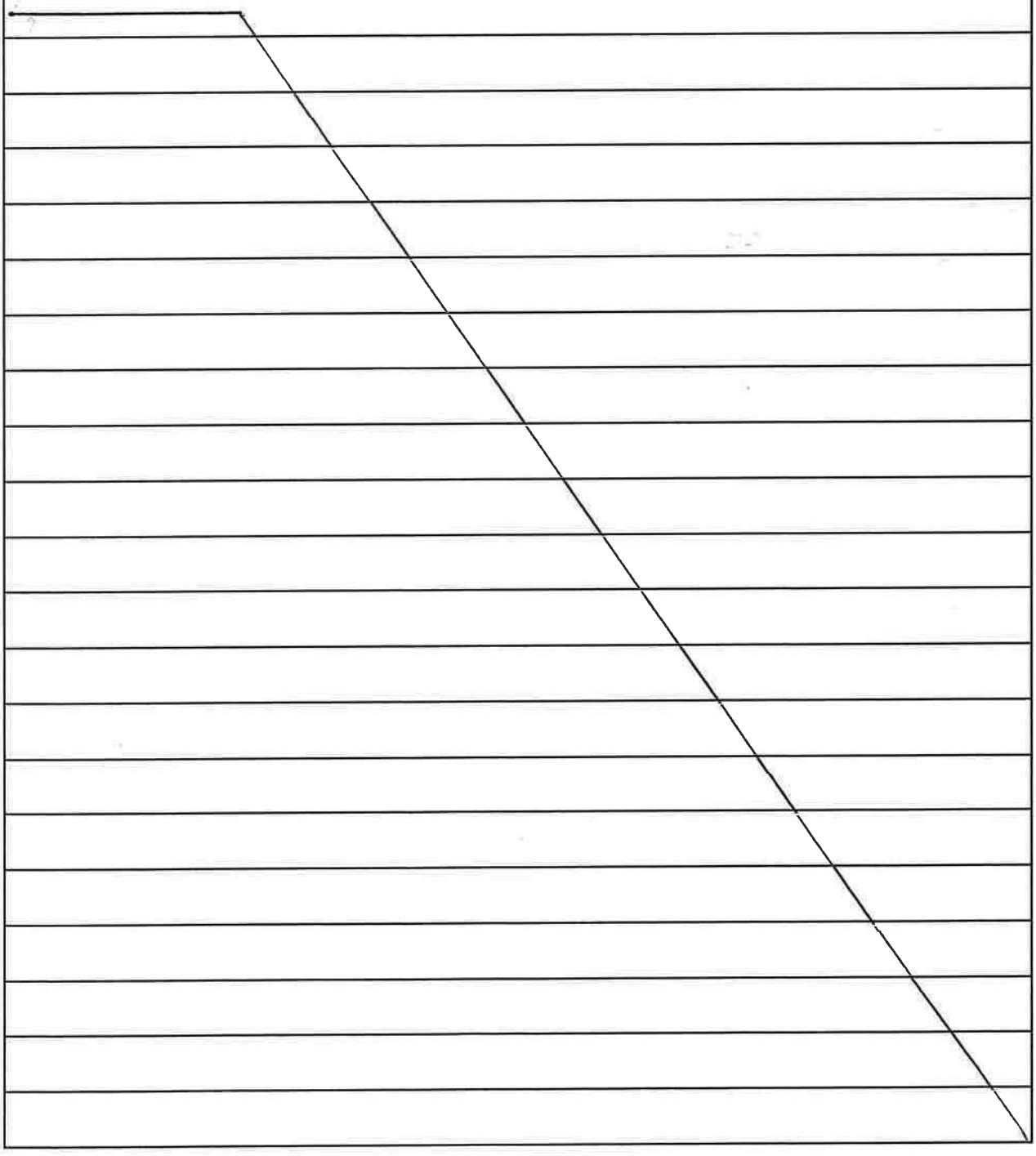

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
04/04/2023	1

Número	Ano
64	2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		13 924,36	432 797,63	446 721,99	433 349,64	**13 372,35**
FUNDOS FIXOS		8 819,05	0,00	8 819,05	0,00	**8 819,05**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	324 236,42	77,12	324 313,54	0,00	**324 313,54**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1	62 503,78	2 789,07	65 292,85	60 760,88	**4 531,97**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2	854 415,50	1 990,83	856 406,33	18 427,70	**837 978,63**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES	430 839,51	16 684,56	447 524,07	290 466,10	**157 057,97**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	324 346,43	0,00	324 346,43	0,00	**324 346,43**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	155 909,90	218,67	156 128,57	7,00	**156 121,57**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4	30 642,29	0,00	30 642,29	0,00	**30 642,29**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5	58 380,20	0,00	58 380,20	0,00	**58 380,20**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA	48 681,99	0,00	48 681,99	0,00	**48 681,99**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	520 831,63	0,00	520 831,63	0,00	**520 831,63**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	2 735 319,46	0,00	2 735 319,46	0,00	**2 735 319,46**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	107 943,88	0,00	107 943,88	34 399,88	**73 544,00**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif	84 417,47	0,00	84 417,47	0,00	**84 417,47**
	Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	600 421,54	2 990,56	603 412,10	0,00	**603 412,10**
A PRAZO	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)	3 603 770,58	0,00	3 603 770,58	0,00	**3 603 770,58**
Sub-Total :		**9 942 660,58**	**24 750,81**	**9 967 411,39**	**404 061,56**	**9 563 349,83**

10. ABR 2023

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
04/04/2023	2

Número	Ano
64	2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :	**9 965 403,99**	**457 548,44**	**10 422 952,43**	**837 411,20**	**9 585 541,23**
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :	**9 965 403,99**	**457 548,44**	**10 422 952,43**	**837 411,20**	**9 585 541,23**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	3 167 083,50	23 982,12	3 191 065,62	408 423,33	**2 782 642,29**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	6 798 320,49	4 753,95	6 803 074,44	175,50	**6 802 898,94**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**13 372,35**
	Em Cheques e Vales Postais	**0,00**

10.ABR 2023

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS, RECOLHA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO" – ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 23-03-2023 ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 23 de março de 2023. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta aueva.

Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Moreira, Dr.ª Valentina Sanchez, Dr.ª Paula Moreira e Dr.ª Cristina Coelho, que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

10. ABR 2023

DESPACHO

Concordo. Para aprovação.

23/03/2023

A Vereadora,

ANA LUÍSA MACHADO GOMES
Assinado de forma digital por ANA LUÍSA MACHADO GOMES
Dados: 2023.03.23 16:52:34 Z

(Dr.ª Ana Luisa Gomes)

DESPACHO

Aprovado atendendo ao término do prazo. À próxima reunião de Câmara para ratificação.

23/03/2023

O Presidente da Câmara,

MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES
Assinado de forma digital por MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES
Dados: 2023.03.23 18:09:56 Z

(Dr. Marco Martins)

CP 03/23 - Aquisição de serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de Construção e Demolição

ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Exma. Sr.ª Vereadora Dr.ª Ana Luisa Gomes

➢ ERROS E OMISSÕES

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi apresentada por três interessados ao presente concurso, a lista de erros e omissões que se anexa, nos seguintes termos:

FCC Environment Portugal, S.A. (08.03.2023 10:09)

(i) O integral cumprimento dos princípios especialmente aplicáveis à contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do CCP, designadamente dos princípios da imparcialidade, da concorrência da transparência e da igualdade de tratamento e da não-discriminação, determinam que ***o acesso à informação relevante para a elaboração das propostas deva ser igual para todos os interessados de modo a que estes possam, com base na mesma informação disponibilizada***

DACP/joanamota

pela entidade adjudicante, tomar a decisão de apresentar ou não proposta e, em caso de apresentação da proposta, possam melhor decidir quanto aos termos da mesma.

Os termos do n.º 1 do artigo 5.º do Programa do Concurso, ao referirem que as informações constantes dos anexos às peças do procedimento são fornecidas a título meramente indicativo, transferido para os interessados o ónus de procederem ao levantamento e reconhecimento rigorosos das condições de realização dos trabalhos, incluindo as condições dos equipamentos, conferem clara e muito relevante vantagem ao atual prestador face aos demais interessados, em clara violação dos princípios de contratação publica acima referidos.

Em face do exposto, forçoso é concluir que a informação disponibilizada, não sendo completa e apenas meramente indicativa, é confessadamente omissa – exceto para o atual prestador de serviços –, devendo, sob pena de ilegalidade das peças do procedimento, ser adequadamente completada.

(ii) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso, as propostas devem incluir "Plano de trabalhos, demonstrativo do cumprimento das exigências mínimas ínsitas no Caderno de Encargos".

As peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos) ***são omissas no que respeita à enumeração das exigências mínimas ínsitas no Caderno de Encargos cujo cumprimento deve ser demonstrado pelo Plano de Trabalhos****, essencial para a efetiva confirmação do cumprimento do Caderno de Encargos.*

*A omissão da concreta definição e delimitação de quais são as "****exigências mínimas ínsitas no Caderno de Encargos cujo cumprimento deve ser demonstrado pelo Plano de Trabalhos****" pode conduzir a discrepâncias de interpretação por parte dos concorrentes suscetíveis de conduzir à elaboração de planos de trabalhos que não evidenciem o cumprimento de todas as exigências mínimas do Caderno de Encargos.*

Dito de outro modo, cabe à Entidade Adjudicante – e só a ela – a definição daquilo que para si são as ***exigências mínimas ínsitas no Caderno de Encargos cujo cumprimento deve ser demonstrado pelo Plano de Trabalhos****.*

Neste contexto requer-se que seja suprida a omissão supra identificada através da enumeração taxativa das exigências mínimas previstas no Caderno de Encargos *para efeitos da elaboração do Plano de Trabalhos.*

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Respostas

i. Toda a informação relevante para efeitos do presente procedimento foi disponibilizada junto com as peças do procedimento não se alcançando o entendimento do interessado. A título de exemplo, o Anexo II – Mapa de preços base unitários (do Caderno de Encargos) estabelece as quantidades associadas a cada componente do serviço, sendo uma informação do conhecimento de todos os interessados. Por outro lado, foram apresentados elementos referentes à quantificação de contentores existentes no terreno (Anexo VIII do Caderno de Encargos) – sendo que se refere que os seus elementos são indicativos, já que decorreram de um estudo realizado em novembro de 2022 e podem, por via do passar do tempo, sofrer alterações. De igual modo, o Anexo III do Caderno de Encargos menciona caraterísticas dos equipamentos de deposição de resíduos. No anexo IV do Caderno de Encargos foram mencionadas as caraterísticas das viaturas a ceder pelo Município de Gondomar. De outro mote, foram apresentados elementos referentes a circuitos em execução, passando também a ser de conhecimento de todos os interessados, sem prejuízo de o interessado não se encontrar vinculado aos mesmos já que pode propor circuitos alternativos, desde que permitam cumprir as exigências do Caderno de Encargos. Para além disso, tal como previsto no artigo 5.º do Programa de Concurso qualquer interessado poderia ter acesso às áreas a intervencionar, sendo certo que se trata do território do Município de Gondomar, o qual é de livre acesso. Ainda assim, foi devidamente agendada visita para verificação de viaturas a ceder pelo Município de Gondomar. Assim sendo, não se vislumbra, a partir do raciocínio do interessado, a omissão nas peças do procedimento por si avançada, até porque o mesmo não indica que informação não se encontra completa.

ii. As várias exigências a nível de especificações técnicas que o Plano de Trabalhos a entregar por parte dos concorrentes, enquanto documento constitutivo da proposta tem de respeitar, encontram-se definidas ao longo do Caderno de Encargos. Como tal, não se conclui pela existência da omissão apontada pelo interessado.

DACP/joanamota

REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A. (09.03.2023 18:29)

Programa de Concurso (PC)

1) No ponto 3 do Anexo II, partilham a fórmula da avaliação do Preço Proposto que se apresenta abaixo:

$$PP = ¿)] \times 100$$

Em que:

Pp	Pontuação do fator preço
P_B	Preço Base do Concurso
V_P	Preço total proposto para 8 anos

Queiram, por favor, retificar a mesma uma vez que não estão legendados todos os elementos constantes da fórmula, e a legenda apresentada não corresponde aos elementos da fórmula.

*2) Neste procedimento é dada extrema relevância à **utilização de viaturas de recolha elétricas** para efeitos de avaliação da proposta, o que implicará naturalmente que seja prejudicado na pontuação o concorrente que não proponha a utilização de veículos de recolha elétricos.*

No entanto, os veículos pesados de mercadoria elétricos não têm uma utilização expressiva em Portugal, o que dificulta a posição dos concorrentes no sentido de prever como se comportará este tipo de veículo na recolha de resíduos, num território como o de Gondomar, que não é plano, realçando que estes terão de ter a capacidade para a realização dos circuitos de recolha com cargas pesadas.

Além disso, conforme resulta da experiência da aqui interessada, não existem equipas de mecânicos com formação suficientemente consolidada para prestar a devida assistência a estes veículos, que requerem um elevado número de manutenções e reparações intensivas devido ao elevado desgaste.

ASSIM:

a. A entidade adjudicante procedeu a alguma avaliação que permita assegurar que os veículos pesados de mercadorias elétricos têm capacidade de resposta adequada para fazer face à especificidade do serviço de recolha em causa?

DACP/joana.mota

b. A entidade adjudicante tem presente que só existe um fornecedor em Portugal de veículos pesados de mercadorias, e que os mesmos não passaram das fases experimentais?

c. Considerando que no concurso público anterior para a mesma prestação de serviços, este subfactor de avaliação das propostas contemplava também viaturas GNC, o que é razoável, não existirá erro na redação deste subfactor? Não estará omissa a menção das viaturas GNC?

ANEXO I

3) Considerando que o quadro junto ao anexo I do Programa do Procedimento estabelece a quantidade total para cada uma das rúbricas e que no Anexo II do Caderno de Encargos se reproduz a mesma tabela mas com a indicação "Quantidade Estimada Total", solicita-se que seja retificada esta incongruência.

Caderno de Encargos (CE)

Cláusula 14.ª

4) Tendo em consideração o critério de adjudicação, que alude à utilização de viaturas elétricas, a fórmula de Revisão de preços deverá contemplar um coeficiente de atualização que considere o índice do custo da eletricidade e do GNC em função da percentagem de viaturas afetas movidas àquele tipo de energia que poderá, no limite, corresponder à maioria das viaturas utilizadas.

Isto porque, no caso de não ser considerado este coeficiente, o Concorrente que propuser a utilização de maior número viaturas elétricas estará em desvantagem face aos concorrentes que apresentem frotas a gasóleo, uma vez que apenas é considerado o coeficiente de gasóleo na fórmula de revisão de preços.

Cláusula 22.º

5) É exigência do Caderno de Encargos que o Direto Técnico tenha qualificação de Engenharia do Ambiente e, cumulativamente, com experiência demonstrada no exercício de Diretor Técnico no setor de resíduos não inferior a 10 (dez) anos. Ora, considerando que:

- A licenciatura em Engenharia do Ambiente é uma formação recente em Portugal;

- Para exercer função de Direção Técnica num contrato é necessário ter já alguma experiência na área de resíduos em momento prévio à assunção desse cargo, o que significa que para alguém ter experiência de 10 (dez) anos em Direção terá de ter experiência no setor de resíduos de mais de 15 (quinze) anos;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

- A esmagadora maioria dos Diretores Técnicos com vasta experiência em resíduos não são licenciados;
- Salvo erro, em Portugal só existe uma empresa com um Técnico com estas características nos seus quadros:

Dir-se-á que tal aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência é redutor da concorrência e violador dos mais elementares princípios da contratação pública.
Assim, requer-se a alteração deste ponto, passando a exigir-se, em alternativa, e em consonância dos usos destes tipos de procedimentos concursais que o Diretor Técnico seja ***Licenciado em Engenharia do Ambiente com 5 (cinco) anos de experiência OU tenha mais de 10 (dez) anos de experiência independentemente da sua qualificação académica****.*

Clausula 62.º
6) No ponto 4 referem o Anexo XIII – Circuitos de recolha de ecopontos. Confirmam que se trata de um lapso, sendo o Anexo em causa e a considerar o Anexo XVII?

Cláusula 110.º
7) No âmbito do presente procedimento, a recolha de RCD's nos produtores e a recolha de RCD's na envolvente de equipamentos de deposição e na via pública estão englobados numa única rúbrica de preço, designadamente na rúbrica 4.2.

No entanto, a recolha de RCD`s na envolvente de equipamentos de deposição coletiva e /ou noutros espaços públicos constituiu uma tarefa difere e muito mais complexa, que implica a afetação de meios próprios muito dispendiosos (designadamente trator com pá), com elevados custos e a execução de uma triagem antes da entrega a destino final que não está prevista no Caderno de Encargos.
Por outro lado, o custo de encaminhamento destes resíduos (da responsabilidade do Contraente Privado) é muito alto.
Neste sentido, a inclusão da tarefa de recolha de RCD's na envolvente de equipamentos de deposição ou noutros espaços públicos na rúbrica 4.2, juntamente com a recolha de RCD's nos produtores torna o preço da referida tarefa desajustado.
Assim, entende o Concorrente que a rúbrica 4.2 deve ser desdobrada em duas rúbricas, uma que respeite à recolha de RCD's por marcação e outra que respeite à recolha de RCD's na envolvente de equipamentos de deposição e em

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

espaços públicos, desdobrando-se as quantidades afetas e estabelecendo-se preços base unitários distintos, tendo por base esta realidade.

Respostas

1) Trata-se, verdadeiramente, de um erro e omissão das peças do procedimento nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, concretamente do ponto 3 do Anexo II – Critério de Adjudicação, motivado por uma falha informática.

Considera a Doutrina que "*nenhum obstáculo pode já ser invocado contra a possibilidade de modificação das peças do procedimento quando o legislador determina que qualquer alteração de um dos seus aspetos fundamentais seja acompanhada pela prorrogação do prazo de apresentação das propostas por todo o período já decorrido. Assim e na prática se o programa do procedimento prevê um prazo de apresentação das propostas de 30 dias e, depois de decorridos 17 dias, a entidade adjudicante deteta a necessidade de corrigir um aspeto fundamental das peças (preço base, regras fundamentais de avaliação das propostas), a solução imposta pelo n.º 2 do artigo 64.º consiste em i) notificar deste facto todos os interessados que adquiriram as peças, ii) juntar as alterações às peças disponibilizadas na plataforma mas, além disso, iii) prorrogar o prazo de apresentação das propostas, no mínimo, por todo o tempo já decorrido. Isso implica que, na prática, cada interessado em contratar disporá (pelo menos) do mesmíssimo prazo que lhe havia sido concedido inicialmente para preparar a sua proposta, pelo que poderá ajustar as suas condições contratuais às novas exigências da entidade adjudicante. De resto, ainda que a proposta já tenha sido apresentada, nada impede que o concorrente a retire e apresente uma nova proposta compatível com as novas peças do procedimento*".

Pelo exposto, o ponto 3 do Anexo II – Critério de Adjudicação (Anexo ao Programa do Concurso) passa a ser o seguinte:

$$\mathbf{PP = [1,5 - (VP \div PB)] \times 100}$$

Considerando que se trata da alteração de um aspeto fundamental das peças do procedimento, dar-se-á cumprimento ao n.º 3 do artigo 64.º do CCP, procedendo-se à prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.

DACP/joanamota

2) Não se verifica qualquer erro na exigência de utilização de viaturas de recolha elétricas. Tratou-se essa de uma opção inequívoca e expressa do Município. Tenha-se presente que se trata de um CPI, pensado para qualquer operador europeu.

3) As quantidades estão fixas, pelo que não se deve considerar a expressão "*estimada*".

4) Será também considerado coeficiente para energia elétrica, se aplicável.

5) Não se verifica qualquer erro na exigência das mencionadas qualificações quanto ao Diretor Técnico. Tratou-se essa de uma opção inequívoca e expressa do Município. Recordemos que o presente procedimento sendo um CPI está pensado numa lógica de mercado europeu. Em todo o caso, ocorreu um erro e omissão, onde se lê *"10 (dez) anos"*, deve ler-se "*5 (cinco) anos*".

6) No ponto 4 da Clausula 62.ª do Caderno de Encargos, onde se lê Anexo XIII, deve ler-se Anexo XV.

7) A recolha a que se refere o concorrente é a prevista na alínea b) do nº 2 da Clausula 110.ª do Caderno de Encargos. Trata-se de um serviço residual e pontual, que não requere a envolvência dos meios referidos. Também não consta no CE, como obrigação do Contraente Privado, a recolha de RCD's nos produtores. É desajustada a interpretação efetuada.

Veolia Portugal, S.A. (09.03.2023 18:09)

ANEXOS DO PROGRAMA DE CONCURSO

1. ANEXO II do Programa de Concurso

Solicita-se, por favor, a correção da fórmula indicada no ponto 3.

CADERNO DE ENCARGOS

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2. Alínea c) ponto 2 Cláusula 43º do Caderno de encargos

Solicita-se correção da alínea c) que refere "Zonas de recolha seletiva porta-a-porta com contentores individuais…" como se fosse um sistema de recolha de resíduos urbanos indiferenciados. Caso não seja um erro, solicita-se clarificação sobre o que deverão os concorrentes considerar para efeitos de elaboração das propostas.

3. Alínea a) ponto 4 Cláusula 45º do Caderno de encargos

Solicita-se correção da alínea a) que refere "...zonas de recolha ***seletiva*** *porta-a-porta residencial…" no ponto onde estão definidas as frequências de recolha dos resíduos indiferenciados. Caso não seja um erro, solicita-se clarificação sobre o que deverão os concorrentes considerar para efeitos de elaboração das propostas.*

Respostas

1. Trata-se, verdadeiramente, de um erro e omissão das peças do procedimento nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, concretamente do ponto 3 do Anexo II – Critério de Adjudicação, motivado por uma falha informática.

Considera a Doutrina que "*nenhum obstáculo pode já ser invocado contra a possibilidade de modificação das peças do procedimento quando o legislador determina que qualquer alteração de um dos seus aspetos fundamentais seja acompanhada pela prorrogação do prazo de apresentação das propostas por todo o período já decorrido. Assim e na prática se o programa do procedimento prevê um prazo de apresentação das propostas de 30 dias e, depois de decorridos 17 dias, a entidade adjudicante deteta a necessidade de corrigir um aspeto fundamental das peças (preço base, regras fundamentais de avaliação das propostas), a solução imposta pelo n.º 2 do artigo 64.º consiste em i) notificar deste facto todos os interessados que adquiriram as peças, ii) juntar as alterações às peças disponibilizadas na plataforma mas, além disso, iii) prorrogar o prazo de apresentação das propostas, no mínimo, por todo o tempo já decorrido. Isso implica que, na prática, cada interessado em contratar disporá (pelo menos) do mesmíssimo prazo que lhe havia sido concedido inicialmente para preparar a sua proposta, pelo que poderá ajustar as suas condições contratuais às novas exigências da entidade adjudicante. De resto, ainda que a proposta já tenha sido apresentada, nada impede que o concorrente a retire e apresente uma nova proposta compatível com as novas peças do procedimento*"[1]

[1] Cfr. PEDRO FERNÁNDEZ SANCHÉZ, Direito da Contratação Pública, Volume I, AAFDL, Lisboa, 2020, página 721.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Pelo exposto, o ponto 3 do Anexo II – Critério de Adjudicação (Anexo ao Programa do Concurso) passa a ser o seguinte:

$$PP = [1,5 - (VP \div PB)] \times 100$$

Considerando que se trata da alteração de um aspeto fundamental das peças do procedimento, dar-se-á cumprimento ao n.º 3 do artigo 64.º do CCP, procedendo-se à prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.

2. Não existe qualquer erro ou omissão. Nas zonas de recolha seletiva porta a porta é efetuada a recolha da fração indiferenciada, tal como consta nas peças do procedimento.

3. Resposta no n.º anterior.

➢ RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

No âmbito do procedimento CP 03/23 - Aquisição de Serviços de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição promovido pelo Município de Gondomar, considera-se que existem aspetos das peças do procedimento que carecem de retificação nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º e artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

I. No que diz respeito ao critério de adjudicação ínsito no Anexo II – Critério de Adjudicação do Programa de Concurso

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Trata-se, verdadeiramente, de um erro e omissão das peças do procedimento nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, concretamente do ponto 3 do Anexo II – Critério de Adjudicação, motivado por uma falha informática.

Considera a Doutrina que "*nenhum obstáculo pode já ser invocado contra a possibilidade de modificação das peças do procedimento quando o legislador determina que qualquer alteração de um dos seus aspetos fundamentais seja acompanhada pela prorrogação do prazo de apresentação das propostas por todo o período já decorrido. Assim e na prática se o programa do procedimento prevê um prazo de apresentação das propostas de 30 dias e, depois de decorridos 17 dias, a entidade adjudicante deteta a necessidade de corrigir um aspeto fundamental das peças (preço base, regras fundamentais de avaliação das propostas), a solução imposta pelo n.º 2 do artigo 64.º consiste em i) notificar deste facto todos os interessados que adquiriram as peças, ii) juntar as alterações às peças disponibilizadas na plataforma mas, além disso, iii) prorrogar o prazo de apresentação das propostas, no mínimo, por todo o tempo já decorrido. Isso implica que, na prática, cada interessado em contratar disporá (pelo menos) do mesmíssimo prazo que lhe havia sido concedido inicialmente para preparar a sua proposta, pelo que poderá ajustar as suas condições contratuais às novas exigências da entidade adjudicante. De resto, ainda que a proposta já tenha sido apresentada, nada impede que o concorrente a retire e apresente uma nova proposta compatível com as novas peças do procedimento*"[2]

Pelo exposto, o ponto 3 do Anexo II – Critério de Adjudicação (Anexo ao Programa do Concurso) passa a ser o seguinte:

$$\mathbf{PP = [1,5 - (VP \div PB)] \times 100}$$

Considerando que se trata da alteração de um aspeto fundamental das peças do procedimento, dar-se-á cumprimento ao n.º 3 do artigo 64.º do CCP, procedendo-se à prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.

II. Alínea c) do n.º 3 da Cláusula 63.ª do Caderno de Encargos

[2] Cfr. PEDRO FERNÁNDEZ SANCHÉZ, Direito da Contratação Pública, Volume I, AAFDL, Lisboa, 2020, página 721.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Trata-se de um erro e omissão do Caderno de Encargos, a mencionada alínea c) do n.º 3 da Cláusula 63.ª do CE passará a ter a seguinte redação "*Vidro: de 15 em 15 dias*".

III. N.º 1 da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos

Onde se lê *"10 (dez) anos"*, deve ler-se "*5 (cinco) anos*".

IV. N.º 4 da Cláusula 62.ª do Caderno de Encargos

No ponto 4 da Clausula 62.ª do Caderno de Encargos, onde se lê "*Anexo XIII*", deve ler-se "*Anexo XV*".

V. Anexo XV do Caderno de Encargos

Travessa da Aldeia é a designação toponímica que aparece por defeito na georreferenciação do Google Maps. Onde se lê "*Travessa da Aldeia – Baguim do Monte*", deve ler-se "*Rua Balda Crua – Baguim do Monte*".

Rua dos Lavradores: latitude 41.147785, longitude -8.503329; Rua Vale dos Tojos: latitude 41.143010, longitude -8.498937; onde se lê "*Travessa Aldeia de Belói*", deve ler-se "*Rua Aldeia de Belói: latitude 41.135845, longitude -8.493760*".

Onde consta assinalado a Rampa dos Lameirões como ruas estreitas (Gon 46), deve desconsiderar-se a marcação "X".

VI. Anexo VII e XVII do Caderno de Encargos

Nos Anexos VII e XVII deve ler-se "*GON 44=1147*" e "*GON 46 = 723*".

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

VII. Anexos VII e VIII

Em vez de Anexo VIII, deve ler-se Anexo VII: Baguim, Rio Tinto, Jovim, Foz do Sousa e S. Cosme.

Pela Sociedade de Advogados PA – Pacheco de Amorim, Miranda Blom & Associados – Sociedade de Advogados, RL, contratada por este Município, foi apresentada apreciação jurídica quanto aos pedidos de esclarecimentos rececionados pelos interessados, bem como quanto à lista de erros e omissões.

Pelo exposto, propõe-se:

1) Proceder à retificação dos erros e omissões identificados nas peças do procedimento nos termos *supra* mencionados, de acordo com o disposto n.º 5 e 7 do artigo 50º do CCP;
2) Prorrogar o prazo de apresentação de propostas pelo período de 35 dias;
3) Dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 64.º do CCP, juntando a decisão de prorrogação às peças do procedimento, notificando a decisão de prorrogação a todos os interessados, em sede de plataforma e, bem assim, publicando imediatamente aviso da decisão, nos termos do disposto no artigo 130.º e seguintes do CCP.

Gondomar, 23 de março de 2023

O Júri do Concurso

MARIA LAURINDA LOBO CERQUEIRA 2023.03.23 16:07:45 Z

Dra. Laurinda Lobo Cerqueira – Presidente

DACP/joana.mota

DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA

Assinado de forma digital por DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA
Dados: 2023.03.23 16:13:44 Z

Dra. Manuela Silva - Vogal

JOSÉ FERREIRA DIAS

Assinado de forma digital por JOSÉ FERREIRA DIAS
Dados: 2023.03.23 16:32:46 Z

Dr. José Ferreira Dias– Vogal

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

10. ABR 2023

25

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

10 de abril de 2023

Declaração de Voto – Ponto 2

"Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, recolha de Resíduos de Construção e Demolição" – Erros e omissões e retificação das peças de procedimento – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 23-03-2023

Esta proposta só vem confirmar a evidência da incompetência, incapacidade e indiligência como a maioria PS tem gerido os mais importantes "dossiers" relativos à vivência de Gondomar, com resultados que em muito prejudicam os Gondomarenses. Neste âmbito é sintomático que um serviço essencial à boa qualidade de vida em Gondomar venha a ser sistematicamente destratado, considerando-se que já foram apresentadas quase uma dezena de propostas (desde maio de 2022), sem que haja uma solução eficiente e eficaz.

Na realidade a atuação negligente socialista não concorre para que se obtenham resultados aceitáveis que permitam providenciar todas as condições necessárias para o lançamento do concurso público em tempo oportuno. Note-se que era sabido que o contrato destes serviços terminaria em julho de 2022, implicando, obrigatoriamente, que se acautelasse o início do prazo (há, sensivelmente, dois anos) do processo para abertura do concurso. O PSD alertou para esta situação logo em maio de 2022, mas, infelizmente, o PS não quis saber e negligenciou completamente esta questão.

Tal inaptidão e visão egocêntrica do PS, tem como consequência o agravamento dos custos inerentes à (falta de) limpeza, pois, além do incómodo da insalubridade no concelho, os Gondomarenses terão de pagar um preço mais alto pelo serviço. Ciente desta sua irresponsabilidade, o PS não dá resposta a nenhuma destas questões, adotando expedientes para afastar o incómodo da oposição atenta e responsável do PSD, seja pelo envio das propostas com centenas de folhas no mínimo prazo de 2 dias ou com a aprovação prévia do presidente sem real necessidade, com a agravante de que a própria fundamentação do despacho, neste caso, é parca nos fundamentos. Estas situações demonstram a falta da cultura democrática e de debate por parte da atual maioria socialista e sugerem desprezo institucional pelos eleitos da oposição.

O PSD é favorável à iniciativa privada em prol de melhor qualidade do serviço prestado e de uma gestão mais eficiente, contudo a negligência na gestão que aqui evidenciamos (ver também as DECLARAÇÕES de VOTO do PSD em maio, julho, outubro de 2022 e fevereiro de 2023), não nos permite ter as imprescindíveis garantias quanto às condições e aos resultados pretendidos com o processo em curso.

Considerando o exposto, ao PSD não resta outra opção se não o voto contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Valentina Sanchez

Paula Mourão

10. ABR 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – *"Aquisição de serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de Construção e Demolição" – Erros e Omissões e retificação das peças de procedimento – Ratificação do despacho proferido pel oSenhor Presidente da Câmara no dia 23-03-2023*

CDU – ***Declaração de Voto***

A votação da CDU, neste ponto da ordem de trabalhos vota **CONTRA**, assumindo a mesma posição das reuniões anteriores, ou seja, somos liminarmente contra a externalização deste serviço essencial. Temos pugnado para que a "Aquisição de serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de Construção e Demolição" esteja na esfera municipal, já que a entrega deste serviço a privados foi desastrosa para os Gondomarenses. No entanto, a maioria PS/Marco Martins insiste em dar aos privados a gestão deste bem essencial.

Gondomar, 10 de Abril de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO – CONSELHO REGIONAL DO PORTO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 03-04-2023 ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 03 de abril de 2023. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta aveva. ——Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Drª Valentina Sanchez e Drª Paula Moura. ——

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

10. ABR 2023

Autorizo. À próxima Reunião de Câmara para ratificar.

03 / 04 /2023

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

"Isenções da taxa"

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1.Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2

do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

- **Evento: <u>CONFERÊNCIA "ARRENDAMENTO – UMA VISÃO PRÁTICA"</u>**

Entidade: Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução - Conselho Regional do Porto, com sede na Rua Pinto Bessa, n.º 155 4300-430 Porto, pessoa coletiva número 500 963 126.

Fundamentação: O Conselho Regional do Porto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, com o apoio da Delegação Distrital do Porto, irá promover uma segunda edição da conferência "Arrendamento – Uma visão prática", cujos oradores serão o Delegado Distrital do Porto e Solicitador Pedro M. Santos e a solicitadora Susana Pinto. A participação nesta conferência é gratuita. A primeira edição desta conferência teve lugar no Multiusos de Gondomar e dada a elevada adesão e procura a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução decidiu realizar uma nova conferência. Uma vez que o Multiusos reúne excelentes condições e teve muito boa aceitação por parte dos participantes na primeira edição, solicitam novamente, a cedência de uma sala de conferência do Multiusos de Gondomar para a realização da referida iniciativa. Dado que se trata de um evento com interesse municipal e que está a ser promovido em coorganização com o Município, propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 5 de abril de 2023
- **Espaços a utilizar**: sala de conferência
- **Valor da isenção**: 232,70€

2. Que esta proposta seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificar.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS ESTRUTURANTES DO CENTRO HISTÓRICO DO LUGAR DE RAMALDE – S. COSME" –

REVISÃO DE PREÇOS – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 23-03-2023 - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ----------

---Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr.ª Valentina Sanchez, Dr.ª Paula Moura e Dr.ª Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

DESPACHO

Concordo e envio para reunião de Câmara para aprovação da retificação da proposta aprovada em reunião de Câmara de 10.02.2023, ficando a revisão de preços no valor de 77.073,81€ ao invés de 80.159,54€ conforme mencionado.

Gondomar, 03 de Abril de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Assunto: <u>retificação da proposta aprovada em reunião de Câmara de 23.03.2023</u>: "Requalificação das Vias Estruturantes do centro Histórico do lugar de Ramalde – S. Cosme – Aprovação de Revisão de Preços Ordinária Definitiva"

Ex.mo Sr. Presidente,

Por deliberação de Câmara de 23 de março de 2023, foi aprovada a revisão de preços ordinária nos seguintes termos, conforme informação técnica prestada:

Revisão de preços com preços de contrato apresenta valor positivo no valor de 77.073,81€ + IVA e Revisão de preços com preços acordados apresenta valor positivo no valor de 3.085,73€ + IVA, totalizando 80.159,54€ + IVA.

No entanto, no registo de MGD 3242, foi exarado o seguinte despacho do Ex.mo Diretor de Departamento, e aprovado por despacho do Ex.mo Sr. Presidente "*á consideração de Vª EXª para efeitos de envio á Contabilidade para cabimentação e á Reunião de Câmara para aprovação da revisão de preços definitiva de trabalhos complementares normais , no valor de 77.073,81€+IVA ; quanto ao valor referente á revisão de preços definitiva de trabalhos complementares com preços acordados não será de considerar*"

Nos termos do disposto do art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece que os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos competentes.

Em face ao exposto proponho a V.Ex.ª a retificação da proposta identificada em assunto, que passará a ter a seguinte redação:

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. ABR 2023

"Junto se envia revisão de Preços Ordinária Definitiva da obra "Requalificação das Vias Estruturantes do centro Histórico do Lugar de Ramalde – S. Cosme", para aprovação em reunião de Câmara, no valor de **77.073,81€**, IVA não incluído..."

Á consideração de V.Ex.ª

N.º SEQ. COMPROMISSO
74165

Gondomar, 3 de abril de 2023

O Diretor Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 669 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

10. ABR 2023

33

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

10 de abril de 2023

Declaração de Voto – Ponto 4

"Requalificação das Vias Estruturantes do Centro Histórico do Lugar de Ramalde – S. Cosme" – Revisão de preços – Retificação da deliberação de Câmara de 23-03-2023 -Proposta

No pretérito dia 23 de março, sobre este mesmo assunto, o PSD escreveu: *"O PSD, no exercício da sua responsável Oposição, reitera a falta de rigor na documentação disponibilizada à Vereação para análise das propostas do executivo PS.*

Regista a presente Proposta que "... a revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização e gestor de contrato...", não sendo disponibilizada a documentação que suporte essas verificações e correção, mas tão-somente a documentação que deriva do cálculo realizado pelo software SCE.

A ligeireza com que se enviam propostas e documentação de suporte às reuniões camarárias, é por demais evidente e demonstrativa de uma falta de cultura de transparência e de integridade, que o atual executivo bem ostenta.

Em face da falta de rigor na apresentação da proposta, mas conscientes da legalidade desta revisão de preços e tendo por bons os cálculos realizados pelos técnicos, com o auxílio do software SCE, o PSD abstém-se".

Sem dúvida que não se comete ao PSD o esforço de fazer futurologia ou de possuir dotes de adivinhação, mas tão só a análise, conscienciosa e objetiva, das propostas, com competência e com o sentido da responsabilidade que o mandato dos eleitores nos incumbe, o que nos permite perceber a indícios dos erros de gestão autárquica praticados em Gondomar e os sinais emanados dos contextos associados à negligência e à displicência da maioria PS. Fica evidente que o PSD tem razão quando permanentemente denuncia que as propostas não são acompanhadas de elementos suficientes e, neste caso concreto, existiam mesmo erros a considerar, assim não se resguardando a probidade que se exige para anuência das mesmas.

Pela constante omissão e dubiedade aparente nas propostas que são apresentadas pela maioria PS e ainda considerando a legalidade desta revisão de preços, o PSD opta por se abster.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Valentina Sanchez

Paula Mourão

10. ABR 2023

34

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 4 – *"Requalificação das Vias Estruturantes do Centro Histórico do Lugar de Ramalde – S. Cosme" – Revisão de preços – Retificação da deliberação de Câmara de 23-03-2023 - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Neste ponto da ordem de trabalhos, tal como já temos referido, a nossa opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos tipos de processos deste tipo (trabalhos complementares, prorrogação de prazos, ajustes nos planos de trabalhos e cronogramas financeiros) que, com regularidade, são votados neste órgão. Neste sentido, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO.**

Gondomar, 10 de Abril de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
Porto
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA (PNAID) – ADESÃO DO MUNICÍPIO À REDE DE APOIO AO INVESTIDOR DA DIÁSPORA (RAID) E MINUTA DE TERMO DE ADESÃO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelas Vereadoras Senhoras Dr.ª Aurora Vieira e Dr.ª Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

PROPOSTA

Considerando que:

A Câmara Municipal de Gondomar deliberou, na sua reunião de 22 de junho de 2016, celebrar um Protocolo com a Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas para a constituição de um GAE – Gabinete de Apoio Emigrante, com o objetivo, entre outros, de apoiar e acompanhar os cidadãos no seu regresso definitivo ao nosso país, de forma célere, gratuita e personalizada;

O GAE de Gondomar, ao longo dos anos, tem vindo a contribuir ativamente para a resolução dos problemas de natureza social, jurídica e económica, com impacto na reintegração dos cidadãos emigrantes e lusodescendentes, trabalhando em proximidade e articulação com outros serviços da Administração Local e Central;

O GAE contribui assim para valorizar as comunidades portuguesas e as suas ligações com o País, e para estabelecer condições para a criação de estruturas de dinamização das potencialidades económicas do concelho junto das comunidades, com o intuito de promover e apoiar o investimento em Portugal originário das comunidades portuguesas e lusodescendentes;

Considerando que:

O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020, de 18 de agosto, visa conferir um acompanhamento mais sistematizado e institucional ao potencial estratégico das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, através de uma abordagem integrada, multidisciplinar, abrangente e sustentável;

O PNAID assenta essencialmente no regresso e / ou investimento da diáspora mediante a promoção, mobilização e trabalho em rede, centrando a sua intervenção a este nível na criação da Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID) que visa ligar os serviços que, nas diferentes áreas da governação, entidades regionais e municípios (com destaque para os GAE), formal e informalmente, apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito.

Considerando, por fim, que é competência material da Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (artigo 33º, nº. 1 alínea r), da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere

a) Aprovar a adesão do Município de Gondomar à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID).
b) Aprovar a minuta do respetivo Termo de Adesão.

Gondomar, 31 de março de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora da Cidadania e Participação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

A Vereadora do Desenvolvimento Económico,

(Dra. Cláudia Vieira)

10. ABR 2023

Logotipo da entidade aderente

38

Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID)

Termo de Adesão

Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020, de 18 de agosto, visa conferir um acompanhamento mais sistematizado e institucional ao potencial estratégico das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, através de uma abordagem integrada, multidisciplinar, abrangente e sustentável;

Considerando que constitui mais um instrumento de afirmação internacional de Portugal e de desenvolvimento do tecido económico e empresarial do país e dos seus territórios, bem como, de promoção da coesão territorial, combate às desigualdades, e valorização dos territórios, em particular, do interior, dos produtos endógenos, permitindo atrair investimento e pessoas, e internacionalizar os produtos e serviços;

Considerando que é dirigido a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresas nacionais que queiram internacionalizar os seus negócios através da diáspora;

Considerando que a sua coordenação compete, no nível político, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunidades portuguesas e da valorização do interior, em articulação com as áreas governativas relevantes através da rede de pontos focais;

Considerando que assenta em duas linhas de ação interdependentes: o regresso e/ou o investimento da diáspora em Portugal e a promoção das exportações e da internacionalização das empresas nacionais através da diáspora.
Para a dinamização destas duas linhas de ação concorrem vários eixos de intervenção sendo um deles o Eixo D - "Promoção, mobilização e redes".

1. O presente Termo de Adesão inclui-se no Eixo D — "Promoção, mobilização e redes" que é orientado para que os investidores da diáspora, as áreas da governação, entidades regionais e municípios, entidades do associativismo empresarial que apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito, e as comunidades locais se coordenem e trabalhem em conjunto, abrange:
   a) Criação e funcionamento da Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID): ligará os serviços que, nas diferentes áreas da governação, entidades regionais e municípios (com destaque para os GAE), assim como as entidades do associativismo empresarial, em especial da diáspora, apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito.
   Caberá à Rede dar contributos para a implementação do PNAID, partilhar informação relevante para o mesmo e avaliar a sua execução. A Rede manterá uma articulação regular com o tecido empresarial da diáspora através da Rede Diplomática e Consular, assim como das redes externas da AICEP, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P.

b) Constituição da Rede com identificação e designação de pontos focais aos níveis nacional, regional e local, nos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, assim como no associativismo empresarial da diáspora, e ainda, sempre que necessário, em contexto setorial ou com entidades externas; com reuniões regulares para avaliação de oportunidades de investimento da diáspora e de internacionalização através da diáspora; e com coordenação nacional do PNAID, incluindo a realização de pontos de situação regulares e a monitorização da sua implementação.
c) Alargamento da rede de GAE e desenvolvimento das suas valências na área do apoio ao investimento da diáspora, no contexto da implementação do processo de descentralização, com particular atenção aos territórios do Interior e ao desenvolvimento das valências de informação económica e empresarial destes gabinetes.

2. O presente Termo de Adesão tem como objetivo a adesão à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID).

3. O aderente compromete-se a:
   a) Identificar e designar o ponto focal que assumirá a função de interlocução entre a entidade e a coordenação do PNAID, bem como entre a sua entidade e os investidores da diáspora e exportadores através da Diáspora.
   b) Promover, informar e apoiar o empreendedorismo da diáspora, em articulação com o Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID), no seu duplo potencial enquanto origem e destino de micro e pequeno investimento dirigido a Portugal, e enquanto plataforma de internacionalização de iniciativas locais e regionais.
   c) Realizar um trabalho metódico de identificação, mapeamento e listagem dos investimentos existentes ou que venham a ser realizados nos respetivos concelhos, que sejam oriundos das comunidades portuguesas e de empresários da diáspora, com periodicidade regular e partilha desta informação no âmbito desta Rede.
   d) Identificar e sinalizar custos de contextos específicos ao investimento da Diáspora e à internacionalização, para envio às autoridades competentes e com vista à sua progressiva redução. Contribuir para a listagem de casos solucionados.
   e) Identificar boas práticas e avaliação dos resultados de investimentos oriundos da diáspora e através da diáspora e sua posterior divulgação, através das redes internas e externas.
   f) Promover regularmente Roteiros de Investimentos da Diáspora em Portugal, com visitas a projetos concretos de investimentos de emigrantes em Portugal.
   g) Divulgar projetos, iniciativas e exemplos concretos de investimento da diáspora, ou de internacionalização através da diáspora nos ENCONTROS PNAID (Encontros de Investidores da Diáspora).
   h) Participar na organização de eventos de divulgação sobre o PNAID, investimento da diáspora e nos Encontros de Investidores da Diáspora.
   i) Participar na organização de mostras de bens e serviços nacionais em cidades estrangeiras, destinadas aos mercados externos e igualmente à diáspora portuguesa, sempre que relevante.
   j) Promover, sempre que possível, parcerias com entidades (por exemplo CIM, associações empresariais regionais, fundações) que desenvolvam iniciativas, projetos ou concursos ligados ao empreendedorismo da diáspora.
   k) Divulgar o PNAID, assim como a sua execução e resultados, nas plataformas digitais, redes e comunicação social a nível internacional, nacional e local.
   l) Tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito da Rede, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do PNAID, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

4. É celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.

5. Vigora a partir da data da sua assinatura e é válido por um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, no caso de não ser denunciado com um mínimo de 60 dias de antecedência.

(local)..., ... de ..... de 20...

Homologado pelo Secretário das Comunidades Portuguesas. Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo.

Pelo (*aderente*).....

(Nome).....

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AMA – AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. – CHAVE MÓVEL DIGITAL – PROTOCOLO –

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

PROPOSTA

Considerando que:

A Câmara Municipal de Gondomar, no âmbito das suas atribuições no domínio da modernização administrativa, pretende continuar a assegurar a simplificação e desmaterialização de processos e procedimentos, tendo em vista garantir a eficiência dos serviços municipais, a rentabilização de recursos e a melhoria do relacionamento com o cidadão;

Enquadrado nesta visão de modernização, a Câmara Municipal disponibiliza já aos cidadãos, a partir do seu *site* institucional, o portal dos Serviços On-line, como forma simplificada de aceder aos serviços municipais, potenciando a interatividade entre os cidadãos (ou pessoas coletivas) e o Município de Gondomar, com o objetivo de permitir uma resposta mais célere e eficiente, e um melhor serviço público;

Considerando que:

A disponibilização de serviços públicos em canais digitais implica a adoção de medidas de segurança, designadamente ao nível da autenticação dos utilizadores;

A AMA - Agência para a Modernização Administrativa, I.P. - é a entidade responsável por soluções de autenticação que visam garantir a segurança, física e eletrónica, reduzindo os riscos de fraude e preservando os direitos de confidencialidade e privacidade dos dados pessoais;

O sistema Autenticação.Gov que inclui a Chave Móvel Digital (CMD), é um meio de autenticação e assinatura digital certificado pelo Estado português;

O referido sistema permite ao utilizador aceder a vários portais públicos ou privados, e assinar documentos digitais, com um único login, dispensando a utilização física do Cartão de Cidadão, possuindo um duplo fator de autenticação;

A utilização deste sistema de autenticação tem como objetivos principais a simplificação, a segurança, e o desenvolvimento de serviços eletrónicos eficientes, racionais, e em conformidade com os requisitos da União Europeia;

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

10. ABR 2023

Deste modo, o Município de Gondomar pretende disponibilizar a Chave Móvel Digital como meio alternativo e voluntário de autenticação nos seus portais de Internet, nomeadamente no seu portal de serviços on-line.

Considerando que:

A AMA é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

É competência material da Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (artigo 33º, nº. 1 alínea r), da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere

a) Aprovar a celebração de Protocolo com a AMA para utilização da Chave Móvel Digital como meio de autenticação segura em sistemas eletrónicos e sítios na Internet, designadamente nos portais de serviços on-line do Município.
b) Aprovar a minuta do referido Protocolo, em anexo a esta.

Gondomar, 31 de março de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dr.ª Aurora Vieira)

10. ABR 2023

PROTOCOLO | N.º /-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O _____, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, em 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por João Paulo Salazar Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

O _____, de ora em diante designado por ____ ou **Segundo Outorgante**, com sede na _____, com o número de pessoa coletiva _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei 88/2021 de 03 de novembro prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a AMA, denominado Chave Móvel Digital;

b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;

c) A AMA, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

d) O _____ tem como missão _____ e, na prossecução das suas atribuições, pretende disponibilizar a Chave Móvel Digital como meio alternativo e voluntário de autenticação nos seus sítios da Internet.

e) Nos termos do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do

---

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O _____, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, as entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, isento de custos;

f) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios de Internet indicados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Protocolo a AMA obriga-se a:

a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso ao sistema que permite a autenticação através da Chave Móvel Digital nos sítios na Internet que lhe sejam indicados pelo Segundo Outorgante;

b) Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção do fornecedor de autenticação (autenticação.gov);

c) Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação do fornecedor de autenticação por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Solicitar à AMA, com uma antecedência de 5 dias, a utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital indicando os sítios da Internet onde pretende adotar a mesma;

b) Utilizar a autenticação através da Chave Móvel Digital de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula 1.ª deste Protocolo;

c) Adotar a autenticação através de Chave Móvel Digital nos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;

d) Disponibilizar no respetivo portal o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com as orientações definidas pela AMA;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização dos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;

f) Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;

g) Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema de autenticação relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;

h) O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via *Internet* com a AMA;

i) Informar a AMA com uma antecedência de 30 dias quando pretenda deixar de utilizar a autenticação através de Chave Móvel Digital em algum dos seus sítios de Internet;

j) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo.

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O _____, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

Cláusula 4.ª

Custos de utilização do serviço

A implementação e utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital não tem qualquer custo para o Segundo Outorgante, salvo se outro for o modelo de sustentabilidade aquando da revisão da regulamentação da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.

Cláusula 5.ª

Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:

a) AMA: E-mail: ama@ama.pt

b) _____: E-mail: _____

Cláusula 6.ª

Dados pessoais e sigilo

1. Os Outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou qualquer legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável, designadamente:

   a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;

   b) Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;

   c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O _____, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

2. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:

   a) Pela AMA, dpo@ama.pt;

   b) Pelo Segundo Outorgante, _____ (E-Mail)

3. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.

4. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da AMA e do _____, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

Cláusula 8.ª

Prazo

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização ao público da autenticação com Chave Móvel Digital, e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da sua revisão nos termos da Cláusula 4.ª.

10. ABR 2023

PROTOCOLO | N.º /-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O _____, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

O presente Protocolo foi escrito em __ páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa, a ..... de ..... de 20..

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

50

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATOS DE TAREFA OU AVENÇA – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. José Ascenção, Dr.ª Valentina Sanchez, Dr.ª Paula Moura e Dr.ª Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

PROPOSTA

Considerando que a Lei do Orçamento do Estado de 2023, aprovada pela Lei n.º Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, não prevê, contrariamente ao que acontecia em exercícios anteriores, a regulamentação específica e consequente adaptação à administração local dos contratos de prestação de serviços em regime de tarefa e avença, aplicando-se a lei geral, nesta matéria;

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;

c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

Considerando que acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do parágrafo anterior.;

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que o parecer prévio é da competência do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;

Considerando que estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que o órgão executivo pode excecionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento dos quesitos já elencados, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço;

Considerando que regulamenta o artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência

delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior.

Considerando que acrescentam o n.º 3 e 4 do mesmo artigo que a autorização genérica especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar e não prejudicam o dever de cumprimento dos demais requisitos já elencados.

Nesta conformidade, face ao enquadramento legal elencado, proponho que a Câmara Municipal delibere a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual se iniciará no exercício de 2023, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar:

Objeto	Valor máximo
Contratos de prestação de serviços para dinamizar o Gabinete de Inserção Profissional (GIP) que consiste no desempenho das seguintes atividades (conforme o disposto no Aditamento ao Contrato de Objetivos, previsto no artigo 10º da Portaria 140/2015, de 20 de maio).	10.000,00 €
Contratos de prestação de serviços de Consultoria Especializada no âmbito dinamização e acompanhamento da Rede Especializada de Intervenção na Violência Doméstica no município de Gondomar, em regime de avença.	16 800,00 €
Contratos de prestação de serviços na modalidade de avença no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com especial incidência nas Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas e do Portugal 2030	75.000 €
Contratos de prestação de serviços de Assessoria Jurídica no âmbito de Procedimentos Pré-contratuais tendentes à Aquisição de serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Recolha de Resíduos de Construção e Demolição	13.500 €
Contratos de prestação de serviços para patrocínio jurídico no âmbito do processo 251/22.7BEPRT.	10.000 €
Contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, para consultadoria técnica na área da contratação pública.	18.450 €

53

Contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, para patrocínio jurídico-judicial e consultadoria jurídica, isto é, no âmbito de prestações sucessivas do exercício da profissão liberal.	59 040 €
Contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, de Encarregado de Proteção de Dados, que assegure a adaptação e conformação com o Regulamento Geral de Proteção de dados – Regulamento (EU) 2016/679.	30 600 €
Contratos de prestação de serviços para Assessoria estratégica no âmbito das Finanças Locais, Gestão Autárquica e Consultoria e apoio personalizado ao desenvolvimento do SNC-AP.	20 000 €
Contratos de prestação de serviço de assessoria técnico-jurídica, em matéria de direito administrativo e do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.	75 000 €
Contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, de técnico de vitrinismo ou similar para o Museu Municipal da Filigrana, de forma a assegurar a montagem e decoração das vitrines e montras existentes	7 500 €
Contratos de prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração de estudos económico-financeiros, no âmbito do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.	20 000 €

Nota: Considerado o valor fornecido pelos serviços e considerado os processos em curso

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal,

A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª TAREF/AVENÇO3/07/12
S. Req.
C. Custos
Orç.º/PPI 07.010107

12.000220
03.020220
Nº Seq. C: 51111 9 12154
Nº Seq. C: 51112 9 12155
Nº Seq. C: 51113 9 12158

10. ABR 2023

54

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

10 de abril de 2023

Declaração de Voto – Ponto 7

Contratos de trabalho ou avença – Proposta de autorização

Pelos fundamentos apresentados não fica clara a necessidade desta proposta que ascende ao valor de 355.890,00 euros.

O PSD considera imprescindível que a integridade de uma autorização genérica de contrato importaria, além da exigência da "mera conformidade legal", a especificação dos objetivos e não apenas algumas generalidades que não oferecem o enquadramento integral (essencial) das necessidades.

Ademais transparece dos valores apresentados que já existe uma perceção bem mais concreta do que se pretende, por exemplo, quando se inscreve um valor de 59.040 euros para patrocínio jurídico e consultadoria jurídica, o que, por si só, demonstra uma dotação previsional não fundamentada.

O PSD considera ainda, que o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar é elucidativo quanto aos recursos humanos disponíveis no departamento jurídico (em 2023, 12 técnicos superiores (dos quais 9 são juristas), 3 coordenadores técnicos, 12 assistentes técnicos e 2 assistentes operacionais), alguns dos quais já contratados por esta maioria PS, que, de forma nua e crua, terão de estar capacitadas para os fins dos contratos que aqui se pretende autorizar.

Nos termos em que se apresenta a proposta traduz um "atestado de incompetência" aos técnicos do departamento jurídico e, não obstante o PSD não enjeitar o pressuposto de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, não deixa de pugnar que, no caso vertente, tal necessidade deveria ser espelhada de forma clara e não apenas por objetivos gerais, pelo que o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Valentina Sanchez

Paula Mourão

10. ABR 2023

55

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 7 – *Contratos de trabalho ou avença – Proposta de autorização*

CDU – ***Declaração de Voto***

Neste ponto da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU vota **CONTRA**. A proposta de autorização não refere quantos trabalhadores vão ser contratados no âmbito dos 12 tipos de contrato alvo de deliberação. Também sabemos que estes contratos de trabalho ou avença em nada contribuem para a estabilidades do quadro de pessoal do município, em alguns casos, potenciam a precariedade.

Gondomar, 10 de Abril de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

56

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ESTABELECIMENTO "ÂNGELO SNACK BAR SHISHA", SITO EM RIO TINTO – RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Sequeiros, Dr.ª Valentina Sanchez e Dr.ª Paula Moreira. ———

PROPOSTA

Encontra-se em funcionamento na Rua das Oliveiras, n.º 44, em Rio Tinto, um estabelecimento comercial denominado "Ângelo Snack Bar Shisha", instalado no rés do chão de um prédio de rés do chão e quatro andares, relativamente ao qual foram apresentadas, por diversas ocasiões, reclamações de ruído.

Não obstante a realização de obras de implementação acústica (realizadas após notificação para o efeito), mantiveram-se as reclamações de ruído apresentadas por morador no 1º andar esquerdo do prédio.

Na sequência de relatório de medição acústica, que constatou o cumprimento dos limites de ruído a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, a exploradora do estabelecimento foi advertida de que, em caso de incumprimento do horário de funcionamento do estabelecimento, além do levantamento de Auto de Notícia, poderia haver lugar à realização de novas medições acústicas e consequente redução do horário de encerramento.

No seguimento de novas reclamações de ruído, apresentadas pelo referido morador, foi, a 25 de agosto de 2022, lavrado Auto de Notícia por incumprimento do horário de encerramento do estabelecimento, o que determinou a notificação da exploradora do estabelecimento para apresentação de novos ensaios acústicos– medição dos níveis de pressão sonora – critério de incomodidade, para o período noturno e disponibilização de identificação de Laboratório de Acústica acreditado para que a Divisão de Desenvolvimento Ambiental calendarizasse com o denunciante os respetivos ensaios.

Decorrido o prazo concedido à exploradora do estabelecimento, Maria Aldina Soares da Cunha, para cumprimento da notificação referida no parágrafo anterior, esta não o fez.

Tendo em vista a eventual redução do horário de encerramento do estabelecimento, como medida para minimização dos incómodos provocados pelo ruído ao morador do andar superior, procedeu-se à audição das entidades indicadas no n.º 1 do artigo 4º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar, bem como à notificação de projeto de restrição de horário de funcionamento à exploradora do estabelecimento para que, querendo, se pronunciasse em sede de audiência prévia.

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, a Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e a Junta de Freguesia de Rio Tinto não se pronunciaram, sendo que, constando da notificação a menção expressa de que a falta de resposta seria considerada parecer favorável à redução do horário, assim deverá ser entendido.

A Divisão Policial de Gondomar da Polícia de Segurança Pública pronunciou-se dizendo não haver inconveniente para a restrição do horário, por existirem reclamações de ruído.

A Associação para a Defesa do Consumidor – DECO pronunciou-se dizendo defender a liberalização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, entendendo que deve ser cada comerciante a decidir o horário de funcionamento de acordo com o seu ramo de negócio e a localização do estabelecimento, adequando-o aos interesses dos consumidores, mais dizendo que, na defesa dos interesses dos consumidores, o horário de funcionamento deve ser o mais amplo possível e abranger todos os dias da semana. Acrescenta que, cabendo às Câmaras Municipais decidir o período de funcionamento dos estabelecimentos, estas deverão ter em conta a segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos residentes e a sua qualidade de vida, o respeito das características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento tendo sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado, concluindo que, sempre que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e/ou proteção da qualidade de vida dos

munícipes, seja o horário repensado tendo por base o princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.

A exploradora do estabelecimento, devidamente notificada, nos termos e para efeitos do previsto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, se pronunciar, por escrito, sobre o projeto de restrição do horário do estabelecimento nada veio alegar ou requerer.

Considerando que é competência da Câmara Municipal restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar, e se encontram preenchidos os requisitos previstos no preceito, a saber:

- Casos devidamente justificados que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos

  → Neste sentido, a informação técnica prestada pelo Gabinete do Ruído da Divisão de Desenvolvimento Ambiental que, perante o incumprimento dos ofícios 10077/22 (advertência para eventual incumprimento de horário de encerramento) e 21495/22 (notificação para apresentação de novos ensaios acústicos) e as reclamações do morador do 1º andar do prédio onde está instalado o estabelecimento, transmite parecer favorável à restrição do horário de encerramento do estabelecimento para as 23H00, de forma a salvaguardar a saúde humana e o bem estar da população residente na zona envolvente.

- Ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe

  → Todas as entidades foram notificadas, tendo-se pronunciado nos termos supra indicados.

Mais considerando que a exploradora do estabelecimento foi devidamente notificada para efeitos de audiência prévia não se tendo pronunciado,

PROPÕE-SE

que a Câmara Municipal delibere restringir para as 23:00h, todos os dias da semana, o horário de encerramento do estabelecimento denominado "Ângelo Snack Bar Shisha", sito na Rua das Oliveiras, n.º 44, em Rio Tinto com fundamento na necessidade de proteger a qualidade de vida dos cidadãos moradores no prédio onde está instalado o referido estabelecimento.

Paços do Município, 17 de março de 2023

A Vereadora de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa,
(com delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021)

MARIA AURORA MOURA VIEIRA

Assinado de forma digital por MARIA AURORA MOURA VIEIRA
Dados: 2023.03.28 14:54:01 +01'00'

Dr.ª Maria Aurora Vieira

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
Município de Gondomar

PROJETO DE REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Escuça, Dr.ª Valentina Sanchez e Dr.ª Paula Moreira. ——— Absteve-se a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. ———

10. ABR 2023

60

Projeto de Regulamento de Exploração das

Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo.

PROPOSTA

Considerando,

Que, a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de março de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para elaboração do Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras formas de Jogo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Que, na sequência da publicitação do respetivo Aviso no Site Institucional, por 10 dias úteis, não foram recebidos, na Câmara Municipal, quaisquer contributos ou sugestões.

Que, nessa conformidade, foi elaborado o projeto do Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras formas de Jogo, e que presente à reunião da Câmara Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2022, foi deliberado submetê-lo a consulta pública, ao abrigo do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Que, para o efeito, foi publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº. 11, de 16 de janeiro de 2023, por extrato (Aviso nº. 1027/2023), bem como, no Site do Município.

Que, decorrido o prazo dos 30 dias concedidos para a consulta pública, verificou-se não ter sido apresentada qualquer sugestão ou comentário.

Proponho

Que a Câmara Municipal delibere remeter o projeto de Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras formas de Jogo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, à Assembleia Municipal, para aprovação, ao abrigo do disposto nos artigos 25º, nº1, alínea k) e 33º, nº1, alínea g) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I.

Gondomar, 27 de março de 2023

A Vereadora,

(Dra. Maria Aurora Vieira)

Nota justificativa

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências transferidas para a administração local pelo art.º 28º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (diploma que reformula a lei do jogo), no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, e decorre da necessidade de clarificar os procedimentos aplicáveis decorrentes dessas novas atribuições e competências.

A Câmara Municipal, em reunião realizada em 11 de março de 2022, deliberou autorizar o início de procedimento para elaboração de projeto de regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo.

O início do procedimento administrativo foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Gondomar, no dia 11 de março de 2022 para a constituição de interessados.

No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou, nem deram entrada no Município quaisquer contributos ou sugestões para a elaboração do Regulamento.

A nova regulamentação destina-se à concretização da transferência de competências para o Município e tem como benefício, para os munícipes, a garantia da integridade, confiabilidade e transparência das operações de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. A tramitação dos pedidos de autorização não implica custos acrescidos para o Município, por não implicar a necessidade de reforço de recursos humanos.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 14/2009, conjugado com a alínea a) do nº1 do artigo 2º do mesmo diploma, artigo 28º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, artigo 2º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro e nº 1 do artigo 160º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento estabelece o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município de Gondomar.

Artigo 3º
Âmbito

1 - Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, nomeadamente, rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

2 - São excluídas do âmbito do presente Regulamento as operações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos com apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, com avaliação por um júri.

3 - Compete ao Presidente da Câmara, ou à entidade em quem este tenha delegado a referida competência, a autorização da exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando circunscritas à área territorial do Município ou, quando não circunscritas à área territorial do Município, sejam promovidas por entidades com residência ou sede no Município de Gondomar.

Artigo 4º
Taxas

1 - A emissão da autorização para a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

2 - A apresentação de pedido de autorização está sujeita ao pagamento de 10% da taxa referida no número anterior, sendo, os restantes 90% pagos na emissão da licença.

3 – A decisão final de indeferimento não implica a devolução do valor referido no número anterior.

5º
Dever de informação

O Município de Gondomar deverá remeter ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, informação sobre o número total de autorizações concedidas, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre, para efeitos de acompanhamento e monitorização.

Capítulo II
Condições aplicáveis à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

Artigo 6º
Condições gerais

1 - As modalidades afins de jogos de fortuna ou azar não podem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente, póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingos, lotaria de números ou instantânea, totoloto, totobola, euromilhões, nem substituir os prémios atribuídos por dinheiro ou fichas.

2 – A extração dos prémios não pode basear-se em extrações realizadas nos jogos promovidos pela Santa Casa da Misericórdia.

3 - Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar atinja tal incremento público que ponha em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o presidente da câmara tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades.

4 - Caso pretenda anular o concurso, desde que antes do início da ação, a entidade promotora deve apresentar requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando os motivos da anulação e declarando, sob compromisso de honra, que não houve implementação do concurso, nem publicidade alusiva ao mesmo junto do público.

5 – No caso de ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado ser atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.

Artigo 7º
Condições aplicáveis a entidades com fins lucrativos

1 - As entidades com fins lucrativos apenas podem explorar concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 - Os concursos previstos no número anterior não podem ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios ou telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

3 – Os requerimentos onde se solicita autorização para promover concursos publicitários têm, obrigatoriamente, de ser instruídos com a minuciosa descrição do funcionamento do concurso.

4 - Os concursos publicitários não podem ter duração superior a um ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

Artigo 8º
Condições aplicáveis a entidades sem fins lucrativos

1 - Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser realizados por entidades sem fins lucrativos, e desde que:

a) O valor dos prémios a atribuir não seja inferior a 1/3 da receita a arrecadar com a venda de bilhetes;

b) A aplicação da receita obtida tenha por objetivo fins de assistência ou de interesse público, de acordo com o previsto na legislação aplicável;

c) As operações não tenham lugar em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 - Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar ao Município, até 10 dias após o sorteio, uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes.

Artigo 9º
Operações de determinação de contemplados

1-As operações de determinação de contemplados podem ser realizadas da seguinte forma:

a) Esferas numeradas de zero a nove - a entidade promotora deve retirar da aplicação informática, na presença de representante do Município, uma listagem a que atribuirá número sequencial ou deve apresentar ao mesmo representante cupões/bilhetes numerados com a indicação do início da numeração;

b) Extração de cupões - a entidade promotora deve prever no regulamento, indicando hora, dia e local, as operações de selagem de tômbolas, a efetuar no último dia de habilitação ao concurso, nas diferentes lojas aderentes ao concurso;

c) Extração direta – o sorteio deve ser realizado no último dia de habilitação ao mesmo, não havendo lugar a selagem da tômbola;

d) Momentos ganhadores – a operação de determinação de contemplados é gerada através de aplicação informática, garantindo a aleatoriedade dos mesmos, ou através de esferas numeradas, na presença de um representante do Município, antes do início da ação.

e) Operações de mistura de cartões/cupões - aplicáveis a prémios imediatos; sempre que a habilitação ao concurso seja feita pela entrega ao participante de cupão que poderá ter ou não prémio, deve ser apresentado termo de responsabilidade da gráfica com a declaração a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 11º do presente Regulamento.

f) Roda eletrónica de atribuição de prémios imediatos – as operações de verificação de equipamento eletrónico são feitas na presença de um representante do Município antes do início da ação, havendo indicação prévia, no requerimento apresentado ou nas determinações do regulamento, da data, hora e local das referidas operações de verificação.

Capítulo III
Procedimento para a autorização para exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar

Artigo 10º
Apresentação do pedido

1 - O requerimento de autorização para exploração de uma das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar deve ser apresentado em formulário próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 – Do requerimento mencionado no número anterior deve constar:

a) Identificação do requerente com o nome, morada, contacto telefónico, número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal, tratando-se de pessoa singular;
b) Identificação da firma, número de identificação fiscal, sede, número do cartão de pessoa coletiva e código de acesso a certidão permanente, tratando-se de pessoa coletiva;
c) A indicação, em termos claros e precisos, da modalidade de jogo que se pretende desenvolver;

3 - O requerimento deverá ser apresentado com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao início do concurso.

Artigo 11º
Elementos instrutórios

1 - O requerimento de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Comprovativo do ato de constituição da entidade promotora, designadamente cópia da escritura pública de constituição e dos Estatutos, ou da certidão permanente do registo comercial (ou respetivo código de acesso), consoante a sua natureza jurídica;
b) Comprovativo da liquidação do último IRS ou IRC da entidade promotora;
c) Comprovativo do pagamento do valor referido no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento;
d) Garantia bancária, seguro de caução ou depósito caução (bancário ou numerário) à ordem do Município, no valor correspondente ao montante total dos prémios a atribuir;

e) Identificação da aplicação informática com o algoritmo do sorteio do concurso, caso o modo de atribuição do prémio seja determinado por via informática, e entrega de declaração de compromisso de honra que ateste o integral cumprimento das condições enumeradas no regulamento do concurso, bem como o sorteio aleatório dos premiados e suplentes do mesmo;

f) Regulamento do concurso ou sorteio, que deve conter os elementos previstos no artigo 15º do presente regulamento;

g) Se aplicável, um exemplar do cupão ou bilhete que habilita ao sorteio, constando do mesmo a seguinte frase: "Concurso publicitário/Sorteio com venda de bilhete (riscar o que não se aplica) n.º .../ (ano), autorizado pelo Município de Gondomar. Prémio não convertível em dinheiro".

h) Se aplicável, termo de responsabilidade da Gráfica, declarando, sob compromisso de honra, o n.º de cartões/cupões que emite, com discriminação dos prémios a atribuir, bem como o n.º de cartões/cupões não premiados.

2 - Caso a entidade promotora não tenha sede ou filial em Portugal, deve ainda apresentar procuração, devidamente assinada e reconhecida nos termos legais, a delegar poderes a uma entidade portuguesa como representante legal, a qual deverá juntar igualmente ao pedido a sua identificação nos termos do número 2 do artigo anterior.

3 – Qualquer alteração aos dados ou demais elementos apresentados no requerimento inicial é obrigatoriamente comunicada ao serviço competente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias face à sua verificação.

Artigo 12º

Apreciação do pedido de autorização

1 – O serviço competente do Município analisa o pedido e, caso o requerimento se encontre devidamente preenchido e instruído, submete-o, com proposta de decisão, a despacho do Presidente da Câmara ou da entidade em que este tenha delegado a competência de deferimento do pedido de autorização.

2 – Caso o requerimento não se encontre devidamente preenchido ou instruído ou se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido, o serviço competente do Município notifica a entidade promotora para proceder, no prazo de 5 dias, às alterações necessárias ou prestar esclarecimentos adicionais, sob pena de rejeição liminar.

3 – Após notificação do deferimento, a entidade promotora procederá, no prazo de 5 dias, ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 13º
Autorização

1 - A autorização concedida é válida nos precisos termos do requerimento apresentado, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 - O número da autorização é obrigatoriamente publicado no regulamento do concurso ou sorteio, e divulgado nos meios de publicidade adequados, quando aplicável, juntamente com as demais informações legalmente exigidas.

3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 160.º, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, qualquer autorização pode ser condicionada e sujeita a auditoria, ficando os respetivos custos a cargo da entidade promotora.

4 - Em caso algum pode ser realizada a operação para que foi requerida a autorização antes de esta ser obtida e ser plenamente eficaz.

5 – Nenhum sorteio pode ocorrer sem a necessária presença do representante do Município indicado para a sua fiscalização.

6 – As autorizações concedidas ao abrigo do presente Regulamento são válidas pelo prazo nelas inscrito, não podendo exceder o prazo de um ano.

Artigo 14º
Alterações à autorização

1 - Qualquer pedido de alteração à autorização tem de ser apresentado até 10 dias antes da data pretendida para o início da operação objeto de alterações.

2 – Cada autorização pode sofrer, no máximo, duas alterações ao longo do seu prazo de validade.

3 – São consideradas alterações à autorização:

a) A alteração das datas dos sorteios;
b) A supressão do número de sorteios, desde que seja atribuído o valor total dos prémios inicialmente previsto;
c) As retificações ao regulamento do concurso.

15º
Regulamento

1 - A entidade promotora deve instruir o requerimento de pedido de autorização previsto no artigo 10º com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:

a) Designação atribuída ao concurso;
b) Termos e condições do concurso;
c) Requisitos de participação;
d) Meios de habilitação ao concurso;

e) Forma de apuramento dos concorrentes;
f) Forma de realização do sorteio;
g) Lugar, dia e hora do sorteio;
h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
i) Descrição dos prémios (marcas, modelos e valores unitários líquidos e, no caso de viagens, com indicação de destino, duração e regime atribuídos);
j) Lugar, dia e hora para levantamento do prémio e respetivo prazo;
k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas do concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora (v.g. sócios, administradores, empregados, entre outros).).
l) Indicação dos meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso;

2 – Tratando-se de sorteios com venda de bilhetes, o regulamento deve ainda indicar, de forma clara, o seguinte:

a) Indicação do número de bilhetes emitidos, respetiva numeração e preço unitário;
b) Número de cadernetas emitidas, respetivo número de bilhetes e preço de cada caderneta;
c) Valor total do valor dos bilhetes emitidos;
d) Local onde se realizará a venda;
e) Indicação dos elementos da Associação que poderão proceder à venda dos bilhetes ou dos elementos devidamente credenciados ou designados por esta;

16º

Garantia Bancária ou Seguro de Caução

1 – A entidade promotora deve apresentar, com o requerimento de pedido de autorização, garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município.

2 — A garantia bancária ou seguro de caução referidos no número anterior devem ser prestados no valor global dos prémios e serão, obrigatoriamente, sem prazo de validade.

3 — O documento que titule a emissão da garantia bancária ou seguro de caução deve ser devidamente autenticado e a respetiva assinatura terá de ser reconhecida notarialmente na qualidade do legal representante do Banco ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.

4 — Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.

5 — A garantia bancária deve constituir uma obrigação direta do Banco perante o Município e ser autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

Capítulo IV
Sorteio e atribuição de prémio

17º
Verificação dos requisitos de participação

1-A promotora do concurso, à medida que for recebendo os meios de habilitação, (postal/cupão/formulário/SMS ou outro), verificará se os mesmos reúnem as condições fixadas no Regulamento do Concurso.

2 – Os meios de habilitação que reúnam as condições, serão numerados, para efeitos de sorteio, com numeração seguida a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada.

3- Os meios de habilitação que não reúnam as mencionadas condições serão eliminados pela promotora do concurso, apresentados ao representante do Município na altura do respetivo apuramento, com a justificação do motivo de eliminação, devendo ser lavrada ata, assinada por este e pelo responsável da entidade promotora, que será posteriormente remetida ao serviço municipal com competência no processo.

18º
Fiscalização dos sorteios

1 – Cabe ao Presidente da Câmara designar o representante do Município que acompanhará a realização do sorteio e estará presente no mesmo.

2- Do ato do sorteio será lavrada ata, em duplicado, assinada pelo responsável da entidade promotora e pelo representante do Município, sendo, um dos originais, posteriormente, remetido para o serviço competente do Município.

19º
Atribuição de prémios

1 - Os prémios devem ser reclamados no prazo máximo de 90 dias a contar da data de realização de cada sorteio, ficando a entidade promotora obrigada a anunciar a identidade dos premiados pelos meios de publicidade adequados, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

2 – Com a declaração comprovativa da entrega do(s) prémio(s) deve ser apresentado comprovativo do pagamento do imposto de selo devido.

3 - Caso os documentos entregues estejam em conformidade, o Município de Gondomar procede à libertação da garantia bancária, seguro de caução ou à restituição do depósito caução prestados pela entidade promotora.

20º

Declaração comprovativa da entrega dos prémios

1 - A declaração comprovativa da entrega dos prémios deve ser apresentada no prazo de 8 dias, dela devendo constar a assinatura do(s) premiado(s).

2 - Sendo o premiado pessoa coletiva, deverá ser junta fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal.

3 – Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio deverá ser assinada por um dos progenitores/detentor das responsabilidades parentais.

4 – A responsabilidade pela verificação da identidade dos premiados incumbe ao promotor, a quem o Município pode fixar prazo para apresentação de documentos complementares de prova da entrega dos prémios.

21º

Prémios não reclamados ou não atribuídos

1-Findo o prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, a entidade promotora informa o serviço competente do Município de qualquer prémio que não tenha sido reclamado, ou que não tenha sido atribuído por qualquer circunstância.

2- Os prémios não reclamados ou não atribuídos revertem para uma instituição de solidariedade social designada pelo Município.

3- No prazo de 30 dias após indicação da instituição pelo Município, a entidade promotora procede à entrega do prémio, em espécie ou em dinheiro, remetendo o correspondente comprovativo ao Município, assinado pelo representante legal da referida instituição, e acompanhado por fotocópia do documento que comprove essa qualidade, para efeitos de cancelamento ou devolução da garantia prestada.

Capítulo V

Disposições Finais

22º

Regime sancionatório

São aplicáveis ao regime previsto no presente Regulamento as contraordenações e sanções acessórias previstas na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformulou a Lei do Jogo, na sua atual redação.

23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º - Lei habilitante

Artigo 2º - Objeto

Artigo 3º - Âmbito

Artigo 4º - Taxas

Artigo 5º - Dever de informação

Capítulo II

Condições aplicáveis à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

Artigo 6º - Condições gerais

Artigo 7º - Condições aplicáveis a entidades com fins lucrativos

Artigo 8º - Condições aplicáveis a entidades sem fins lucrativos

Artigo 9º - Operações de determinação de contemplados

Capítulo III

Procedimento para a autorização para exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar

Artigo 10º - Apresentação do pedido

Artigo 11º - Elementos instrutórios

Artigo 12º - Apreciação do pedido de autorização

Artigo 13º - Autorização

Artigo 14º - Alterações à autorização

Artigo 15º - Regulamento

Artigo 16º - Garantia Bancária ou Seguro de Caução

Capítulo IV
Sorteio e atribuição de prémio

Artigo 17º - Verificação dos requisitos de participação
Artigo 18º - Atribuição de prémios
Artigo 19º - Fiscalização dos sorteios
Artigo 20º - Declaração comprovativa da entrega dos prémios
Artigo 21º - Prémios não reclamados ou não atribuídos

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 22º - Regime sancionatório
Artigo 23º - Entrada em vigor

10. ABR 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 9 – *Projeto de Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Neste ponto da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**. Não obstante este regulamento decorrer de uma imposição legal, o PCP esteve desde o primeiro momento contra esta transferência de competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos, nomeadamente, rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos. Tal prende-se com o facto de consideramos que esta transferência foi encetada sem qualquer avaliação do impacto nas autarquias.

Gondomar, 10 de Abril de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
É Nossa
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO, DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 90,92M2, SITUADA NA RUA ARISTIDES DE SOUSA MENDES, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.---
---Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Abreu, Drª. Valentina Sanchez e Drª Paula Moreira.---
---Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.---

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

10. ABR 2023

PROPOSTA

Considerando que,

Hugo Tiago Martins da Rocha, proprietário de um lote de terreno sito na , solicitou a aquisição de uma área de terreno com 90,92m2, sita na Rua Aristides de Sousa Mendes, a confrontar com o seu lote de terreno;

Em reunião de Câmara Municipal, de 13 de janeiro de 2023, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio publico, da parcela de terreno com a área de 90,92m2, sita na Rua Aristides de Sousa Mendes, em Baguim do Monte, para integrar o domínio privado do município;

De acordo com o previsto artigo 112º do Código Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto de lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais;

Dentro do prazo estabelecido não foi recebido nesta Câmara Municipal, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação;

Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 25º, do anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

PROPONHO, que a Câmara Municipal, por força da alínea q) do nº 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, a desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 90,92m2, sito na Rua Aristides de Sousa Mendes, em Baguim do Monte, a confrontar de norte com Hugo Tiago Martins da Rocha, nascente com Rua 1º Sargento Vitorino Fernandes, poente com Terreno Particular e sul com Rua Aristides de Sousa Mendes, identificada a vermelho na planta que faz parte integrante da presente proposta, integrando-a no domínio privado do Município.

Por delegação[i] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/luis.rosas

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

10. ABR 2023

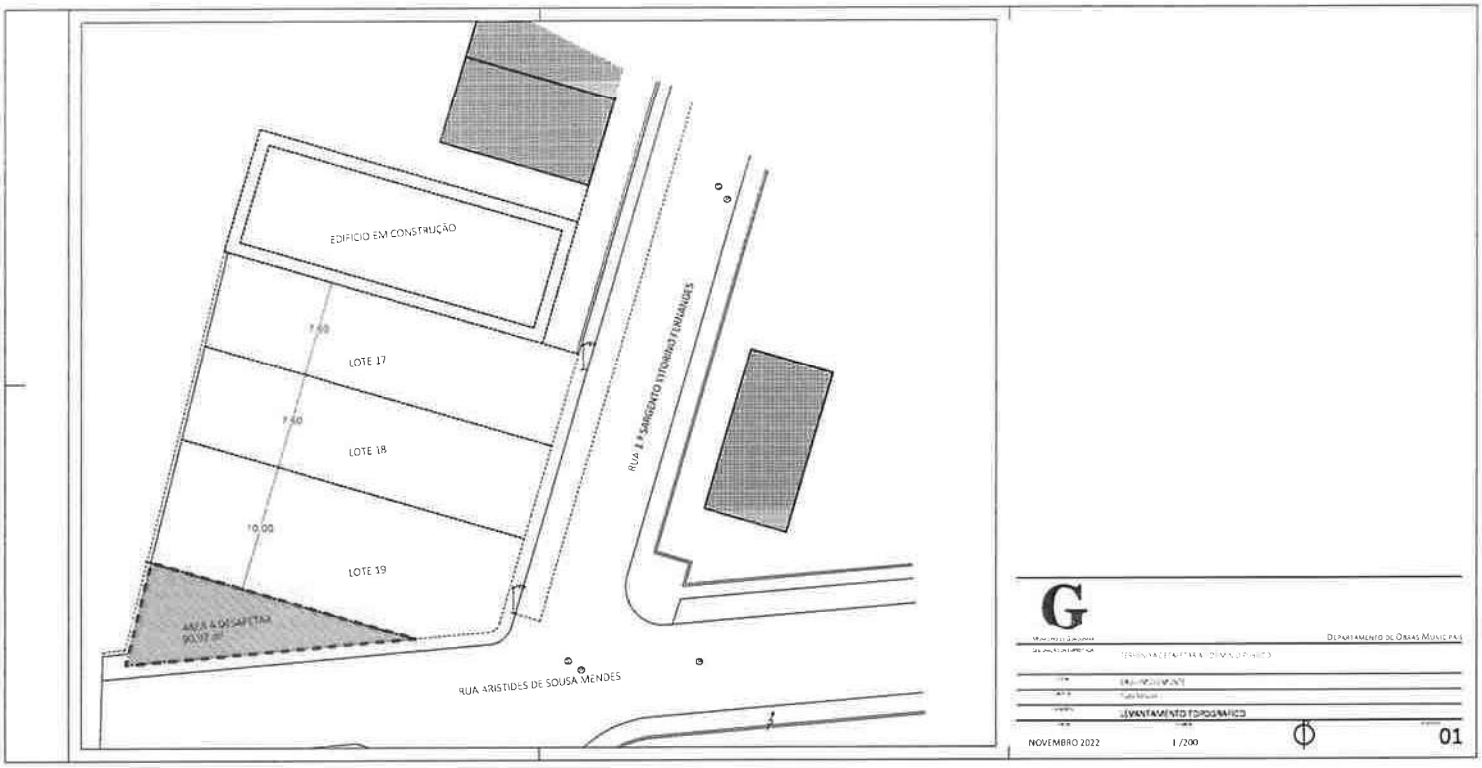
EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO
LOTE 17
LOTE 18
LOTE 19
7.50
7.50
10.00
RUA 1.º SARGENTO VITORINO FERNANDES
RUA ARISTIDES DE SOUSA MENDES
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
NOVEMBRO 2022
1 /200
01

10. ABR 2023

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 10 – *Terrenos – Desafetação do domínio público, de parcela de terreno, com a área de 90,92m2, situada na Rua Aristides de Sousa Mendes, na Freguesia de Baguim do Monte – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 11 – *Terrenos – Desafetação do domínio público, de parcela de terreno, com a área de 5227,90m2, situada na Rua Adelino Amaro da Costa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, tal como já temos referido, a nossa opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa deste tipo de processos que, com regularidade, são votados neste órgão.

Neste sentido, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO.**

Gondomar, 10 de Abril de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO, DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 5227,90M2, SITUADA NA RUA ADELINO AMARO DA COSTA, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *Maioria aprovar a proposta anexa. — Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Drª. Valentina Sanchez e Drª. Paula Esteves. — Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

10. ABR 2023

PROPOSTA

Considerando que:

Tendo o Município de Gondomar promovido a construção de um conjunto de habitações, situadas na Rua Adelino Amaro da Costa, em Gondomar (S. Cosme), designadas por "Casas Amarelas";

Não tendo até à presente data sido possível proceder ao registo daquelas habitações na Conservatória do Registo Predial e Serviço de Finanças, bem como à sua consequente regularização no inventário do Município, conforme impõe o Sistema de Normalização Contabilística para Administração Pública (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, na sua atual redação, por estas terem sido construídas em terreno do domínio público municipal;

Para se promover o registo das habitações é necessário que o terreno onde as mesmas se encontram construídas esteja afeto ao domínio privado do Município;

Em reunião de Câmara, de 18 de novembro de 2022, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio publico, da parcela de terreno com a área de 5.227,90m2, sito na Rua Adelino Amaro da Costa, em Gondomar (S. Cosme), para integrar o domínio privado do município;

De acordo com o previsto no artigo 112º do Código Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais;

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebido nesta Câmara Municipal, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação;

Compete à Assembleia Municipal, nos termos da al. q) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

NP/luis.rosas

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

10. ABR 2023

PROPONHO, que a Câmara Municipal, por força da alínea q) do nº 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, a desafetação do domínio publico da parcela de terreno com a área de 5.227,90m2, sita na Rua Adelino Amaro da Costa, em Gondomar (S. Cosme) a confrontar de norte com terreno particular, nascente com Estrada D. Miguel, poente com edifício habitacional de propriedade privada e sul com Rua Adelino Amaro da Costa, delimitada a vermelho na planta que faz parte integrante da presente proposta, integrando-a no domínio privado do Município.

Por delegação[i] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/luis.rosas

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

10. ABR 2023

Área de Terreno: 5227,90m²

G

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

CASAS MUNICIPAIS

LAJES DE FIGUEIRAS DE FANDIM E SÃO PEDRO DA COVA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

OUTUBRO 2022

01

10. ABR 2023

82

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 10 – *Terrenos – Desafetação do domínio público, de parcela de terreno, com a área de 90,92m2, situada na Rua Aristides de Sousa Mendes, na Freguesia de Baguim do Monte – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

Ponto 11 – *Terrenos – Desafetação do domínio público, de parcela de terreno, com a área de 5227,90m2, situada na Rua Adelino Amaro da Costa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, tal como já temos referido, a nossa opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa deste tipo de processos que, com regularidade, são votados neste órgão.

Neste sentido, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO.**

Gondomar, 10 de Abril de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

83

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA NORDESTE – LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN 12-1) À RUA DA GRANJA" – RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA N.º 30, APROVADA POR DELIBERAÇÃO DE 06-02-2019 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Drª Valentina Sanchez e Drª. Paula Sousa. —— Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

10. ABR 2023

CMGDM
PI REUNIÃO

PROPOSTA

Retificação da Resolução de Expropriar e da Declaração de Utilidade Pública da Expropriação de parcela de terreno nº. 30, necessária à construção do Percurso da Via Nordeste - ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja

Em reunião de Câmara Municipal, de 06 de fevereiro de 2019, foi deliberado aprovar a resolução de expropriar e propor à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública com caráter urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção do Percurso da Via Nordeste – ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja.

A Assembleia Municipal de Gondomar, em sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, declarou a utilidade pública com carácter urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção do percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja, tendo sido publicado no Diário da República nº 88 – II série de 8 de maio de 2019.

Atendendo que, entre as partes não houve acordo amigável para a aquisição da parcela de terreno n.º 30, o processo seguiu para a via litigiosa, dando cumprimento ao artigo 38º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

No âmbito do Processo n.º 777/22.2T8GDM, por despacho da Exma. Juíza do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo Local Cível de Gondomar – Juiz 3, foi indeferida a adjudicação da parcela de terreno ao Município de Gondomar, por o imóvel a expropriar não estar devidamente identificado na Declaração de Utilidade Pública com menção à descrição e inscrição da Conservatória do Registo Predial e da inscrição matricial, sendo necessário promover a retificação da declaração de utilidade pública proferida pela Assembleia Municipal, de 25 de fevereiro de 2019, quanto à correta identificação registral e matricial da parcela n.º 30, praticando os atos procedimentais, expurgados dos vícios de que o anterior padecia, e aproveitando os atos anteriormente tomados.

NP/Cristiana Cabral

Face ao exposto, **proponho**, que a Câmara Municipal delibere:

- Retificar a deliberação de Câmara, de 06 de fevereiro de 2019, quanto à correta identificação da parcela n.º 30, no sentido de passar a constar o seguinte, mantendo-se todo o resto nos seus exatos termos:

Parcela	Proprietário	Área da parcela (m2)	Descrição Predial	Inscrição Matricial	Valor da Indemnização	Previsão em PDM
30		6.806,18 m2	2406 de Rio Tinto (parte)	R – 2862 da Freguesia de Rio Tinto (parte)	85.485,62€	RAN

- Submeter a presente proposta de retificação à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da al. vv) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro.

Por delegação[i] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Cristiana Cabral

ÁREAS DAS PARCELAS A EXPROPRIAR:

Parcela 30: 6.806,18 m²

N

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PERCURSO DA VIA NORDESTE — LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN12 -1) À RUA DA GRANJA

Projeto Cadastral Planta Parcelar	Parcela 30	
	Data: 2022.MAIO	Escalas: 1/1000

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juizo Local Cível de Gondomar - Juiz 3
Rua Monte Crasto,10 1º
4420-210 Gondomar
Telef: 220123460 Fax: 220949219
Mail: gondomar.judicial@tribunais.org.pt

10. ABR 2023

Certificação Citius: elaborado em 28-04-2022

200460-10085250

RE833250201PT

777/22.2T8GDM

Exmo(a) Senhor(a)
Gondomar - Município
Câmara Municipal
4420-193 Gondomar

Referência:436024053 *Expropriação 777/22.2T8GDM*

Expropriante: Gondomar - Município Data: 28-04-2022

Expropriado: Laurinda Pinto Marques de Sá e outro(s)...

Assunto: Despacho

Fica V. Exª. notificado, na qualidade de Expropriante, e relativamente ao processo supra identificado, de todo o conteúdo do despacho que se anexa.

A Oficial de Justiça,

Filomena Correia

10. ABR 2023

Assinado por: Liliana Silva Sá
Juiz de Direito
Data: Terça-feira, 26-04-2022
12:16:08 (UTC+01:00
Europe/Lisbon)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

JUÍZO LOCAL CÍVEL DE GONDOMAR - JUIZ 3

Processo: 777/22.2T8GDM (cv) Expropriação

Ref. Doc.: 435788518 **Expropriante:** Gondomar - Município

Expropriado: Laurinda Pinto Marques de Sá e outros

DESPACHO

Ref.ª 31868489: ----

Notificada nos termos do antecedente despacho acerca da discrepância entre o artigo matricial constante da DUP e aquele relativamente ao qual a entidade expropriante pretende que seja proferido despacho de adjudicação, vem aquela requerer a prolação desse despacho considerando que verificada a desconformidade da DUP com a parcela, tal facto não constitui obstáculo ao prosseguimento dos autos.

Diga-se, desde já, que o Acórdão que vem citado respeita apenas a discrepância de área e não de identificação do prédio a expropriar, pelo que a solução nele contemplada não pode ser adotada para solucionar a questão suscitada.

Nos termos do art. 10.º, nº 1 do Cód. das Expropriações, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação deve ser fundamentada, mencionando expressa e claramente a causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante, os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos, a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação e o previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização, acrescentando o n.º 2 que as parcelas a expropriar são identificadas através da menção das descrições e inscrições na conservatória a que pertençam e das inscrições matriciais.

A declaração de utilidade pública é, na expropriação por utilidade pública, o ato constitutivo basilar do respetivo procedimento (cfr. acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 08 de janeiro de 1996, CJ XXI, t. I, p. 186) e, por isso, deve ser fundamentada e obedecer aos demais requisitos. Tal ato é publicado e é notificada aos interessados a resolução da decisão de expropriar e é, não só um pressuposto necessário da expropriação, como condiciona todo o processo expropriativo. (cfr. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 02 de junho de 2004, processo n.º 30256)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
Rua Monte Crasto,10 1º,Gondomar
Telefone: 220123460 | Fax: 220949219 | Email: gondomar.judicial@tribunais.org.pt

A declaração de utilidade pública, traduzindo-se em verdadeiro ato administrativo, visa produzir determinados efeitos jurídicos numa situação individual e concreta e, nessa medida, deve enunciar de forma clara, precisa e completa os respetivos objeto e conteúdo ou sentido de modo a poderem determinar-se, inequivocamente, os seus efeitos jurídicos. Só através da individualização clara dos bens sujeitos a expropriação poderão determinar-se inequivocamente os efeitos jurídicos do ato declarativo. Nesta linha, o ato declarativo que não identifique os imóveis a expropriar ou que remeta para planta que não permita a sua determinação legível terá um objeto ininteligível sendo, por isso, nulo. Por outro lado, o objeto da expropriação tem de ser possível e legal. Nesta linha, serão nulos os atos declarativos de expropriação de bens que não existem (impossibilidade física) ou que não sejam legalmente expropriáveis (impossibilidade legal). (cfr. José Osvaldo Gomes – *Expropriações por Utilidade Pública,* Texto Editora, Lisboa, 1997, pp. 138/9)

Ademais, prevê o art. 19.º do citado código que a entidade expropriante que seja pessoa coletiva de direito público ou empresa pública, nacionalizada ou concessionária de serviço público ou de obras públicas, possa ser autorizada pela entidade competente para declarar a utilidade pública da expropriação a tomar posse administrativa dos bens a expropriar, caso em que o auto de posse deve conter a identificação do expropriado e dos demais interessados conhecidos ou menção expressa de que são desconhecidos, a identificação do Diário da República onde tiver sido publicada a declaração de utilidade pública e de urgência da expropriação ou o despacho que autorizou a posse administrativa, a indicação da data e demais circunstâncias suscetíveis de identificarem o relatório da vistoria, que dele constará em anexo e, na impossibilidade de identificação do prédio através da inscrição matricial ou da descrição predial, o auto de posse deve referir a composição, confrontações e demais elementos que possam contribuir para a identificação física do terreno onde se encontra o bem expropriado. (art. 20.º, n.ºs 1 e 2 do Cód. das Expropriações)

Se a entidade expropriante tiver tomado posse da parcela, remetido o processo a juízo nos termos do art. 51.º, n.º 1 do citado diploma, o tribunal adjudica a propriedade da parcela.

Ora, o que a entidade expropriante pretende, nos presentes autos, é que lhe seja adjudicada a propriedade sobre uma parcela relativamente à qual não foi proferida, nos termos citados, resolução de expropriar, pois não foi identificada na DUP como sendo a destacar do prédio inscrito na matriz sob o artigo 2862 e, por isso, também não está identificado no auto de posse esse prédio como sendo aquele do qual é destacada a parcela. Ou seja, o que pretende é que lhe seja adjudicada a propriedade sobre uma parcela a

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
Rua Monte Crasto,10 1º,Gondomar
Telefone: 220123460 | Fax: 220949219 | Email: gondomar.judicial@tribunais.org.pt

destacar de um prédio completamente distinto daquele que foi mencionado quando se iniciou o processo de expropriação, o que, conforme resulta dos citados normativos, não encontra fundamento legal.

Ante o exposto, **indefiro o requerido quanto à adjudicação da propriedade da parcela nos termos requeridos**.

Notifique.

*

A Juíza de Direito,

Liliana da Silva Sá

(assinado eletronicamente na data certificada pelo sistema)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
Rua Monte Crasto,10 1º,Gondomar
Telefone: 220123460 | Fax: 220949219 | Email: gondomar.judicial@tribunais.org.pt

10. ABR 2023

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 12 – *Terrenos – "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja" – Retificação da resolução de Expropriar e da Declaração de Utilidade Pública da Expropriação da parcela n.º 30, aprovada por deliberação de 06-02-2019 – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU mantém o voto assumido pelos eleitos da CDU nas reuniões de Câmara Municipal (06/02/2019) e Assembleia Municipal (25/09/19). Tal opção prende-se com a complexidade inerente ao processo da resolução de expropriação e da Declaração de Utilidade Pública da parcela de terreno em discussão e o que este acarreta, ou seja, entre as partes não houve acordo amigável para a aquisição da parcela de terreno e o processo seguiu para a via litigiosa. Neste seguimento, a decisão do Tribunal Judicial da Comarca do Porto indeferiu a adjudicação da parcela de terreno ao Município de Gondomar, devido ao imóvel a expropriar não estar *"...devidamente identificado na Declaração de Utilidade Pública com menção à descrição e inscrição da Conservatória do Registo Predial e da inscrição matricial, sendo necessário promover a retificação da declaração de utilidade pública proferida pela Assembleia Municipal, de 25 de fevereiro de 2019, quanto à correta identificação registral e matricial..."*. Assim, em consonância com as votações dos eleitos da CDU nos anteriores mandatos na Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Gondomar, a vereadora vota **CONTRA**.

Gondomar, 10 de Abril de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

10. ABR 2023

92

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – PERMUTA DE PARCELA, COM A ÁREA DE 1828,80M2, PROPRIEDADE DE FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. JOÃO DA FOZ DO SOUSA, COM PARCELA, COM A ÁREA DE 1828,80M2, PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, SITAS NA RUA DA VALINHA, EM FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

10. ABR 2023

Conhe
pl Reunião

PROPOSTA

Considerando que,

Para uma possível permuta de terrenos, entre a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João da Foz do Sousa e o Município de Gondomar, foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal, de 22 de junho de 2022, a desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 1.828,80m2, sita na Rua da Valinha, na Foz do Sousa, para integrar o domínio privado do Município;

A parcela de terreno, acima mencionada, está registada a favor do Município na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4457, na Foz do Sousa e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 328, da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo;

O Município de Gondomar tem necessidade de proceder à regeneração e requalificação do espaço público, localizado no centro do Lugar de Ferreirinha, na União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, apresentando-se como uma oportunidade de superar os constrangimentos existentes no que se refere ao acesso, mobilidade, qualidade e sustentabilidade do espaço público desta comunidade. Tendo, ainda, a mesma um elevado índice de envelhecimento e acentuada perda da população mais jovem, tornando-se necessário criar espaços públicos que incentivem a partilha entre gerações, no âmbito dos saberes e lazer;

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João da Foz do Sousa é proprietária de uma parcela de terreno sita na Rua da Valinha, Lugar de Ferreirinha, Foz do Sousa, com a área de 1.828,80m2, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1691, da Foz do Sousa e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6609, da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, tendo esta as características e localização pretendidas pelo Município para a requalificação referida;

Para a requalificação do local em causa, que juntamente com a paróquia da Foz do Sousa, dotará o espaço de equipamentos de cultura, lazer e desporto, sendo fator de coesão social e territorial, promovendo o

NP/Olga Rodrigues

desenvolvimento sustentável para a União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, é necessário a permuta do terreno propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João da Foz de Sousa pelo prédio sito na Rua da Valinha, propriedade do Município de Gondomar;

Pela Comissão de Avaliação do Património, foi elaborado o relatório de avaliação das parcelas de terreno em causa, que junto em anexo;

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere, aprovar a permuta do terreno, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João da Foz de Sousa, sito na Rua da Valinha, na Foz do Sousa, com a área de 1 828,80m2, identificado em planta anexa, que faz parte integrante da presente proposta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6609, da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1691, de Foz do Sousa, com o valor atribuído de 108.000,00€, pelo prédio urbano sito na Rua da Valinha, na Foz do Sousa, com a área de 1 828,80m2, identificado na planta anexa, que faz parte integrante da presente proposta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 328 da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 4457, de Foz do Sousa, com o valor atribuído de 108.000,00€.

Por delegação[i] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Olga Rodrigues

10. ABR 2023

PERMUTA DE PROPRIEDADES

Lugar de Ferreirinho – FOZ-DO-SOUSA

ESCALA 1/500

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Relatório

Tipo	2 Terrenos
Localização	Rua da Valinha UF Foz do Sousa e Covelo
Data da Presente Avaliação	15 de março de 2023

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Estrutura do Relatório

1. Introdução 3
Identificação Cadastral do Imóvel 3
2. Descrição do Imóvel 4
Características 4
Localização e Enquadramento Urbano 4
Fotografia Aérea 6
3. Avaliação 6
Considerações Gerais e Pressupostos 6
Documentos de Consulta 6
Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes 7
Métodos de Avaliação Aplicados 8
Parâmetros de Cálculo 9
Quadro de Áreas 9
Método do Valor Residual Estático 10
4. Resumo Geral 11
5. Conclusão 11

1. Introdução

O presente relatório de avaliação, tem como objectivo a determinação do VALOR ACTUAL DE MERCADO de dois terrenos contíguos sitos na Rua da Valinha, União de Freguesias de **Foz do Sousa e Covelo** concelho do **Gondomar**.

Entende-se por Valor de Mercado, "a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual, à data da avaliação, os imóveis poderão ser trocados num mercado livre aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que actuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afectado por estímulos específicos ou indevidos".

O conceito de Valor de Mercado[1], frequentemente referido como "Presumível Valor de Transacção em Mercado Aberto" (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que actuam no mercado nesse momento.

Identificação Cadastral dos Imóveis

Descrições Prediais					
Descrição Predial	Descrição	Morada	Artigo Matricial	Área Bruta Privativa (m2)	Área Terreno (m2)
4457	Terreno 1	Rua da Valinha UF Foz do Sousa e Covelo Gondomar	U328		1 828,8
			Área Total:	0,0	1 828,8
Proprietário:	MUNICÍPIO DE GONDOMAR				

Descrições Prediais					
Descrição Predial	Descrição	Morada	Artigo Matricial	Área Bruta Privativa (m2)	Área Terreno (m2)
1691	Terreno 2	Rua da Valinha UF Foz do Sousa e Covelo Gondomar	U3034		1 828,8
			Área Total:	0,0	1 828,8
Proprietário:	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO JOÃO DA FOZ DO SOUSA				

[1] In adap., I.P.D., "Guia de Avaliações Imobiliárias de Activos de Rendimento", de 1 de Fevereiro de 2003 e em conformidade com os padrões internacionais e europeus, apresentados pela IVSC (International Valuations Standard Committee) e TEGoVA (European Group of Valuers Association).

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2. Descrição do Imóveis

Características

Os imóveis objeto de avaliação tratam-se de dois terrenos aptos para construção, dotados de todas as infraestruturas urbanísticas.

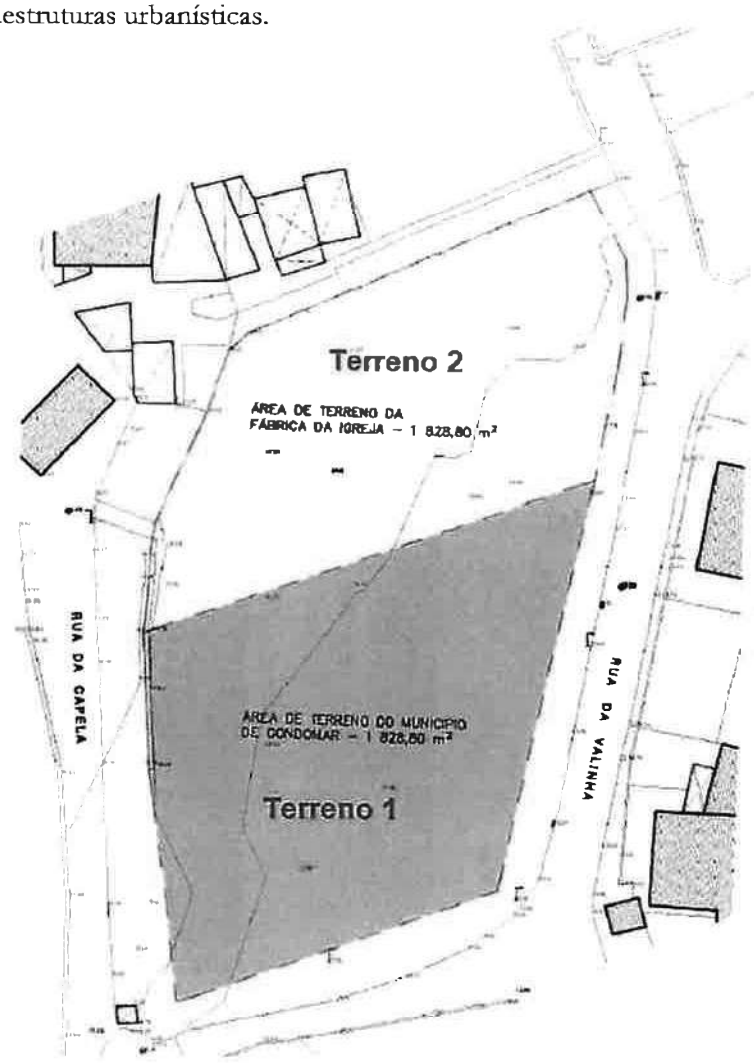

Localização e Enquadramento Urbano

Os imóveis, objeto de avaliação, localizam-se no centro da localidade de Ferreirinha a cerca de 1.500 ml do Nó de Gens da A43/IC29.

Trata-se de uma zona residencial com poucos serviços.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

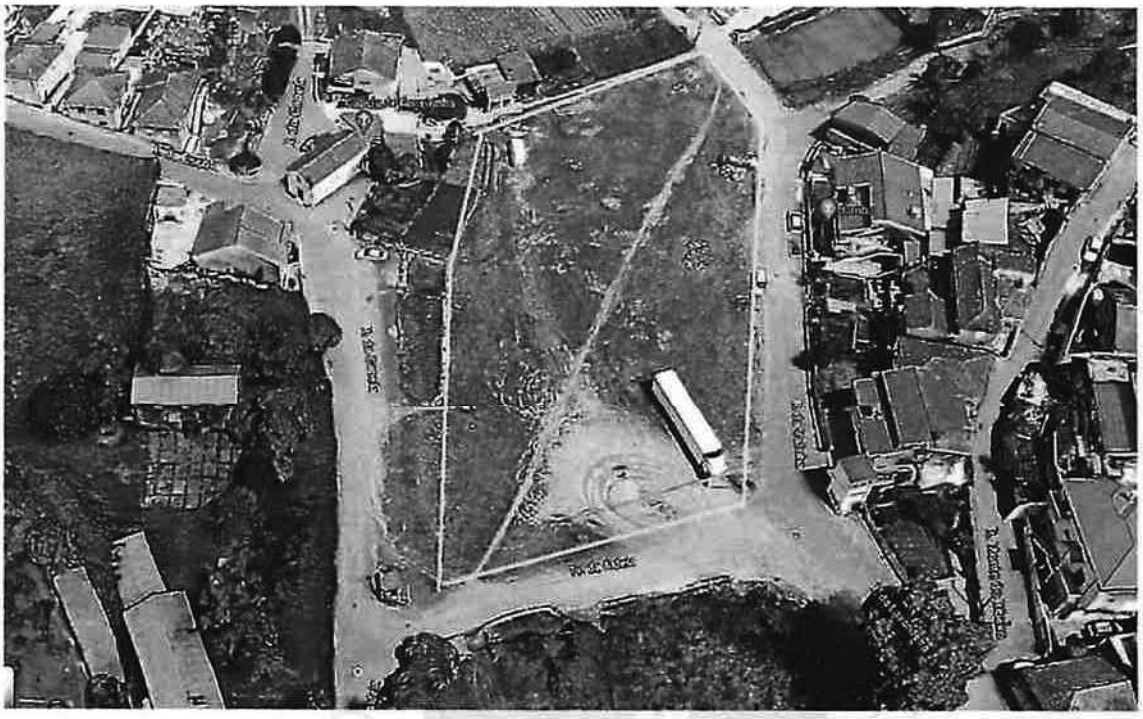

O terreno localiza-se num arruamento onde a cércea dominante é de 2 pisos.

Face ao descrito anteriormente, podemos **classificar a zona razoável** quando integrada na localidade da Foz do Sousa.

Resumo - Enquadramento Urbano:								
Facilidade de Estacion.	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Comércio	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Serviços	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Estabelec. de Ensino	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Acessos	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Transportes	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Zonas Verdes	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Infra-Estruturas	Água	X	Á. Pluviais	X	Saneamento	X	Energia	X
	Telefone	X	Gás					
É servido por estação de Metropolitano / C.P.?			Não	X	Sim			
Apreciação Global	Mto Bom		Bom		Razoável	X	Mau	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Fotografia Aérea

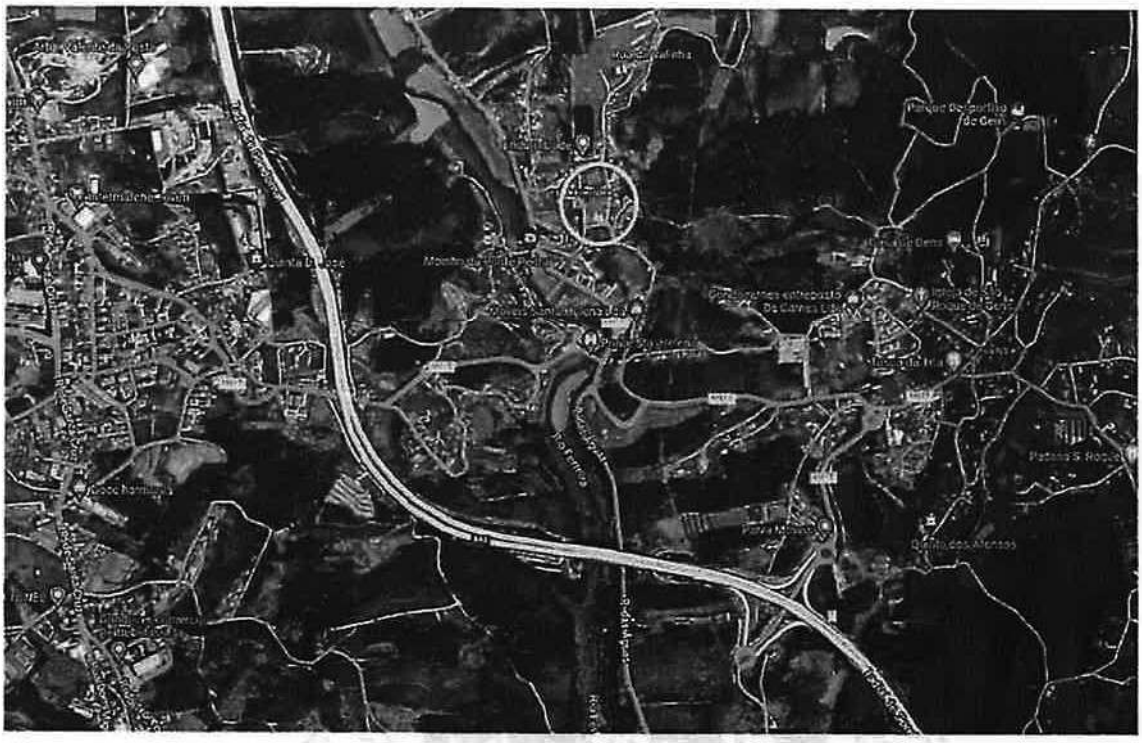

3. Avaliação

Considerações Gerais e Pressupostos

A presente avaliação foi realizada com base numa visita / vistoria realizada ao imóvel em **março de 2023**.

Foram consideradas as áreas constantes das Cadernetas Prediais.

Para a obtenção do Valor de Mercado do Imóvel, tiveram-se em atenção os principais fatores determinantes como localização, acessos e dimensões.

Documentos de Consulta

O avaliador consultou ainda os instrumentos de Gestão Territorial em vigor para a localização do Terreno, nomeadamente o PDM de Gondomar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, sob o Aviso n.º 13057/2015, alterado pelo Aviso n.º 3337/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 51, de 13 de março de 2018.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes

O terreno localiza-se em zona classificada pelo PDM de Gondomar como "*Solo Urbano – Solo Urbanizado, Espaço Residenciais, Tipo II*".

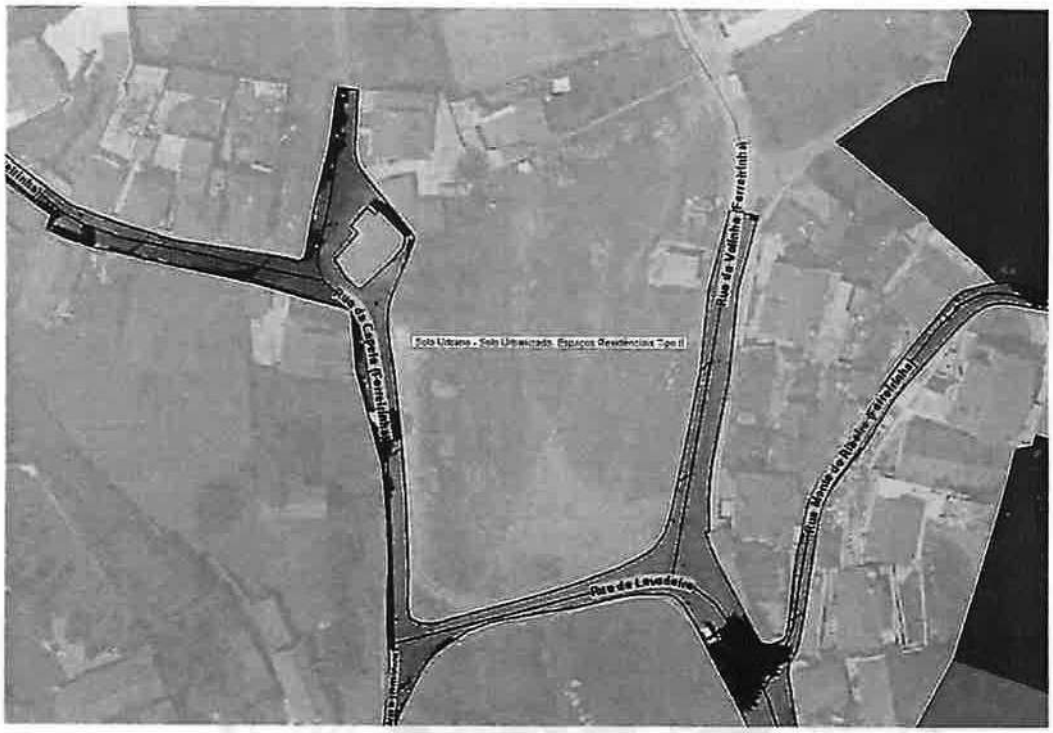

De acordo com o previsto no Artigo 54.º do Regulamento deste Plano, o regime de edificabilidade deste terreno é o seguinte:

Artigo 54.º
Regime de edificabilidade

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam -se as seguintes regras:
a) em frente urbana consolidada, dá -se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:
i) Tipo I — O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;
ii) Tipo II — O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o n.º 4 do presente artigo;
c) em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.
2 — No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3 — Excetuam -se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;
4 — Nos espaços residenciais, os equipamentos privados de índole social não integrados em operações de loteamento e os estabelecimentos hoteleiros poderão atingir um iu de 1.4 e ter uma altura de fachada e um número de pisos superiores aos definidos desde que, cumulativamente:
a) garantam a correta integração paisagística e inserção urbana;
b) o empreendimento integre espaços destinados a conferências, reuniões e exposições com área não inferior a 500 m², no caso dos estabelecimentos hoteleiros.

De acordo com o previsto neste Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficaz para o local, e a cerce dominante existente no arruamento de apoio, considera-se que num aproveitamento economicamente normal o coeficiente de ocupação do solo a utilizar será de 0,80 m2/m2, a que correspondente uma área bruta de construção de 1.463,04 m2 (0,80 x 1.828,80 m2).

Métodos de Avaliação Aplicados

Tratando-se de um terreno optou-se pela utilização do Método do Valor Residual. Dado o terreno se destinar à construção de um edifício de habitação com cerca de 1.400 m2 de área bruta de construção acima do solo, que é uma construção que não se prolonga muito no tempo, optou-se pela utilização pela abordagem Estática deste Método.

- **Método do Valor Residual**

O Método do Valor Residual é uma variante do Método do Custo.

Este método aplica-se na estimativa do valor de bens imobiliários com um valor potencial, ou seja, cujo valor poderá ser substancialmente superior se forem investidos capitais de modo a promover a sua alteração ou ampliação.

Nesse sentido, este método aplica-se correntemente na estimação do valor de:
i) propriedades que irão ser objeto de obras de beneficiação (alteração, ampliação ou outras) e de que se pretende conhecer o valor, no estado físico em que se encontram;
ii) terrenos.

A avaliação do imóvel, utilizando o Método do Valor Residual assenta no princípio de antecipação, tendo por referência os proveitos potenciais do imóvel, deduzidos dos respetivos custos (de adaptação, de reconstrução, de ampliação, etc.) podendo-se usar ou não o método do 'Cash-Flow' Descontado.

O método funciona na base da premissa que o preço o qual um comprador pode pagar por tal propriedade é o excedente que resulta depois de ele ter deduzido da venda do desenvolvimento (empreendimento) acabado os custos do desenvolvimento, incluindo os custos de projeto e construção, os custos de aquisição e venda, encargos financeiros, taxas e lucro requerido para levar a cabo o projeto. O método pode ser expresso como se segue:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Produto da venda – Menos custos de desenvolvimento e lucro = Excedente para terreno

O MR procura determinar o excedente disponível depois de deduzidos todo custos de desenvolvimento e o lucro do promotor.

O "valor residual ou remanescente" de um terreno de acordo com este método é calculado no pressuposto de ao mesmo estar associada uma quota-parte de responsabilidade na formação do valor do empreendimento acabado, e isto porque nas operações de investimento imobiliário o terreno não é um produto final, mas antes um dos fatores de produção, e, por conseguinte, terá direito a uma remuneração compatível com a sua quota-parte no produto final

- Abordagem Estática

O Método do Valor Residual (MVR) apresenta duas variantes:

1. MVR simplificado: Não se considera a inflação nem a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' (abordagem estática).

2. MVR com base no 'Cash-Flow' atualizados (descontados): Considera-se a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' na obtenção do valor atual do empreendimento, com base numa taxa de atualização adequada (abordagem dinâmica).

Na abordagem estática, não se consideram a inflação nem a atualização dos valores dos "cash-flows". Ou seja, independentemente do prazo de execução e de venda do empreendimento, considera-se que todas as despesas e receitas se processam à data da avaliação, pelo que os seus valores são estimados a preços atuais.

Parâmetros de Cálculo

Quadro de Áreas

Quadro de Áreas

Natureza de Ocupação * Designação	Área Bruta (m2)
Terreno 1	1 828,8
Terreno 2	1 828,8
TOTAL	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

105

Método do Valor Residual Estático

Terreno 1

1	área bruta habitação	1 463,04 m2		
2	área de dependente:	0 m2		
3	área do estacionamento:	0 m2		
4	custos de construção habitação	850 €/m2 Ab	1 243 584,00 €	
5	custos de construção varandas	0 €/m2 Ab	- €	
6	custos de construção estacionamento	0 €/m2 Ab	- €	
7	**Custos de Construção**		**1 243 584,00 €**	
8	custos de taxas e licenças	8 €/m2 Ab habitação	11 704,32 €	
9	custos administrativos	2,5% do custo de construção	31 089,60 €	
10	custos de projecto	5,0% do custo de construção	62 179,20 €	
11	**Custos de Desenvolvimento**		**1 348 557,12 €**	
12	Encargos Financeiros	3,0% sobre os custos	40 456,71 €	
13	**Custos Globais**		**1 389 013,83 €**	
14	Margem sobre Custos	20,0% sobre o investimento	277 802,77 €	
15	**Custos Globais com Margem**		**1 666 816,60 €**	
16	**Valor de Mercado Bruto**	**1300 €/m2 Ab**	**1 901 952,00 €**	
17	custos comerciais	5,0% sobre as vendas	95 097,60 €	
18	Valor de Mercado Líquido		1 806 854,40 €	
19	Valor do Terreno com Margem		140 037,80 €	
20	Valor do Terreno Bruto		**116 698,17 €**	
21	Despesas de Aquisição	7,5% do valor do terreno bruto	**8 141,73 €**	
22	Valor do Terreno Líquido		**108 556,43 €**	**108 000,00 €**

Terreno 2

1	área bruta habitação	1 463,04 m2		
2	área de dependente:	0 m2		
3	área do estacionamento:	0 m2		
4	custos de construção habitação	850 €/m2 Ab	1 243 584,00 €	
5	custos de construção varandas	0 €/m2 Ab	- €	
6	custos de construção estacionamento	0 €/m2 Ab	- €	
7	**Custos de Construção**		**1 243 584,00 €**	
8	custos de taxas e licenças	8 €/m2 Ab habitação	11 704,32 €	
9	custos administrativos	2,5% do custo de construção	31 089,60 €	
10	custos de projecto	5,0% do custo de construção	62 179,20 €	
11	**Custos de Desenvolvimento**		**1 348 557,12 €**	
12	Encargos Financeiros	3,0% sobre os custos	40 456,71 €	
13	**Custos Globais**		**1 389 013,83 €**	
14	Margem sobre Custos	20,0% sobre o investimento	277 802,77 €	
15	**Custos Globais com Margem**		**1 666 816,60 €**	
16	**Valor de Mercado Bruto**	**1300 €/m2 Ab**	**1 901 952,00 €**	
17	custos comerciais	5,0% sobre as vendas	95 097,60 €	
18	Valor de Mercado Líquido		1 806 854,40 €	
19	Valor do Terreno com Margem		140 037,80 €	
20	Valor do Terreno Bruto		**116 698,17 €**	
21	Despesas de Aquisição	7,5% do valor do terreno bruto	**8 141,73 €**	
22	Valor do Terreno Líquido		**108 556,43 €**	**108 000,00 €**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Valor do terreno 1 = 108.556,43 € ≈ 108.000,00 €
Correspondendo a um valor unitário de 59,06 €/m² (108.000,00 € / 1.828,80 m²).

Valor do terreno 2 = 108.556,43 € ≈ 108.000,00 €
Correspondendo a um valor unitário de 59,06 €/m² (108.000,00 € / 1.828,80 m²).

4. Resumo Geral

RESUMO GERAL				
Designação	Áreas	Método Avaliação	Valor do Imóvel no Estado Actual	V/ m2 A.b.p.
	(m2)	Residual Estático		(Euros)
Terreno 1	1 828,8	108 000 €	108 000 €	59 €
Terreno 2	1 828,8	108 000 €	108 000 €	59 €

5. Conclusão

Assim, somos da opinião que à data de **15 de março de 2023,** o valor de ambos os imóveis no estado atual, será de:

Valor de ambos os Imóveis no Estado Atual **108.000 €**

Centro e Oito Mil Euros

A Comissão de Avaliação,

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng.)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng.)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

107

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
É Cultura
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DR. MÁRIO SOARES – 2.ª FASE, EM GONDOMAR (S. COSME)" – AQUISIÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO N.ºS. 6, 7, 8, 16, 21, 24, 32 E 40 – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr. Valentim Sanchez, Dr. Paula Moreira e Dr. Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante se seguem. —

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal de 25 de março de 2022, posteriormente retificada em 22 de outubro de 2022, foi deliberado aprovar a resolução de expropriar e Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e Avenida Dr. Mário Soares – 2ª fase, em Gondomar (S. Cosme), tendo por base o relatório de avaliação prévia elaborado por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, conforme prevê o n.º 4 do artigo 10º do Código das Expropriações.

Não estando esta expropriação abrangida pelo caracter de urgência e nos termos do previsto no artigo 10º do Código das Expropriações, antes de requerer a Declaração de Utilidade Pública deve a Entidade Expropriante diligenciar no sentido de adquirir os bens pela via de direito privado.

Para tal, foram os proprietários notificados da resolução de expropriar, bem como da proposta para a aquisição das parcelas, pela via de direito privado, pelo valor constante do relatório de avaliação prévia.

Dentro do prazo fixado no n.º 5 do artigo 11º do referido código, vieram a maior parte dos proprietários manifestar desinteresse na possível negociação pela via de direito privado, porque consideram o valor proposto muito abaixo de um valor justos de indeminização, dado que a proposta ser entre 1,60€ e 4,83€/ m2, com a exceção de 3 parcelas por estarem próximas de espaços urbanizados.

Face às exposições dos proprietários quanto aos valores e considerando que o Município promoveu recentemente duas expropriações nas proximidades desta, com classificação do solo idêntico, Parque Urbano de Fânzeres e Percurso Ribeirinho da Archeira, pretendendo-se manter a igualdade entre os expropriados dos 3 processos de expropriação, foi solicitado á Comissão de avaliação do Património uma análise de comparação de valores entre o relatório de avaliação prévia da presente expropriação e os relatórios de avaliação das outras duas expropriações.

Pela Comissão de Avaliação do Património, foi elaborado o relatório de análise de valores, do qual resultou o valor de 12€/m2 para todas as parcelas de terreno, documento este que faz parte integrante da presente proposta.

NP/Cristiana Cabral

Foram encetadas negociações com os restantes proprietários, tendo chegado a acordo a aquisição das parcelas nº. 6, 7, 8, 16, 21, 24, 32 e 40, pelo valor/ m2 resultante do relatório da análise de valores elaborado pela Comissão de Avaliação do Património, ou seja, de 12,00€/m2, considerando ainda que nas parcelas 6 e 8 existem poços e os proprietários vão perder a rega nos terrenos sobrantes, pelo que foi calculado o valor das benfeitorias existentes nos terrenos, conforme quadro anexo.

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal de Gondomar delibere aprovar, a aquisição as parcelas de terreno n.º 6, 7, 8, 16, 21, 24, 32 e 40, necessárias para a 2ª fase da construção de um arruamento que estabelecerá a ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme), pelos valores e condições constantes no quadro anexo.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

CABIMENTO
Ref.ª 9NOVAISCUNH
S. Req. Património
C. Custos
Orç.º/PPI 09070101
2022/6.1
N.º Seq. C.: 41360

N.º SEQ. COMPROMISSO
72175/6/74751

N.º SEQ. COMPROMISSO
72177/191/194/2022/209

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Cristiana Cabral

2ª fase da Construção do Arruamento de Ligação entre a Rua Novais da Cunha à Av. Dr. Mário Soares - Gondomar (S. Cosme)

Nº Parcela	Proprietário	Artigo matricial	Registo da Conservatória	Área da parcela (m2)	Valor terreno	Benfeitorias	Total	Observação
6		R - 2150 da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - parte	5843 de Gondomar (S. Cosme) - parte	953,28m2	11 439,36 €	4 000,00 €	15 439,36 €	Efetuar a vedação da parcela na zona de corte em material a definir pela equipa projetista e criar um acesso para o terreno sobrante
7		R - 2153 da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - parte	4692 de Gondomar (S. Cosme) - parte	439,43 m2	5 273,16 €	----------	5 273,16 €	Efetuar a vedação da parcela na zona de corte em material a definir pela equipa projetista, criar um acesso para o terreno sobrante e repor a conduta de água subterrânea de forma a garantir a rega aos terrenos
8		R – 2156 da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - parte	----------	264,77 m2	3 177,24 €	4 000,00 €	7 177,24 €	Efetuar a vedação da parcela na zona de corte em material a definir pela equipa projetista e criar um acesso para o terreno sobrante

NP/Cristiana Cabral

16		R – 2028 da União de freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - parte	----------	1.470,00 m2	17 640,00 €	2 000,00 €	19 640,00 €	----------
21		R – 1827 da União de freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - parte	----------	41,00 m2	492,00 €	----------	492,00 €	Efetuar a vedação da parcela na zona de corte em material a definir pela equipa projetista
24		R - 1935 da União de freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – parte	4672 de Gondomar (S. Cosme) - parte	1.087,70m2	13 052,40 €	3 500,00€	16 552,40 €	Efetuar a vedação ou suporte de terras da parcela na zona de corte em material a definir pela equipa projetista e criar dois acessos aos terrenos sobrantes a norte e a sul com largura mínima de 3m, com duas rampas de betão no lancil entre PK 0+125 e 0+150

NP/Cristiana Cabral

32		R – 7407 da União de freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - parte	2230 de Gondomar (S. Cosme) - parte	278,10 m2	3 337,20€	----------	3 337,20€	Efetuar a vedação da parcela na zona de corte em material a definir pela equipa projetista e criar um acesso para o terreno sobrante
40		R - 8121 da União de freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim	----------	285,00 m2	3 420,00€	----------	3 420,00€	----------

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

10. ABR 2023

Relatório

Tipo	Parcela de terreno
Localização	Ligação Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta S. Cosme
Data da Presente Avaliação	22 de novembro de 2022

Ligação Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta
Parcelas 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45

- Expropriação por Utilidade Pública
ANÁLISE DOS VALORES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ELABORADO POR PERITO DA LISTA OFICIAL

1 - INTRODUÇÃO

Com vista à execução Construção da Ligação Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta está a promover este Município a expropriação das parcelas necessárias à sua execução.

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações promoveu o Município de Gondomar a avaliação das parcelas a expropriar por perito da lista oficial.

Ainda de acordo com o previsto no artigo 11.º do Código das Expropriações, o Município, antes de requerer a Declaração de Utilidade Pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via do direito privado tendo por base o valor constante no relatório desse perito.

Nos últimos anos o Município promoveu duas expropriações nas proximidades da expropriação agora iniciada. No sentido de se manter a igualdade de tratamento entre os expropriados da presente expropriação com essas anteriormente promovidas, foi solicitada a esta comissão uma análise comparativa entre os valores constantes do relatório de avaliação inicial para as parcelas 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 da Ligação Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta (valor que nos termos no previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações foi proposto para tentativa de aquisição por via do direito privado) e os valores acordados com os expropriados de parcelas de iguais caraterísticas inseridas dos referidos dois processos de expropriação já findos.

2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS NO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ELABORADO POR PERITO DA LISTA OFICIAL (SETEMBRO/2022) – RUA NOVAIS DA CUNHA

Nas parcelas avaliadas encontram-se parcelas avaliadas como Solos Agrícolas e como solos florestais, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

Solos Agrícolas	**P10**	**P19, P20**	**P25, P27, P28, P36**
Encargos Cultura	45 %	60 %	60 %
Produção Estimada	8000 l/ha	8000 l/ha	8000 l/ha
Custo Unitário	0,35 €/l	0,35 €/l	0,35 €/l
Valor da Produção	1 260,00 €/ha	1 680,00 €/há	1 680,00 €/há
Taxa de Capitalização	4 %	4 %	4 %
Coeficente de afetação por acessos	1,15	1,15	
Valor	36 225,00 €/ha	48 300,00 €/há	42 000,00 €/há
Valor	3,62 €/m2	4,83 €/m2	4,20 €/m2
	3,60 €/m2	**4,83 €/m2**	**4,20 €/m2**

Solos Florestais	**P18**	**P26, P29**
Valor do arvoredo em pé	38 €/m3	38 €/m3
Produção média	14 m3	14 m3
Rendimento médio anual	532 €/ha/ano	532 €/ha/ano
Taxa de Capitalização	3 %	3 %
Encargos Explorção	10 %	10 %
Coeficente de afetação por acessos	1,05	
Valor	16 758,00 €/ha	15 960,00 €/ha
Valor	1,68 €/m2	1,60 €/m2
	1,68 €/m2	**1,60 €/m2**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS NO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ELABORADO POR PERITO DA LISTA OFICIAL NA EXPROPRIAÇÃO DA 2ª FASE DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES (OUTUBRO/2020)

Nas avaliações iniciais elaboradas no âmbito da Expropriação para a 2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres, uma grande parte das parcelas foram avaliadas como Solos Agrícolas, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

PARCELAS	**A, B, C, D1, D2, D3, I2, J, K, L**	**D2, D3, E, F1, F2, H, I1, I2**
1º Ano		
Batata		
Produção Estimada	20000 Kg/ha	20000 Kg/ha
Custo Unitário	0,2 €/Kg	0,2 €/Kg
Encargos Cultura	60 %	60 %
Valor da Produção	1 600,00 €/ha	1 600,00 €/ha
Hortícolas de outono/inverno		
Produção Estimada	18000 Kg/ha	18000 Kg/ha
Custo Unitário	0,3 €/Kg	0,3 €/Kg
Encargos Cultura	60 %	60 %
Valor da Produção	2 160,00 €/ha	2 160,00 €/ha
Valor Médio 1º ano	3 760,00 €/m2	3 760,00 €/m2
2º Ano		
Hortícolas de primavera/verão		
Produção Estimada	20000 Kg/ha	20000 Kg/ha
Custo Unitário	0,35 €/Kg	0,35 €/Kg
Encargos Cultura	60 %	60 %
Valor da Produção	2 800,00 €/ha	2 800,00 €/ha
Ferrejo (erva)		
Produção Estimada	30000 Kg/ha	30000 Kg/ha
Custo Unitário	0,05 €/Kg	0,05 €/Kg
Encargos Cultura	35 %	35 %
Valor da Produção	975,00 €/ha	975,00 €/ha
Valor Médio 1º ano	3 775,00 €/m2	3 775,00 €/m2
Rendimento Médio/ha/ano		
1º Ano	3 760,00 €/ha	3 760,00 €/ha
2º Ano	3 775,00 €/ha	3 775,00 €/ha
Média	3 767,50 €/ha	3 767,50 €/ha
Taxa de Capitalização	3 %	3 %
Valor	125 583,33 €/ha	125 583,33 €/ha
Valor	12,56 €/m2	12,56 €/m2
Valorização 20%		15,07
	12,56 €/m2	**15,07 €/m2**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS NO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ELABORADO POR PERITO DA LISTA OFICIAL NA EXPROPRIAÇÃO DA VIA PEDONAL/CICLOVIA DE LIGAÇÃO DA COTA ALTA DO CENTRO DE GONDOMAR À COTA BAIXA JUNTO AO RIO DOURO, NO VALE DE GRAMIDO, AO LONGO DA RIBEIRA DA ARCHEIRA (DEZEMBRO/2019)

Nas avaliações iniciais elaboradas no âmbito da Expropriação para a Via Pedonal/Ciclovia de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa Junto ao Rio Douro, no Vale de Gramido, ao Longo da Ribeira da Archeira, uma grande parte das parcelas foram avaliadas como Solos Agrícolas e florestais, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

SOLOS AGRÍCOLAS

PARCELAS	**P3, P4, P14, P15, P16, P18, P19, P20, P22, P23, P24**	**P5, P7, P8, P9, P10, P12, P21**
1º Ano		
Batata		
Produção Estimada	20000 Kg/ha	20000 Kg/ha
Custo Unitário	0,20 €/Kg	0,20 €/Kg
Encargos Cultura	65 %	65 %
Valor da Produção	1 400,00 €/ha	1 400,00 €/ha
Hortícolas de outono/inverno		
Produção Estimada	15000 Kg/ha	15000 Kg/ha
Custo Unitário	0,3 €/Kg	0,3 €/Kg
Encargos Cultura	60 %	60 %
Valor da Produção	1 800,00 €/ha	1 800,00 €/ha
Valor Médio 1º ano	3 200,00 €/ha	3 200,00 €/ha
2º Ano		
Hortícolas de primavera/verão		
Produção Estimada	15000 Kg/ha	15000 Kg/ha
Custo Unitário	0,35 €/Kg	0,35 €/Kg
Encargos Cultura	65 %	65 %
Valor da Produção	1 837,50 €/ha	1 837,50 €/ha
Ferrejo (erva)		
Produção Estimada	20000 Kg/ha	20000 Kg/ha
Custo Unitário	0,05 €/Kg	0,05 €/Kg
Encargos Cultura	35 %	35 %
Valor da Produção	650,00 €/ha	650,00 €/ha
Valor Médio 1º ano	2 487,50 €/ha	2 487,50 €/ha

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Rendimento Médio/ha/ano		
1º Ano	3 200,00 €/ha	3 200,00 €/ha
2º Ano	2 487,50 €/ha	2 487,50 €/ha
Média	2 843,75 €/ha	2 843,75 €/ha
Taxa de Capitalização	3 %	3 %
Valor	94 791,67 €/ha	94 791,67 €/ha
Valor	9,48 €/m2	9,48 €/m2
Custo de preparação - 0,50 €	8,98 €/m2	€/m2
	9,00 €/m2	**9,50 €/m2**

SOLOS FLORESTAIS

Produção Média do povoamento Florestal	20 m3/ha
Valor médio da produção do material lenhoso em pé	35,00 €/m3
Encargos Florestias	15 %
Valor da Produção anual	595,00 €/ha
Taxa de Capitalização	2 %
Valor	29 750,00 €/ha
Valor	2,98 €/m2
	3,00 €/m2
Localização em zona periurbana - Valorização 25%	**3,75 €/m2**

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DOS VALORES DAS 3 EXPROPRIAÇÕES

Assim, da análise dos valores propostos, nos últimos 2 anos, em expropriações de solos agrícolas e solos florestais localizados a menos de 1,5 Km de distância da expropriação em análise podemos chegar à conclusão que os valores da presente avaliação correspondem a cerca de 1/3 a 1/4 dos valores anteriormente propostos:

	Data Avaliação	Solo Agrícola V min	Solo Agrícola V max	Solo Florestal V min	Solo Florestal V max
Ligação Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta	set/22	3,60 €/m2	4,83 €/m2	1,60 €/m2	1,68 €/m2
2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres	out/20	12,56 €/m2	15,07 €/m2	----	----
Via Pedonal/Ciclovia de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa Junto ao Rio Douro, no Vale de Gramido, ao Longo da Ribeira da Archeira	dez/19	9,00 €/m2	9,50 €/m2	3,75 €/m2	3,75 €/m2

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar | T. 224 660 500 F. 224 660 566 | geral@cm-gondomar.pt www.cm-gondomar.pt

Assim, os valores resultantes dos Relatórios de Avaliação inicial promovidos no âmbito do Processo de Expropriação para a Construção da Ligação Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta para solos agrícolas corresponde a cerca de 30% do valor proposto para parcelas com classificação semelhante, situadas em expropriações que se situam a cerca de 1000 m da em análise, e que foram expropriadas nos últimos 2 anos.

6 – CONCLUSÃO

Os valores resultantes dos Relatórios de Avaliação inicial promovidos no âmbito do Processo de Expropriação para a Construção da Ligação Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta são muito discrepantes dos propostos para a aquisição por via do direito privado de outras parcelas relativamente próximas e com idênticas características.

O Instrumento de Gestão Territorial (IGT) eficaz para a totalidade das parcelas a expropriar é o Plano Diretor Municipal de Gondomar publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 219 — 9 de novembro de 2015 como Aviso n.º 13057/2015 e alterado pelo Aviso n.º 3337/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 51 — 13 de março de 2018.

E de acordo com este IGT, a totalidade das parcelas a expropriar encontra-se classificada como "Solo Rural – Espaços Agrícolas", conforme se pode aferir do extrato da Carta de Qualificação do Solos deste plano que se anexa.

No entanto as parcelas 18, 26 e 29 do Processo de Expropriação para a Construção da Ligação Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta foram totalmente ou em parte avaliadas como solo florestal.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Extrato da Carta de Qualificação do Solos do PDM

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 27.º do Código das Expropriações:

" *... o valor do solo para outros fins será calculado tendo em atenção os seus rendimentos efectivo ou possível no estado existente à data da declaração de utilidade pública, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objectivas susceptíveis de influir no respectivo cálculo.*".

Assim, na avaliação da parcela deve-se ter em conta não só o rendimento efetivo como o possível.

Face ao exposto, esta comissão é da opinião que a totalidade das parcelas a expropriar deve ser avaliada como solo agrícola e não florestal, pois não obstante algumas parcelas apresentarem uma ocupação florestal, de acordo com a sua classificação pelo PDM podem ter uma ocupação agrícola.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Perante o exposto, esta comissão é da opinião que a totalidade das parcelas devem ser avaliadas como solo agrícola a um valor unitário de **12,00 €/m2**.

Gondomar, novembro de 2022

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO,

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.º)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Engº)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Engº)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2ª FASE DA LIGAÇÃO DA RUA NOVAIS DA CUNHA À AV.ª DR. MARIO SOARES

Parcela 16

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Avaliação das Benfeitorias Existentes

1 - INTRODUÇÃO

Foi solicitado a esta comissão a quantificação do valor venal das benfeitorias existentes na parcela 16 do 2ª Fase da Ligação da Rua Novais da Cunha à Avenida Dr. Mário Soares, e, entretanto, destruídas com a execução do referido arruamento.

2 - AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias destruídas consistem num armazém de alfaias agrícolas.

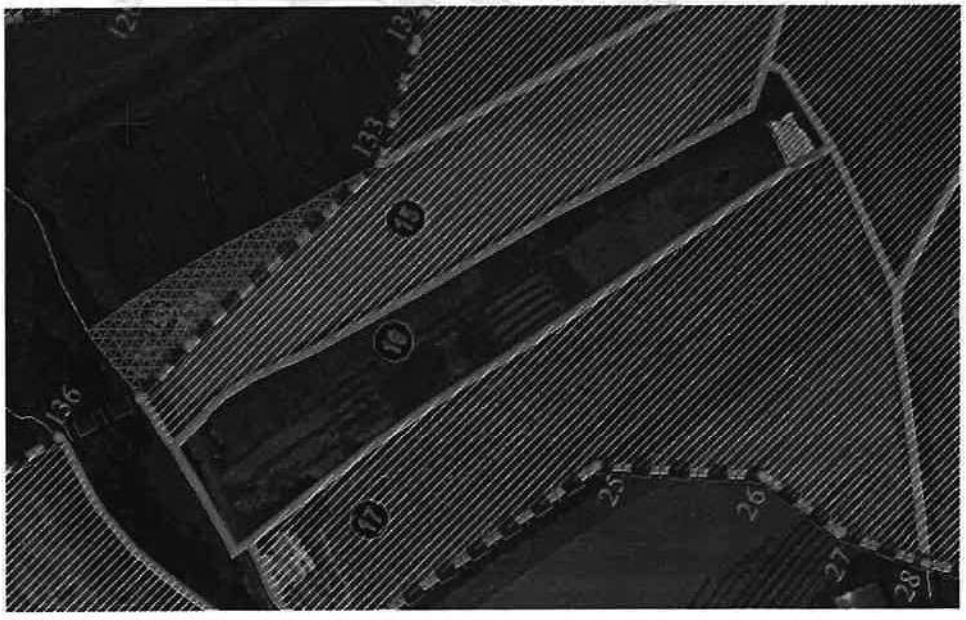

De acordo com medição realizada nos ortofotomapas do Município este armazém tem a área aproximada de 20 m^2.

Estima-se que o valor unitário orça em cerca de 100,00 €/m2.

Assim, somos da opinião que o seu valor total orça em:

100,00 €/m^2 x 20,0 m^2 = 2.000,00 €

3 - CONCLUSÃO

Assim, somos da opinião que à data de **31 de março de 2023**, o valor das benfeitorias existentes na parcela 16, e entretanto destruídas, será de:

Valor das Benfeitorias da Parcela 16 **2.000,00 €**

Dois Mil Euros.

A Comissão de Avaliação,

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng.)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng.)

GONDOMAR
é Euro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

124
D66

2ª FASE DA LIGAÇÃO DA RUA NOVAIS DA CUNHA À AV.ª DR. MARIO SOARES

Parcela 24

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Avaliação das Benfeitorias Existentes

1 - INTRODUÇÃO

Foi solicitado a esta comissão a quantificação do valor venal das benfeitorias existentes na parcela 24 do 2ª Fase da Ligação da Rua Novais da Cunha à Avenida Dr. Mário Soares, e, entretanto, destruídas com a execução do referido arruamento.

2 - AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias destruídas consistem num muro em pedra sobreposta com cerca de 100 ml de comprimento e 1 m de altura.

Estima-se que o valor unitário orça em cerca de 35,00 €/ml..

Assim, somos da opinião que o seu valor total orça em:

35,00 €/ml x 100,0 ml = 3.500,00 €

3 - CONCLUSÃO

Assim, somos da opinião que à data de **31 de março de 2023**, o valor das benfeitorias existentes na parcela 24, e entretanto destruídas, será de:

10. ABR 2023

GONDOMAR
i Pedro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Valor das Benfeitorias da Parcela 24

3.500,00 €

Três Mil e Quinhentos Euros.

A Comissão de Avaliação,

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng.)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng.)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

10. ABR 2023

126
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	STRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar

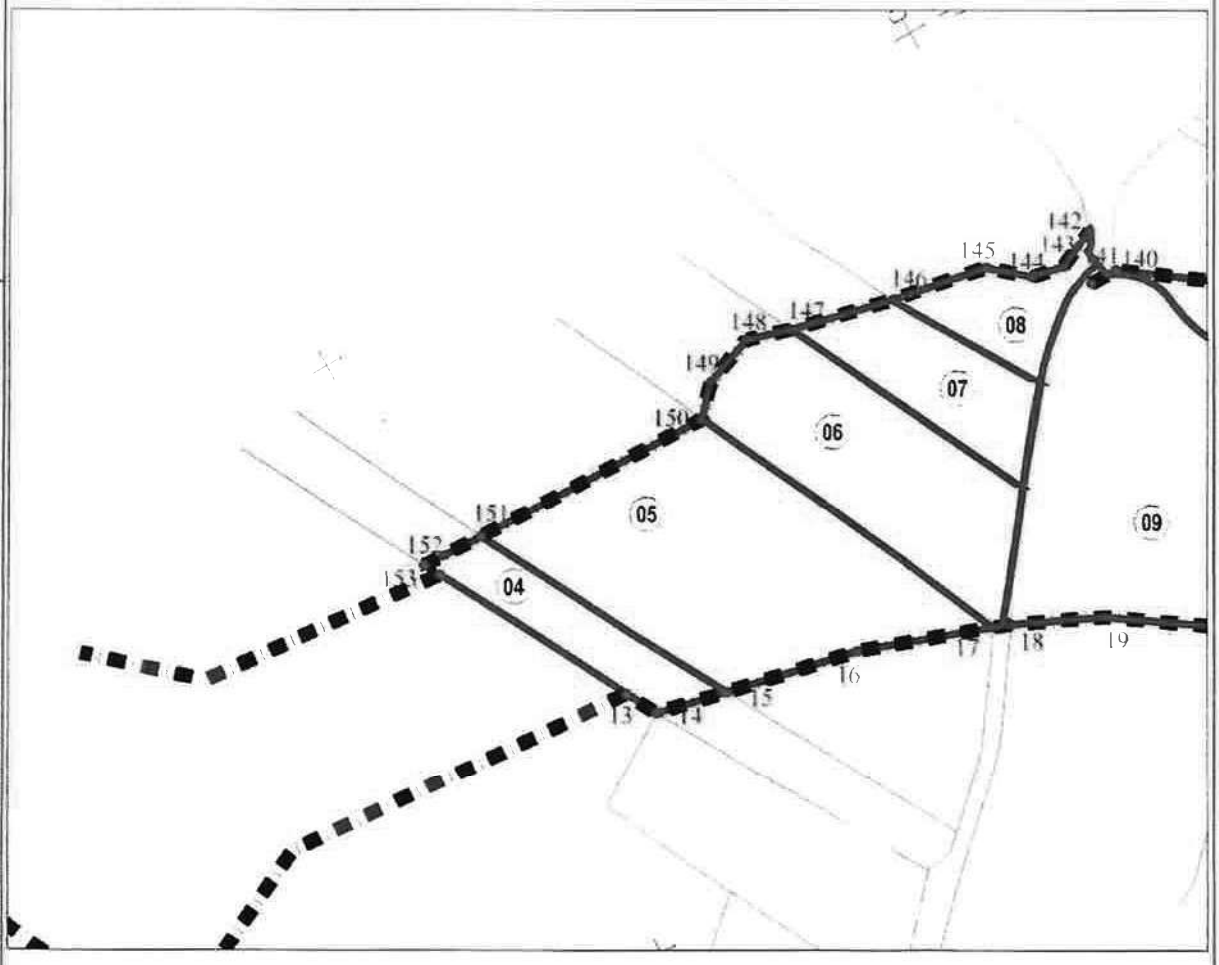

Proprietário(a):	Rosa Maria Moura Martins Cardoso	Parcela:	06
Residencia:		Área:	;
Inquilino / Rendeiro:		Escala:	1 / 1000

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	STRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar

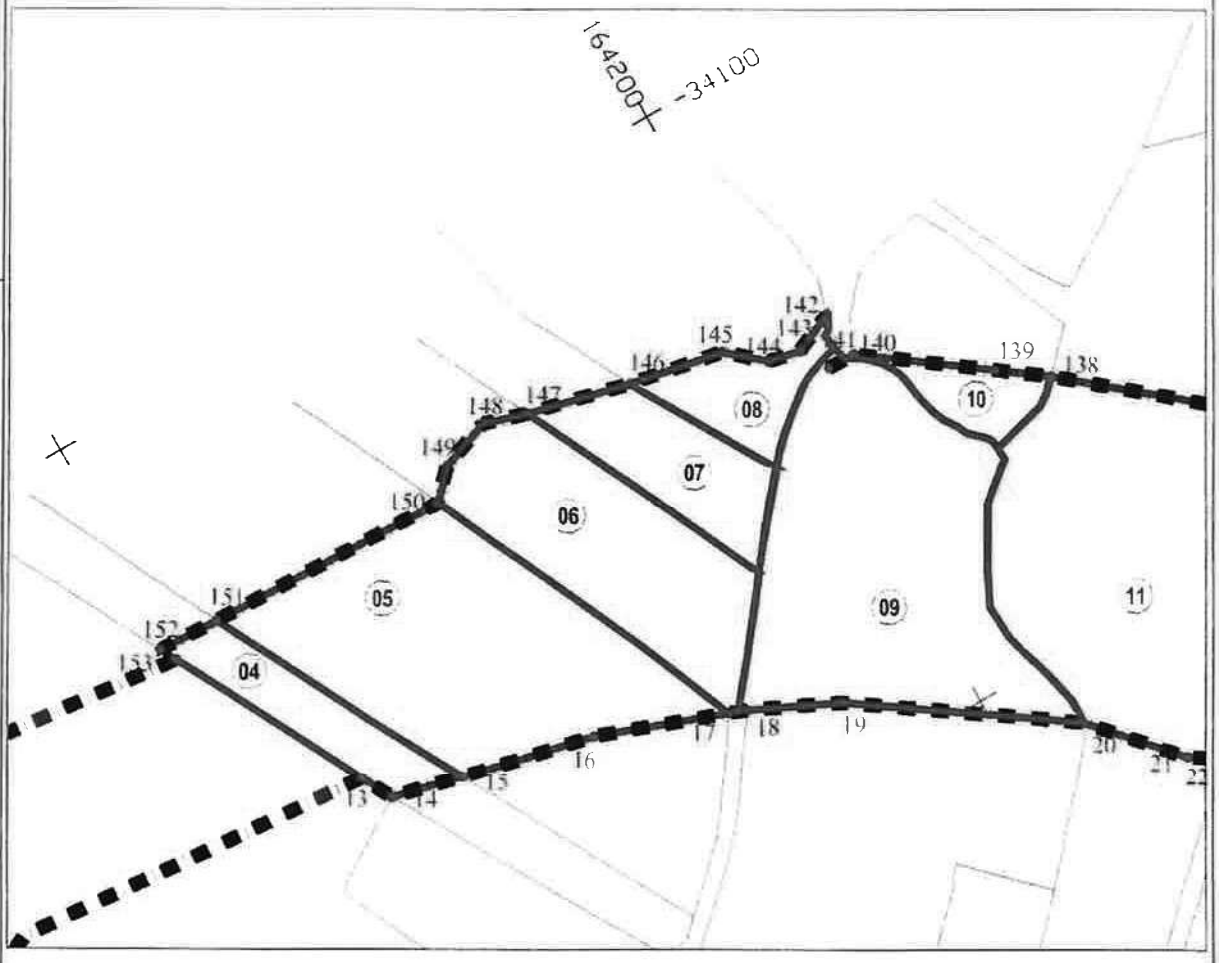

Proprietário(a):	Manuel Herculano Aniceto Marques Moura	Parcela:	07
Residencia:		Área:	
Inquilino / Rendeiro:		Escala:	1 / 1000

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	STRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar

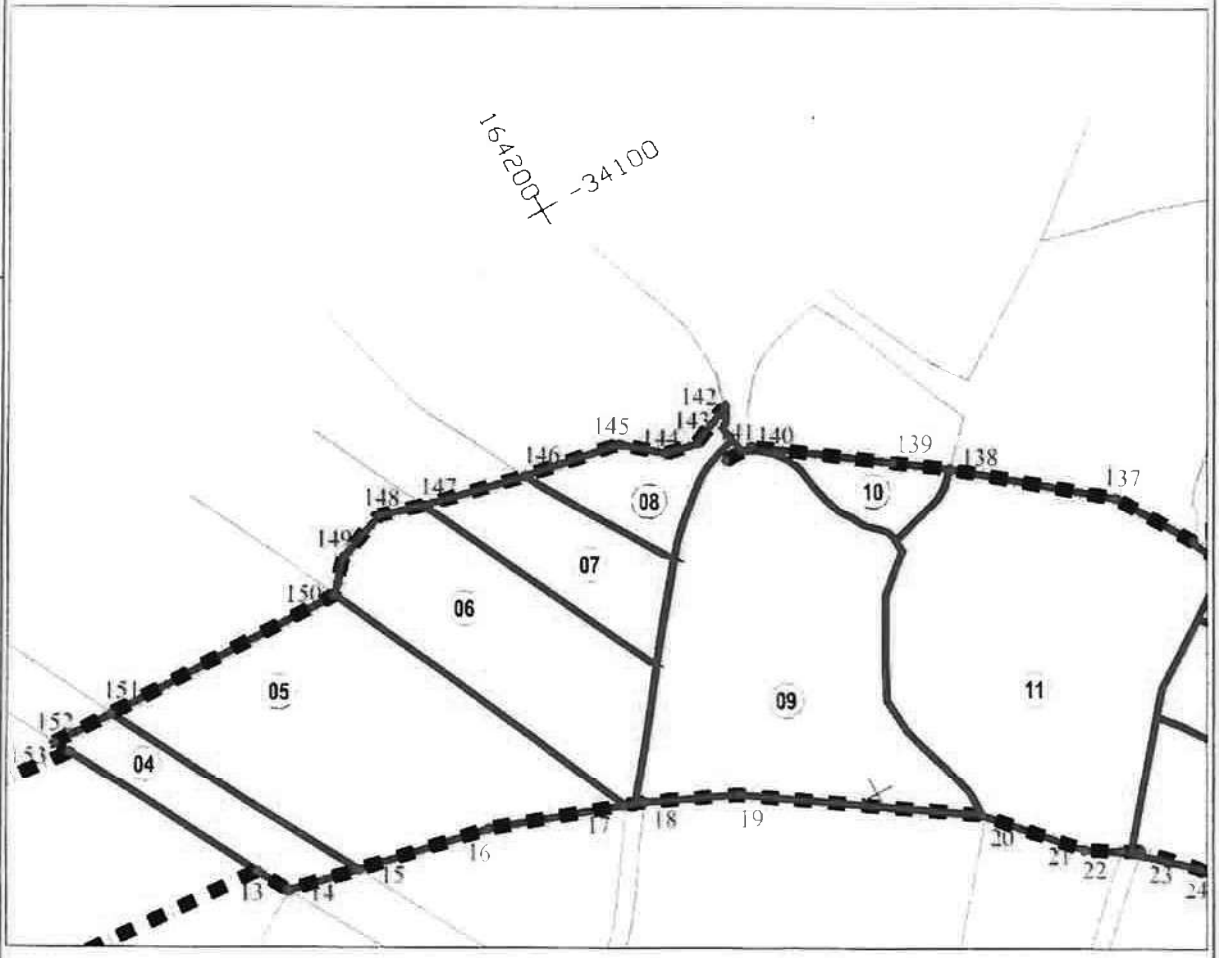

Proprietário(a):	Parcela: 08
Residencia:	Área:
Inquilino / Rendeiro:	Escala: 1 / 1000

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	STRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar

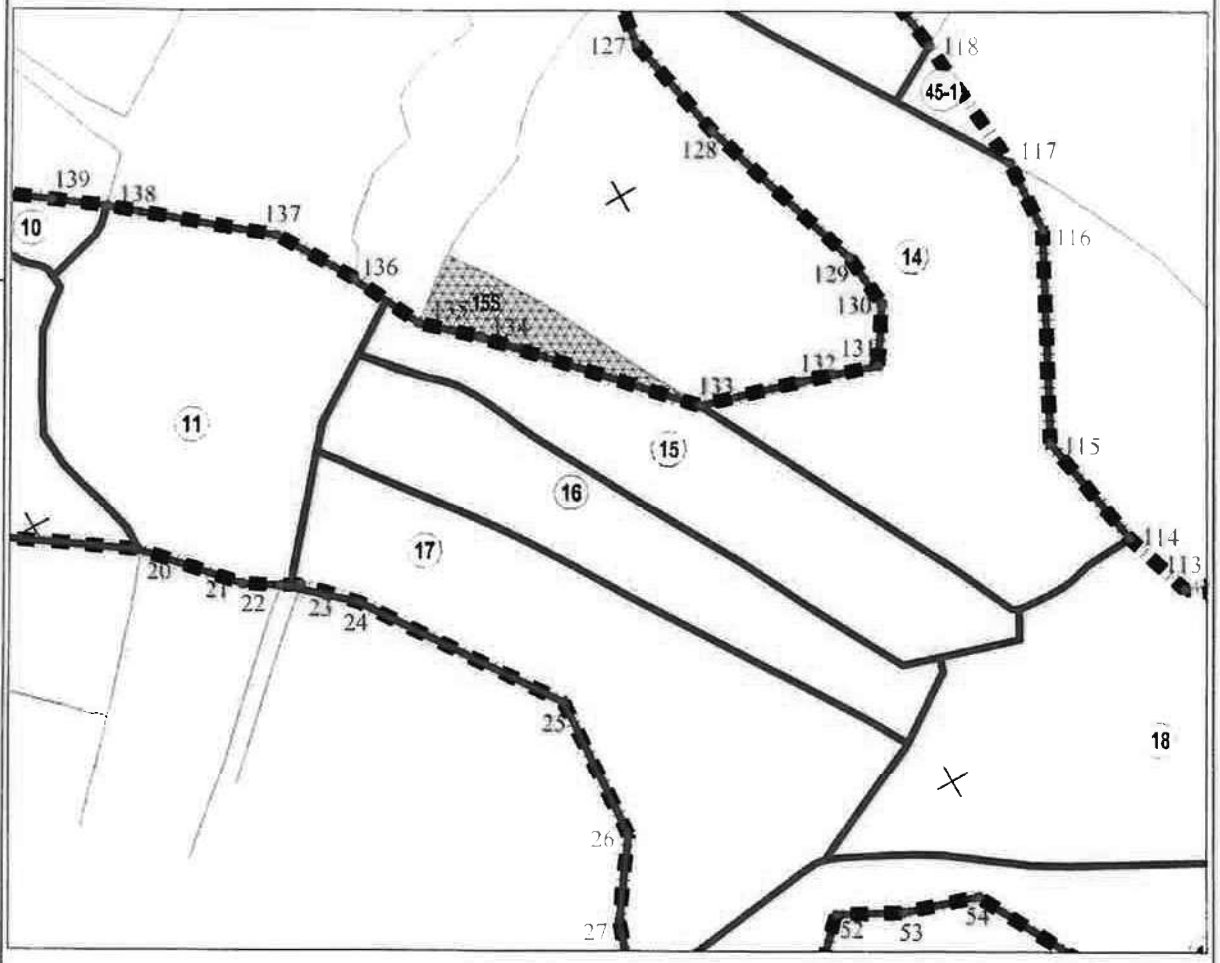

Proprietário(a):	Maria Arminda Marques Moura	Parcela:	16
Residencia:		Área:	
Inquilino / Rendeiro:		Escala:	1 / 1000

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	STRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar

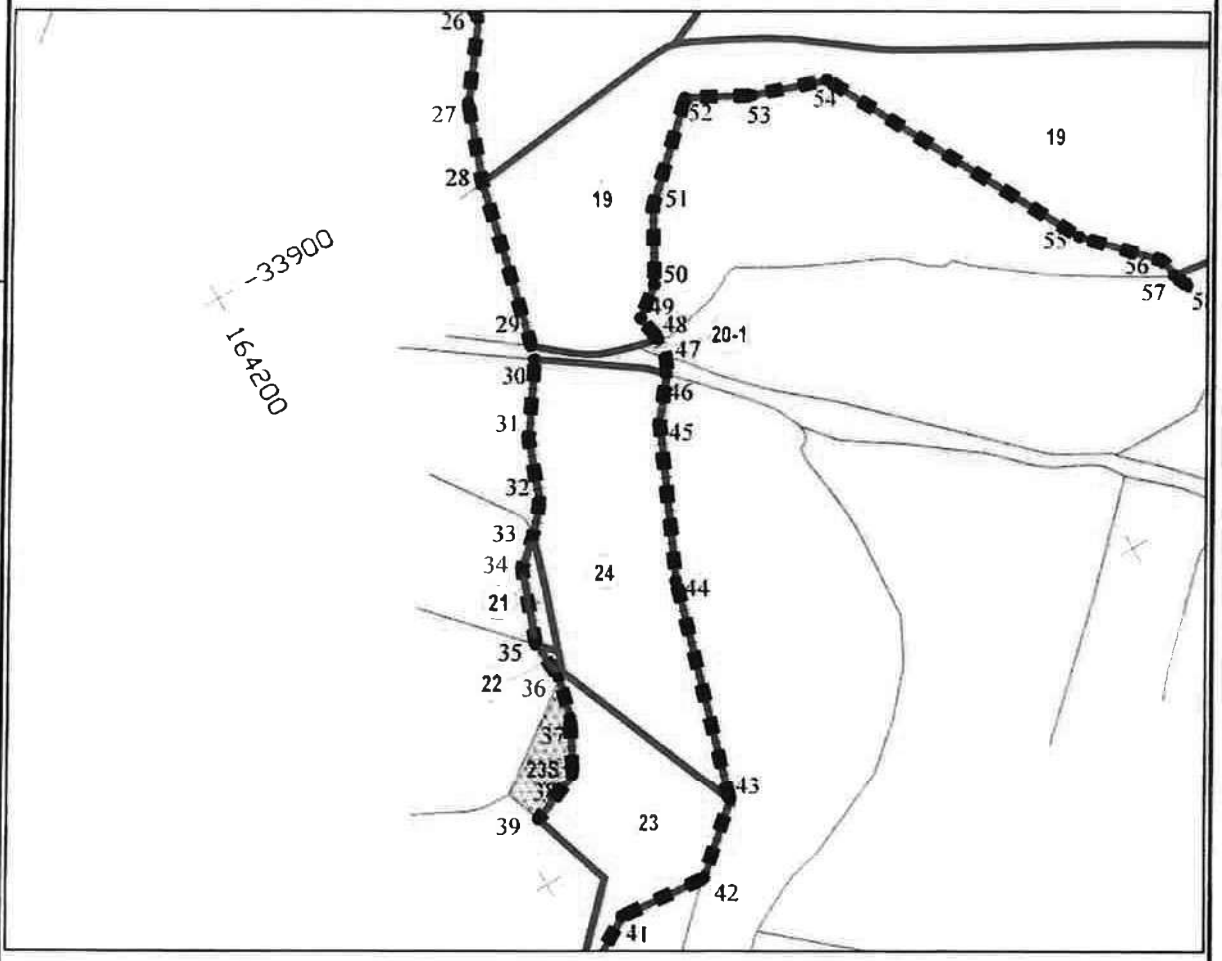

Proprietário(a):	Dr. Rui Neves	Parcela:	21
Residencia:		Área:	
Inquilino / Rendeiro:		Escala:	1 / 1000

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	STRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar

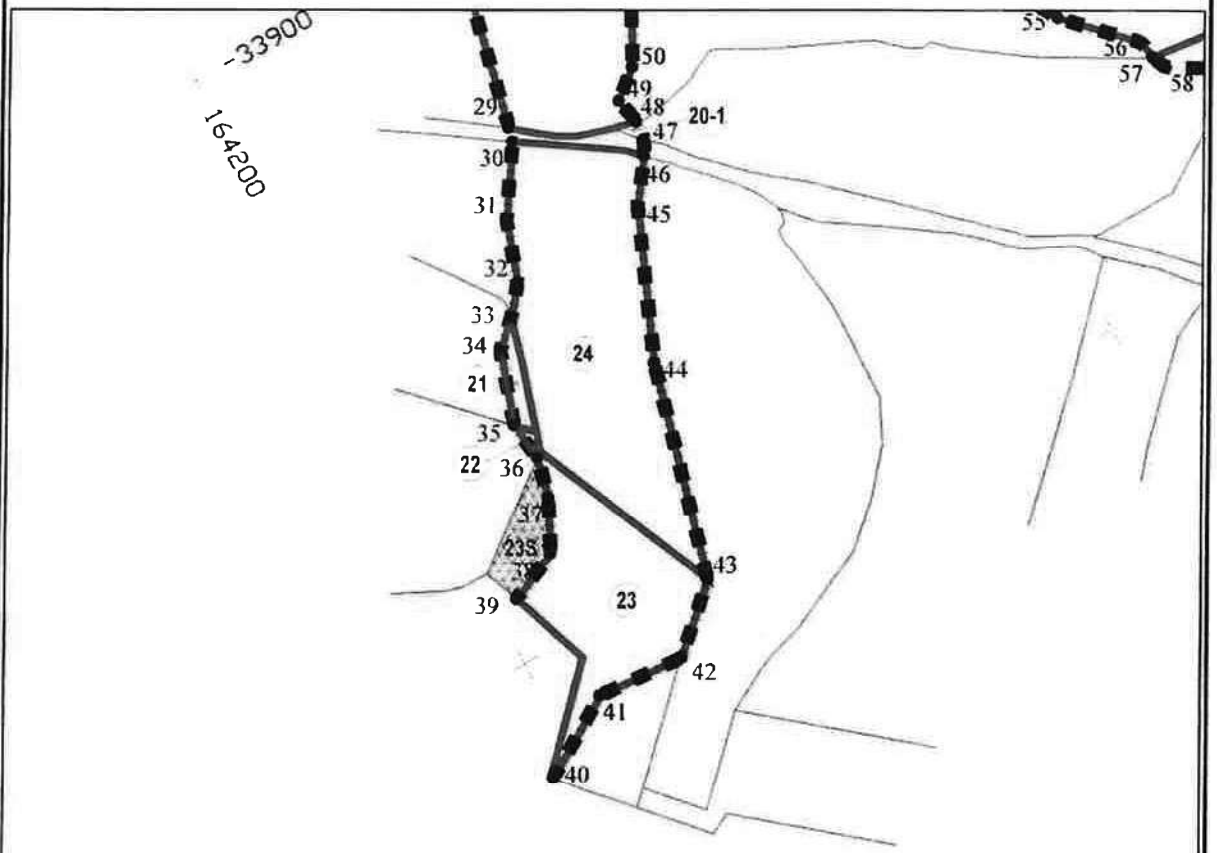

Proprietário(a):	Manuel Herculano Aniceto Marques Moura	Parcela:	24
Residencia:		Área:	
Inquilino / Rendeiro:		Escala:	1 / 1000

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	STRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar

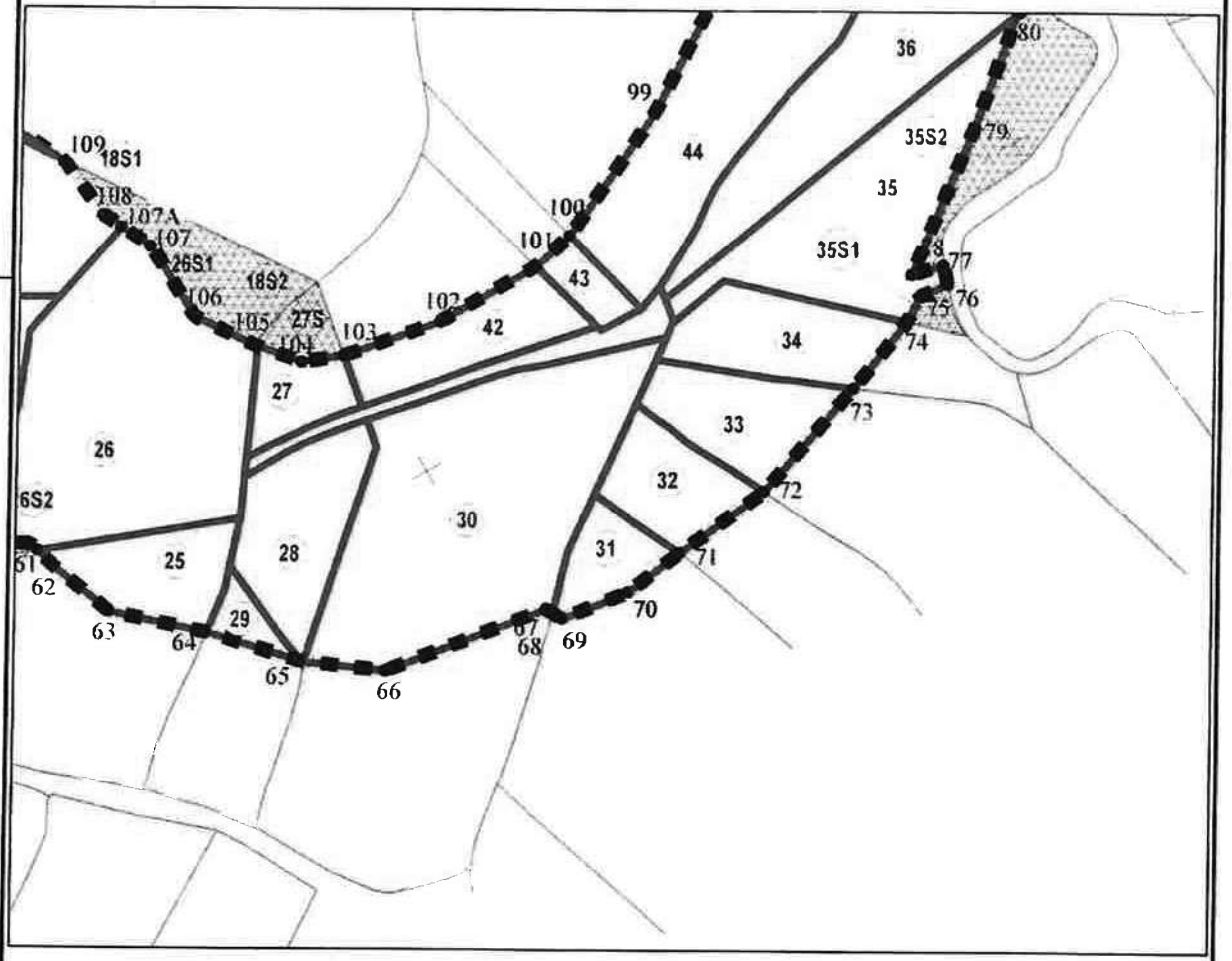

Proprietário(a):	Herdeiros de: Domingos Fernando Balio	Parcela:	32
Residencia:		Área:	
Inquilino / Rendeiro:		Escala:	1 / 1000

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	STRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar

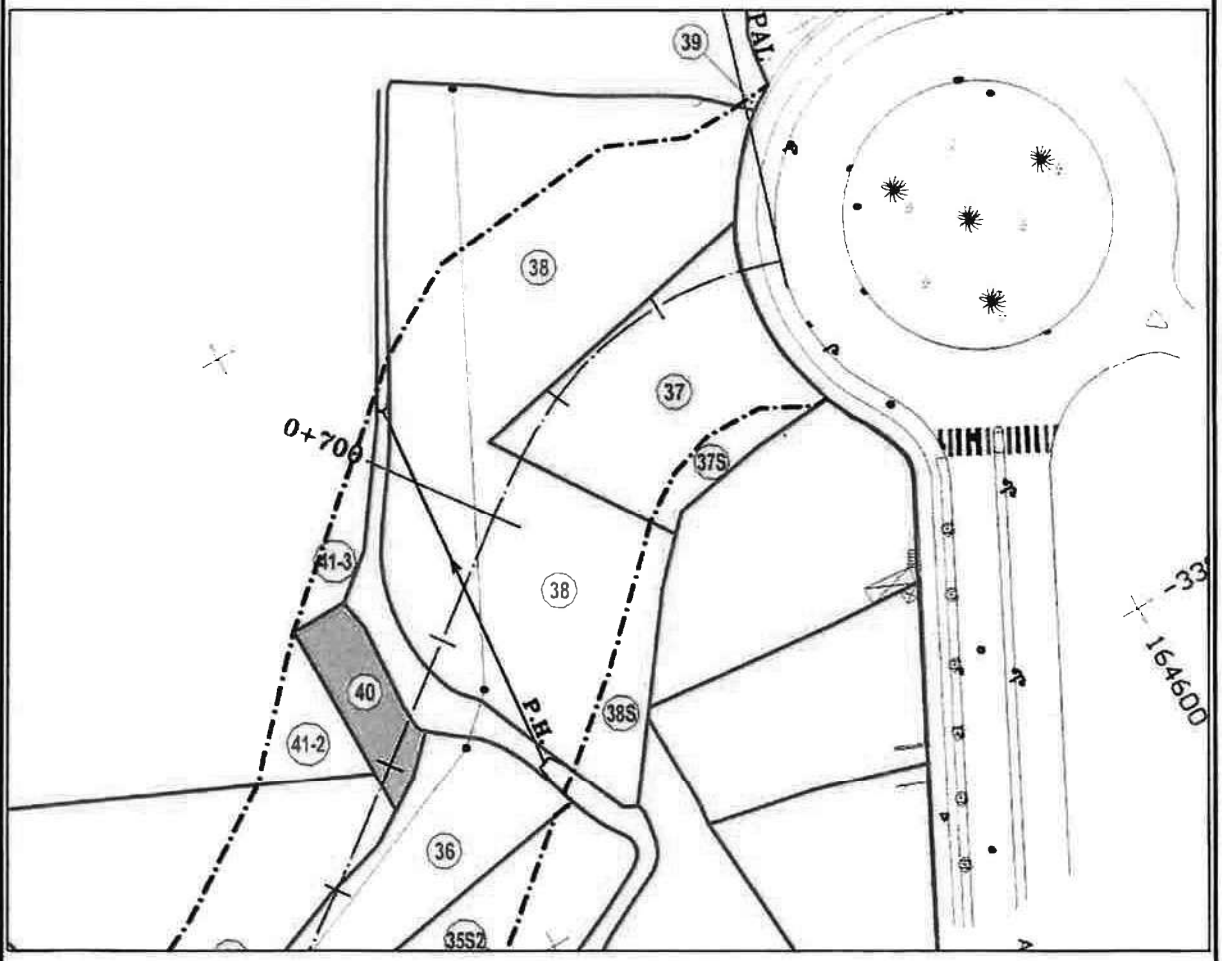

Proprietário(a):	Serafim das Neves Moreira da Silva	Parcela:	40
Residencia:		Área:	
Inquilino / Rendeiro:		Escala:	1 / 1000

10. ABR 2023

JM 134
P-Céu

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

10 de abril de 2023

Declaração de Voto – Ponto 14

Terrenos – "Arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – 2.ª Fase, em Gondomar (S. Cosme)" – Aquisição das parcelas de terreno n.ºs. 6, 7, 8, 16, 21, 24, 32 e 40 – Proposta

Relacionadas com este projeto, são já mais de uma dezena de propostas deste tipo em que o PSD, no seguimento da sua postura consciente e responsável, se vê compelido a renovar intervenções passadas. Recorde-se que este encargo poderia ter sido evitado, já que em 31 de julho de 2003, o Conselho de Ministros através da Resolução nº 38 aprovou a realização da linha do Metro Antas-Gondomar, em via dupla, com valor aproximado de 194 Milhões de Euros, incumbindo a Metro do Porto, S.A., de apresentar o modelo de financiamento, bem como o respetivo enquadramento jurídico e lançamento do empreendimento. Este projeto englobava a criação de uma Avenida incluindo todas as infraestruturas inerentes, que faria a ligação entre a Avenida Dr. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha e ainda a construção de equipamentos de lazer e desportivos na parte inferior do viaduto de Ramalde, entretanto empreendidos pela Câmara Municipal de Gondomar, ou seja, os custos seriam da responsabilidade da Metro do Porto, S.A e não existiriam encargos para os gondomarenses. Posteriormente àquela aprovação e por oposição irresponsável do, à data, presidente de junta das freguesia de Rio Tinto (agora o presidente da câmara) e do presidente da junta de freguesia de Baguim do Monte, por razões só entendíveis no âmbito do interesse político-partidário, verificou-se o abandono do projeto e, consequentemente, que a linha do Metro terminasse em Fânzeres e não no centro de Gondomar (S. Cosme), conforme previa a Resolução do Conselho de Ministros, repita-se, aprovada há aproximadamente 20 anos.

Significa isto, que se o referido projeto tivesse sido concretizado, como foi possível em 2011, esta proposta de aquisição de parcelas de terreno, onerando os impostos dos gondomarenses, não seria necessária. Face ao exposto, os vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Valentina Sanchez

Paula Mourão

10. ABR 2023

135

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 14 – *Terrenos – "Arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – 2.ª Fase, em Gondomar (S. Cosme)" – Aquisição das parcelas de terreno n.ºs. 6, 7, 8, 16, 21, 24, 32 e 40 – Proposta*

Ponto 15 – *Terrenos – "Resolução de Expropriar e Declaração de utilidade Pública da Expropriação de parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar" – Alteração da resolução de expropriar, aprovada por deliberações de Câmara de 25-03 e de 22-10-2022 e declaração de utilidade pública da expropriação – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU mantém a votação já assumida anteriormente, ou seja, o voto **CONTRA**, reforçando o facto de considerarmos que esta obra destruirá uma considerável área verde, devastando um importante espaço agrícola fértil que favorece a existência de diversos produtos hortícolas. Defendemos que este tipo de intervenção não preserva o património imaterial nem contribui para a construção de um concelho mais sustentável.

Gondomar, 10 de Abril de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
é Cultura
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DR. MÁRIO SOARES – GONDOMAR" – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR, APROVADA POR DELIBERAÇÕES DE CÂMARA DE 25-03 E DE 22-10-2022 E DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO – PROPOSTA ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Drª. Valentina Sanchez, Drª. Paula Moreira e Drª. Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem. ——

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

10. ABR 2023

137.
Ptéi

Conforme
e/ inclusão

PROPOSTA

Alteração da Resolução de Expropriar e Declaração de Utilidade Pública da Expropriação de parcelas de terreno necessário à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - Gondomar

Por deliberação camarária de 25 de março de 2022, posteriormente retificada em 22 de outubro de 2022, foi aprovar a resolução de expropriar de 45 parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar.

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, foi possível a negociação amigável, pela via de direito privado, de 42 parcelas.

Contudo, não foi possível obter o acordo amigável relativamente às restantes 3 parcelas, por discordância quanto ao preço sendo, portanto, imperioso e urgente que se adote o recurso à expropriação.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere:

1 – Alterar a resolução de expropriar, aprovada em sua reunião de Câmara Municipal de 25 de março de 2022 e posteriormente retificada em 22 de outubro de 2022, quanto às parcelas a expropriar, mantendo-se todos os fundamentos de facto e de direito, constantes das referidas deliberações.

Esta Resolução de Expropriar tem como norma habilitante a alínea vv) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas;

Os imoveis a expropriar e direitos a eles inerentes são as constantes do quadro e planta anexa;

NP/Cristiana Cabral

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com a expropriação seja de 13.834,17€, de acordo com os relatórios de avaliação prévia, efetuada por perito da lista oficial do Ministério da Justiça.

2- Solicitar a sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração local:

a) A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno identificadas nas plantas e quadro anexo, nos termos do disposto no artigo 14º do Código das Expropriações.

Por delegação[i] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 72172/4/206

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Cristiana Cabral

EXPROPRIAÇÕES

QUADRO DE PARCELAS

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial			
		Proprietários (nome e morada)	Outros (nome e morada)		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes		
									RAN (m2)	REN (m2)	Outras (identificar)
4	333,9 m2	Tomásia da Conceição Neves Garrido Ramos Pereira e José David Garrido Ramos Pereira Rua 66, 308-2º 4500-368 ESPINHO			R – 2124 da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - parte		2.177,20 €	espaço agrícola			Solo para outros fins
5	1 502,0 m2	THDA – Comercio por Distribuição Automática, Unipessoal Rua da Varziela, nº 570, 4435-474 RIO TINTO		6911 de Gondomar (S. Cosme) - parte			7.960,26 €	espaço agrícola			Solo para outros fins

10. ABR 2023

36	880,17 m2	Joaquim José Oliveira Castro Neves		Omisso	R - 1893 da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim		3.696,71 €	espaço agrícola			Solo para outros fins

10. ABR 2023

10. ABR 2023

VÉRTICES DA POLIGONAL		
Vértices	M	P
12	-54235.79	194414.84
13	-54231.11	194418.87
14	-54229.55	194427.87
15	-54224.20	194447.80
16	-54217.16	194466.72
17	-54215.12	194469.21
18	-54212.14	194483.81
19	-54209.75	194491.61
20	-54177.64	194537.62
21	-54174.65	194537.34
22	-54171.47	194528.89
23	-54166.71	194518.21
24	-54158.69	194509.20
25	-54157.47	194504.05
26	-54157.84	194492.47
27	-54158.84	194482.87
28	-54165.98	194482.85
29	-54178.72	194497.89
30	-54164.72	194506.52
31	-54164.86	194520.80
32	-54164.64	194538.87
33	-54165.76	194538.87
34	-54165.84	194538.87
35	-54165.74	194555.09
36	-54165.78	194573.56
37	-54165.95	194578.84
38	-54165.74	194595.09
39	-54165.78	194613.56
40	-54165.95	194618.84
41	-54165.74	194635.09
42	-54165.78	194653.56
43	-54165.95	194658.84
44	-54165.74	194675.09
45	-54165.78	194693.56
46	-54165.95	194698.84
47	-54165.74	194715.09
48	-54165.78	194733.56
49	-54165.95	194738.84
50	-54165.74	194755.09
51	-54165.78	194773.56
52	-54165.95	194778.84
53	-54165.74	194795.09
54	-54165.78	194813.56
55	-54165.95	194818.84
56	-54165.74	194835.09
57	-54165.78	194853.56
58	-54165.95	194858.84
59	-54165.74	194875.09
60	-54165.78	194893.56

VÉRTICES DA POLIGONAL		
Vértices	M	P
37	-53818.68	194278.28
38	-53812.30	194271.30
39	-53818.56	194253.53
40	-53783.54	194195.98
41	-53796.48	194207.47
42	-53788.35	194227.65
43	-53787.64	194239.94
44	-53829.47	194239.93
45	-53851.15	194247.82
46	-53857.14	194253.43
47	-53853.21	194253.47
48	-53842.22	194253.90
49	-53858.13	194293.36
50	-53858.61	194307.81
51	-53853.92	194329.97
52	-53851.65	194375.60
53	-53885.89	194385.98
54	-53855.58	194394.62
55	-53844.64	194421.84
56	-53870.23	194433.52
57	-53830.53	194425.36
58	-53826.67	194435.24
59	-53824.53	194435.68
60	-53815.54	194433.57

VÉRTICES DA POLIGONAL		
Vértices	M	P
61	-53818.21	194243.89
62	-53814.89	194246.88
63	-53805.12	194248.84
64	-53795.33	194238.94
65	-53784.13	194223.93
66	-53777.28	194206.29
67	-53773.31	194185.84
68	-53772.97	194460.11
69	-53772.05	194456.95
70	-53768.61	194417.22
71	-53772.85	194125.73
72	-53772.75	194448.11
73	-53778.39	194461.29
74	-53784.23	194477.89
75	-53795.67	194479.62
76	-53796.11	194461.05
77	-53795.99	194461.31
78	-53797.10	194477.07
79	-53804.71	194459.83
80	-53818.64	194309.75
81	-53818.87	194453.93
82	-53818.53	194453.97
83	-53805.82	194315.38
84	-53831.65	194307.86

VÉRTICES DA POLIGONAL		
Vértices	M	P
85	-53847.29	194583.42
86	-53854.16	194549.91
87	-53854.61	194551.17
88	-53853.74	194555.09
89	-53849.78	194573.56
90	-53849.95	194578.84
91	-53854.64	194597.61
92	-53854.42	194599.23
93	-53854.13	194615.09
94	-53855.83	194633.21
95	-53855.83	194638.89
96	-53851.85	194651.71
97	-53858.25	194659.42
98	-53842.28	194673.56
99	-53835.16	194693.41
100	-53835.28	194698.62
101	-53818.68	194698.59
102	-53818.54	194712.34
103	-53821.23	194707.54
104	-53825.47	194691.75
105	-53828.76	194681.15
106	-53837.23	194681.29
107	-53849.62	194680.89
1074	-53854.38	194678.10

VÉRTICES DA POLIGONAL		
Vértices	M	P
108	-53837.23	194715.09
109	-53857.03	194775.56
110	-53859.85	194781.25
111	-53863.53	194746.72
112	-53866.38	194787.61
113	-53867.25	194794.21
114	-53918.05	194743.73
115	-53936.28	194737.34
116	-53964.45	194752.15
117	-53975.34	194782.86
118	-53896.71	194791.86
119	-54004.81	194743.57
120	-54015.58	194751.49
121	-54025.53	194739.49
122	-54046.14	194725.78
123	-54052.67	194745.97
124	-54054.53	194740.12
125	-54065.68	194762.45
126	-54075.44	194764.57
127	-54016.76	194713.06
128	-54001.78	194715.33
129	-53975.59	194725.91
130	-53966.85	194725.45
131	-53953.08	194728.72
132	-53942.79	194735.47

VÉRTICES DA POLIGONAL		
Vértices	M	P
133	-53957.26	194294.68
134	-53962.22	194271.32
135	-53956.42	194264.36
136	-54000.53	194209.26
137	-54030.81	194232.03
138	-54036.54	194232.59
139	-54041.49	194225.24
140	-54044.67	194209.05
141	-54056.12	194204.91
142	-54057.19	194208.52
143	-54058.56	194202.38
144	-54059.42	194191.63
145	-54064.84	194192.27
146	-54066.82	194177.89
147	-54072.58	194162.16
148	-54072.46	194158.84
149	-54069.84	194148.58
150	-54063.47	194134.70
151	-54063.67	194167.16
152	-54067.97	194207.83
153	-54064.57	194209.67

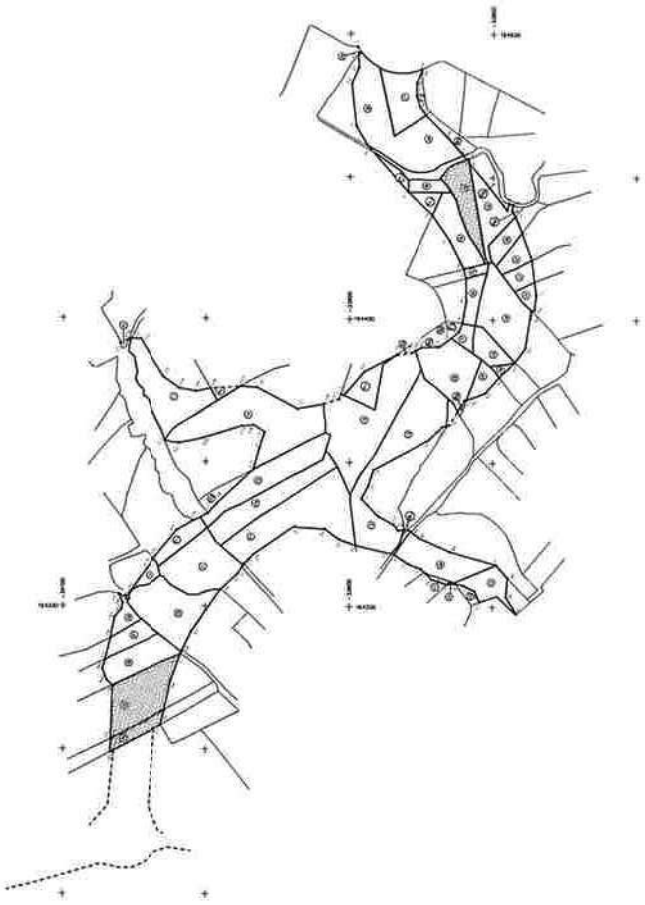

	Departamento de Obras Municipais
	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL
JUNHO 2022	1/2000

01

10. ABR 2023

142

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

10 de abril de 2023

Declaração de Voto – Ponto 15

Terrenos – "Resolução de Expropriar e Declaração de utilidade Pública da Expropriação de parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar" – Alteração da resolução de expropriar, aprovada por deliberações de Câmara de 25-03 e de 22-10-2022 e declaração de utilidade pública da expropriação – Proposta

Relacionadas com este projeto, são já mais de uma dezena de propostas deste tipo em que o PSD, no seguimento da sua postura consciente e responsável, se vê compelido a renovar intervenções passadas. Recorde-se que este encargo poderia ter sido evitado, já que em 31 de julho de 2003, o Conselho de Ministros através da Resolução nº 38 aprovou a realização da linha do Metro Antas-Gondomar, em via dupla, com valor aproximado de 194 Milhões de Euros, incumbindo a Metro do Porto, S.A., de apresentar o modelo de financiamento, bem como o respetivo enquadramento jurídico e lançamento do empreendimento. Este projeto englobava a criação de uma Avenida incluindo todas as infraestruturas inerentes, que faria a ligação entre a Avenida Dr. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha e ainda a construção de equipamentos de lazer e desportivos na parte inferior do viaduto de Ramalde, entretanto empreendidos pela Câmara Municipal de Gondomar, ou seja, os custos seriam da responsabilidade da Metro do Porto, S.A e não existiriam encargos para os gondomarenses. Posteriormente àquela aprovação e por oposição irresponsável do, à data, presidente de junta das freguesia de Rio Tinto (agora o presidente da câmara) e do presidente da junta de freguesia de Baguim do Monte, por razões só entendíveis no âmbito do interesse político-partidário, verificou-se o abandono do projeto e, consequentemente, que a linha do Metro terminasse em Fânzeres e não no centro de Gondomar (S. Cosme), conforme previa a Resolução do Conselho de Ministros, repita-se, aprovada há aproximadamente 20 anos. Passados praticamente 11 anos após a inauguração do Metro para Gondomar, surge a proposta para a realização da ligação entre a Av. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha, uma ligação rodoviária que já poderia existir desde 2011 e cujo investimento, incluindo as expropriações, seria assumido pela Administração Central. Um custo que o PS impõe agora aos gondomarenses.

Significa isto, que se o referido projeto tivesse sido concretizado, como foi possível em 2011, esta proposta de resolução de expropriar, que acarreta custos extraordinários para Gondomar, não seria necessária. Face ao exposto, os vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Valentina Sanchez

Paula Mourão

10. ABR 2023

143

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 14 – *Terrenos – "Arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – 2.ª Fase, em Gondomar (S. Cosme)" – Aquisição das parcelas de terreno n.ºs. 6, 7, 8, 16, 21, 24, 32 e 40 – Proposta*

Ponto 15 – *Terrenos – "Resolução de Expropriar e Declaração de utilidade Pública da Expropriação de parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar" – Alteração da resolução de expropriar, aprovada por deliberações de Câmara de 25-03 e de 22-10-2022 e declaração de utilidade pública da expropriação – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU mantém a votação já assumida anteriormente, ou seja, o voto **CONTRA**, reforçando o facto de considerarmos que esta obra destruirá uma considerável área verde, devastando um importante espaço agrícola fértil que favorece a existência de diversos produtos hortícolas. Defendemos que este tipo de intervenção não preserva o património imaterial nem contribui para a construção de um concelho mais sustentável.

Gondomar, 10 de Abril de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO, PROPRIEDADE DE CÂNDIDO COELHO DE FARIA, NECESSÁRIA PARA A "CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA NORDESTE – LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN12-1) À RUA DA GRANJA" E DO NOVO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A VIA NORDESTE E A RUA DO CASAL/RUA DE SISTELO, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – RETIFICAÇÃO DO AUTO DE CEDÊNCIA APROVADO POR DELIBERAÇÃO DE 03-12-2021 – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Drª. Valentina Sanchez, Drª. Paula Moreira e Drª. Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem. ——— Nota: Na linha dois da proposta, onde se lê "16,13,85m2", deve ler-se "2989,85m2".

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

10. ABR 2023

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2021, foi deliberado aprovar a minuta do acordo de cedência, a titulo gratuito, de uma parcela de terreno com a área de 1.613,85m2, propriedade de Cândido Coelho de Faria, necessária para a Construção do Percurso da Via Nordeste – ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja e da construção do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, em Rio Tinto.

Pelo proprietário foi reclamado uma nova verificação aos limites físicos do terreno, após desmatação do mesmo, tendo resultado a área real a ocupar pelo Município na construção do arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, de 1.507,00m2.

Assim e em face do exposto, **proponho**, que a Câmara Municipal delibere aprovar a retificação das cláusulas segunda e sexta do acordo de cedência, aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2021, no sentido de passar a constar o seguinte teor e mantendo-se todo o resto nos seus exatos termos:

SEGUNDA: Para a construção do percurso da Via Nordeste – ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 106,85m2, denominada de parcela nº 15 e para construção de um arruamento de ligação desta Via à Rua de Sistelo/Rua do Casal e arranjos envolventes, a área de 1.507,00m2, sendo a área total de 1.613,85m2 a destacar da área do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcadas a azul nas plantas anexas ao presente auto.

SEXTA: O primeiro outorgante, autoriza o município a intervir na parcela de terreno, necessária à construção do arruamento de ligação da Via Nordeste à Rua de Sistelo/Rua do Casal e arranjos envolventes, em Rio Tinto, identificada na cláusula segunda, com a área de 1.507,00m2, logo após a data da assinatura do presente acordo.

Por delegação[i] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/rosa.martins

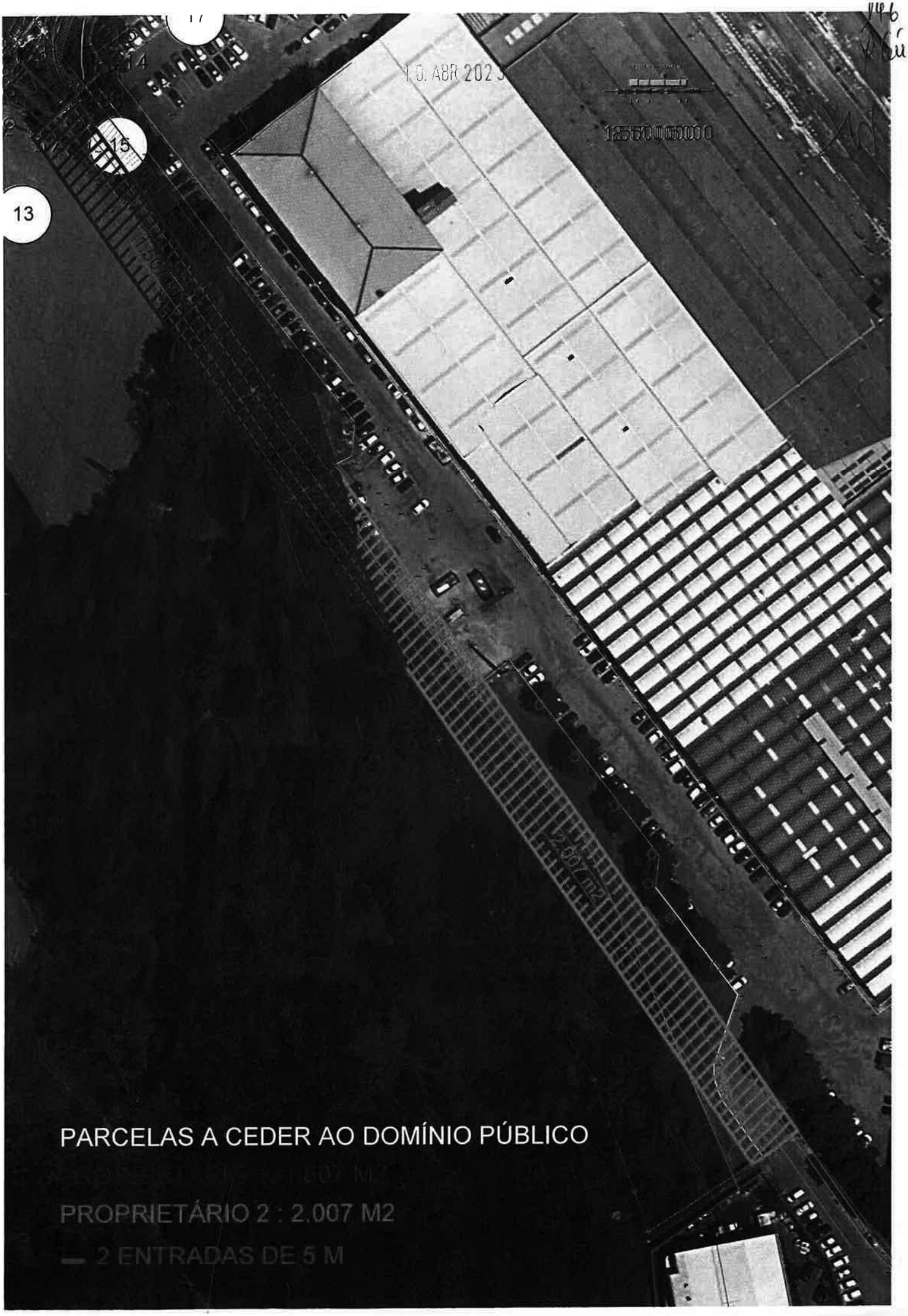
17
14
15
13
16. ABR 202
2.007 M2
PARCELAS A CEDER AO DOMÍNIO PÚBLICO
PROPRIETÁRIO 2 : 2.007 M2
2 ENTRADAS DE 5 M

10. ABR 2023

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

10 de abril de 2023

Declaração de Voto – Ponto 16

Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Cândido Coelho de Faria, necessária para a "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja" e do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, na Freguesia de Rio Tinto – Retificação do auto de cedência aprovado por deliberação de 03-12-2021 – Proposta

O PSD votou favoravelmente a proposta de cedência desta parcela de terreno.

No entanto, diversos procedimentos subsequentes e propostas associadas têm revelado frequentes erros e omissões, sejam processuais como de conteúdo, sobre os mais variados temas, do que, recorrentemente, o PSD tem dado nota.

Do mesmo modo, na presente proposta, é manifesta a incongruência e incúria da maioria PS na elaboração da mesma, apresentando-se com ligeireza quanto ao rigor dos critérios e à comprovação dos factos, o que concorre para que se sustentem naturais reservas sobre todo o procedimento, mesmo reconhecendo a indulgência de uma eventual cedência para o bem público.

Assim, o PSD vota abstenção.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Valentina Sanchez

Paula Mourão

10. ABR 2023

148

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 16 – *Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Cândido Coelho de Faria, necessária para a "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja" e do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, na Freguesia de Rio Tinto – Retificação do auto de cedência aprovado por deliberação de 03-12-2021 – Proposta*

Ponto 17 – *Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Imoreposa – Gestão e Promoção Imobiliária. S.A, necessária para a "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja e do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, na Freguesia de Rio Tinto – Retificação do auto de cedência aprovado por deliberação de 03-12-2021 - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, tal como já referimos nos pontos 10 e 11, a nossa opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa deste tipo de processos que, com regularidade, são votados neste órgão.

Neste sentido, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO.**

Gondomar, 10 de Abril de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

10. ABR 2023

169

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO, PROPRIEDADE DE IMOREPOSA – GESTÃO E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA. S.A, NECESSÁRIA PARA A "CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA NORDESTE – LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN12-1) À RUA DA GRANJA E DO NOVO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A VIA NORDESTE E A RUA DO CASAL/RUA DE SISTELO, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – RETIFICAÇÃO DO AUTO DE CEDÊNCIA APROVADO POR DELIBERAÇÃO DE 03-12-2021 - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Drº. Jorge Ascenção, Drª. Valentina Sanchez, Drª. Paula Moura e Drº. Cristius Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2021, foi deliberado aprovar a minuta do acordo de cedência, a titulo gratuito, de uma parcela de terreno com a área de 2.152,82m2, propriedade de Imoreposa – Gestão e Promoção Imobiliária, S.A, necessária para a Construção do Percurso da Via Nordeste – ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja e da construção do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, em Rio Tinto.

Pelo proprietário foi reclamado uma nova verificação aos limites físicos do terreno, após desmatação do mesmo, tendo resultado a área real a ocupar pelo o Município na construção do arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, de 2.007,00m2.

Assim e em face do exposto, **proponho**, que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração das cláusulas segunda, quarta e sexta do acordo de cedência, aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2021, no sentido de passar a constar o seguinte teor e mantendo-se todo o resto nos seus exatos termos:

SEGUNDA: Para a construção do percurso da Via Nordeste – ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 312,82m2, denominada de parcela nº 17 e para construção de um arruamento de ligação desta Via à Rua de Sistelo/Rua do Casal e arranjos envolventes, a área de 2.007,00m2, sendo a área total de 2.319,82m2, a destacar da área descoberta do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a cor rosa nas plantas anexas ao presente auto.

QUARTA: O segundo outorgante, obriga-se a:

- Relocalizar a entrada atual para a zona do corte e construir uma outra entrada adicional com acesso para o novo arruamento, ambas com acesso para veículos ligeiros e pesados, com 7 m de largura, ficando estas ao nível do arruamento a construir;
- Relocalizar a rede na zona do corte e respetivos portões nas entradas, garantido o acesso às instalações da empresa durante a execução da nova via;
- Proceder à vedação em rede das áreas sobrantes;

NP/Cristiana Cabral

- O Município obriga-se a repor as infraestruturas que forem afetadas com a construção da nova Via, nomeadamente caixas de saneamento, águas pluviais, bem como relocalização do gerador existente no local.

SEXTA: O primeiro outorgante, autoriza o município a intervir na parcela de terreno, necessária à construção do arruamento de ligação da Via Nordeste à Rua de Sistelo/Rua do Casal e arranjos envolventes, em Rio Tinto, identificada na cláusula segunda, com a área de 2.007,00m2, logo após a data da assinatura do presente acordo.

Por delegação[i] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Cristiana Cabral

10. ABR 2023

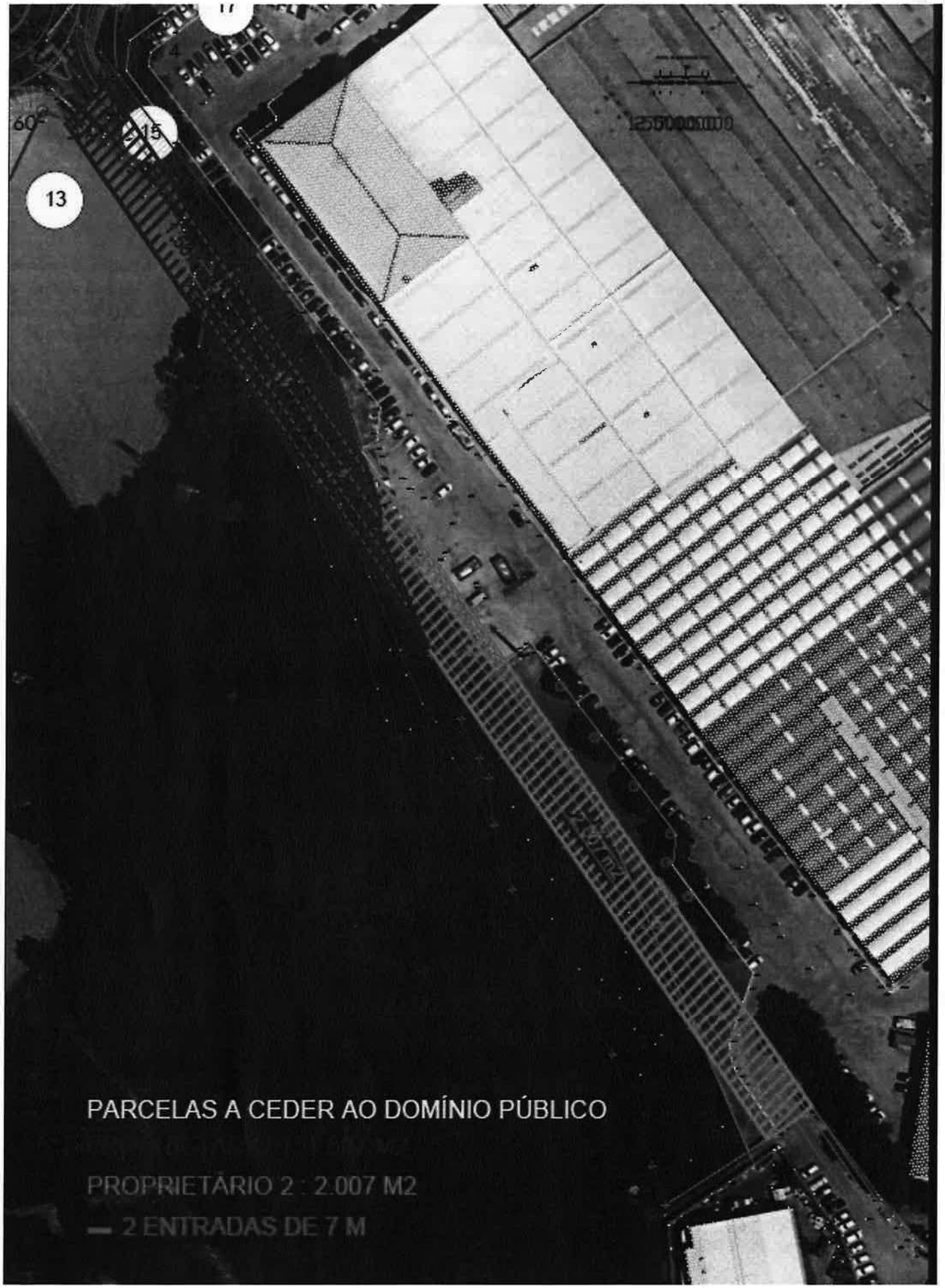
17
4
60
15
13
PARCELAS A CEDER AO DOMÍNIO PÚBLICO
PROPRIETÁRIO 2 : 2.007 M2
— 2 ENTRADAS DE 7 M

10. ABR 2023

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

10 de abril de 2023

Declaração de Voto – Ponto 17

Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Imoreposa – Gestão e Promoção Imobiliária. S.A, necessária para a "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja e do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, na Freguesia de Rio Tinto –Retificação do auto de cedência aprovado por deliberação de 03-12-2021 - Proposta

O PSD votou favoravelmente a proposta de cedência desta parcela de terreno.

No entanto, diversos procedimentos subsequentes e propostas associadas têm revelado frequentes erros e omissões, sejam processuais como de conteúdo, sobre os mais variados temas, do que, recorrentemente, o PSD tem dado nota.

Do mesmo modo, na presente proposta, é manifesta a incongruência e incúria da maioria PS na elaboração da mesma, apresentando-se com ligeireza quanto ao rigor dos critérios e à comprovação dos factos, o que concorre para que se sustentem naturais reservas sobre todo o procedimento, mesmo reconhecendo a indulgência de uma eventual cedência para o bem público.

Assim, o PSD vota abstenção.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Valentina Sanchez

Paula Mourão

10. ABR 2023

154

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 16 – *Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Cândido Coelho de Faria, necessária para a "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja" e do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, na Freguesia de Rio Tinto – Retificação do auto de cedência aprovado por deliberação de 03-12-2021 – Proposta*

Ponto 17 – *Terrenos – Cedência de parcela de terreno, propriedade de Imoreposa – Gestão e Promoção Imobiliária. S.A, necessária para a "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja e do novo arruamento de ligação entre a Via Nordeste e a Rua do Casal/Rua de Sistelo, na Freguesia de Rio Tinto – Retificação do auto de cedência aprovado por deliberação de 03-12-2021 - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, tal como já referimos nos pontos 10 e 11, a nossa opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa deste tipo de processos que, com regularidade, são votados neste órgão.

Neste sentido, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO.**

Gondomar, 10 de Abril de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

155

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO E HAPKIDO DO DOURO LITORAL, ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DE GONDOMAR E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP – AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DE GONDOMAR – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Com Ofício

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

"Isenções da taxa"

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1.Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2

do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

- **Evento: <u>Campeonato Nacional de Sub-19 de Ténis de Mesa</u>**

Entidade: Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, com sede na Rua Padre Luís Aparício, 9, 1169-093 Lisboa, pessoa coletiva número 501 547 584.

Fundamentação: O Campeonato Nacional de Sub-19 de Ténis de Mesa é promovido pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e disputa-se nos dias 6 e 7 de maio e inclui as provas de Singulares Sub-19 Masculinos e Singulares Sub-19 Femininos. A prova contará com a participação de cerca de 200 atletas em representação de mais de 40 clubes, e atribuirá os respetivos títulos nacionais de singulares Sub-19 masculinos e Sub-19 femininos, e contará com a participação dos melhores atletas nacionais. Esta é uma das mais importantes provas do calendário nacional da FPTM e terá como palco o Multiusos de Gondomar. A Federação organiza este campeonato em parceria com o Município de Gondomar e a Ala Nun'Álvares de Gondomar. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal que permite a projeção da imagem e do nome do Município quer através dos participantes que vêm a Gondomar quer através da divulgação mediática do evento, e uma vez que tem a concordância e parecer positivo do Ex.mo Sr. Vereador do Desporto Dr. José Fernando Moreira, propõe-se a cedência do Multiusos com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 6 e 7 de maio de 2023
- **Espaços a utilizar**: Nave central
- **Valor da isenção**: 9 308,70€

- **Evento: <u>3º GondoMarcial – Congresso Internacional de Artes Marciais</u>**

Entidade: Associação Portuguesa de Taekwondo e Hapkido do Douro Litoral, com sede na Rua Bento Jesus Caraças, n.º 133, 4420-044 Gondomar; pessoa coletiva número 507 944 801.

Fundamentação: O 3º GondoMarcial – Congresso Internacional de Artes Marciais é uma iniciativa da Associação Portuguesa de Taekwondo e Hapkido do Douro Litoral, e é uma ação acreditada pelo IPDJ. O evento contará com cerca de 150 atletas e vários mestres oriundos de várias zonas do país e Europa, sendo um deles o Coreano Grão Master Byun Seung Jin que dispõe de um extenso currículo internacional.

Os objetivos deste evento são: criar um espaço de demonstração para a democratização dos conhecimentos (artesanais e filosóficos) que permeiam o contexto de ensino e aprendizagem das Artes Marciais, e os seus componentes de defesa pessoal; refletir sobre a forma como pode uma arte marcial ajudar e se ajustar a lidar com problemas de sociedade; abordar estratégias para lidar com a agressão no local, bem como ferramentas para manter uma autoestima "saudável"; abordar a psicologia de agressor: como identificar, como tomar medidas preventivas e como quebrar o ciclo. Uma vez que a Câmara Municipal de Gondomar é parceira e coorganizadora deste evento, e é reconhecido o interesse municipal do evento proposto, e dado que o Senhor Vereador do Desporto, Dr. José Fernando Moreira, deu o parecer favorável propõe-se a cedência do Multiusos com cedência da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 6 de maio de 2023
- **Espaços a utilizar**: Sala D'Ouro
- **Valor da isenção**: 698,20€

➢ **Evento: <u>Colheita de Sangue</u>**

Entidade: Associação de Dadores de Sangue de Gondomar, com sede na Rua Ala de Nun'Álvares, Lojas 19/20 (Mercado de São Cosme), 4420-014 Gondomar; pessoa coletiva número 503 506 630.

Fundamentação: Pelas suas características, o ato de dar sangue, benevolamente e de forma voluntária, é um dever cívico e está consagrado na Lei através do Estatuto do Dador de Sangue, de agosto de 2012. A Associação de Dadores de Sangue de Gondomar, em parceria com o Instituto Português do Sangue e Transplantação, IP, promove colheitas regulares junto dos funcionários da autarquia. Dado o sucesso verificado nas últimas colheitas que tiveram lugar no Multiusos de Gondomar, a Associação renova o pedido de utilização do espaço. É de destacar a centralidade deste equipamento e as excelentes condições. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal, e após a concordância e parecer positivo da Ex.ma Sr.ª Vereadora da Saúde, Dr.ª Claudia Vieira, quanto à realização desta iniciativa propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 10 de maio de 2023
- **Espaços a utilizar**: 2 salas de conferência
- **Valor da isenção**: 465,40€

10. ABR 2023

159

- **Evento: Dia Formativo do ACES Gondomar**

Entidade: Administração Regional de Saúde do Norte, IP – Agrupamento de Centros de Saúde de Gondomar, com sede na Rua Ator Mário Viegas, 4435-076 Rio Tinto, pessoa coletiva número 503 135 593.

Fundamentação: O ACES Gondomar tem no seu plano de atividades, programada uma reunião de trabalho com os profissionais das várias unidades de saúde que tem como objetivo a apresentação interna das atividades e iniciativas desenvolvidas assim como a analise e definição de atividades futuras. Dado que contam com a participação de cerca de 300 profissionais solicitam a cedência da Sala D'Ouro do Multiusos. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal, e após a concordância e parecer positivo da Ex.ma Sr.ª Vereadora da Saúde, Dr.ª Claudia Vieira, quanto à realização deste evento propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 19 de maio de 2023
- **Espaços a utilizar**: Sala D'Ouro
- **Valor da isenção**: 698,20€

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO 3.º SETOR – NORMAS E CONTRATOS PROGRAMA - PROPOSTA ------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Programa de Apoio Extraordinário ao 3º Setor

O caráter dinâmico da sociedade atual, associado à emergência de diversos e diferentes desafios sociais obriga constantemente a uma adequação, promoção e renovação de políticas inclusivas consubstanciadas essencialmente na sociedade civil, onde se encerram os elementos fundamentais para o desenvolvimento social, económico, cultural e político de um desenvolvimento que se pretende inteligente, inclusivo e sustentável.

A Câmara Municipal de Gondomar (CMG), enquanto poder local e por isso mais próxima dos cidadãos, reconhece este papel determinante da sociedade civil como mobilizadora de novas metodologias capazes de incentivar e gerar processos de participação social, de inclusão e de respeito pela cidadania.

É através da capacitação, da qualificação diversificada e do apoio à continuidade do trabalho em parceria, que a Câmara Municipal de Gondomar vem pautando a sua intervenção na comunidade junto das diversas entidades que contribuem para um desenvolvimento integrado, consciente e pleno do município de Gondomar, especialmente as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), em prol do crescimento do potencial humano.

Assim:

Considerando que, o trabalho desenvolvido por estas Instituições enquadra-se nas medidas das designadas políticas sociais ativas capazes de contribuir para a atenuação dos fenómenos de fragilidade e exclusão social;

Considerando que a Câmara Municipal de Gondomar assume um papel de dinamizador e facilitador junto das IPSS do Município, como garante de condições de valorização do esforço, empenho, dedicação e trabalho das mesmas, visando contribuir para a construção de uma comunidade assente em princípios de desenvolvimento, inclusão, participação, igualdade, inovação e empreendedorismo;

Considerando a necessidade de obedecer aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de projetos de índole social, sustentáveis e de reconhecido interesse municipal;

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar as Normas do Programa de Apoio Extraordinário ao 3º Setor | Contratos Programa de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, respetivos formulários de candidatura e modelo de Contrato-Programa, que se anexam e se consideram fazer parte integrante desta proposta;
2. Aprovar a afetação de uma verba global, para o Programa de Apoio Extraordinário ao 3º Setor | Contratos Programa de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, para o ano de 2023, no valor de **€500.000,00** (quinhentos mil euros);
3. Autorizar a abertura das candidaturas entre 15 de abril e 15 de junho, vigorando até 1 de dezembro de 2023 e, com efeitos financeiros até 30 de junho de 2024.

Por Delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª APOIO. EXTRA TERCEIRO SETOR
S. Req. COESÃO SOCIAL
C. Custos 17/040707
Orç.º/PPI 2022/30 AC 4

CAB. 51110
PROC. 2023/350.10.600/11

PROGRAMA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO 3º SETOR | CONTRATOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NORMAS

Março 2023

PREÂMBULO

O caráter dinâmico da sociedade atual, associado à emergência de diversos e diferentes desafios sociais obriga constantemente a uma adequação, promoção e renovação de políticas inclusivas consubstanciadas essencialmente na sociedade civil, onde se encerram os elementos fundamentais para o desenvolvimento social, económico, cultural e político de um desenvolvimento que se pretende inteligente, inclusivo e sustentável.

A Câmara Municipal de Gondomar (CMG), enquanto poder local e por isso mais próxima dos cidadãos, reconhece este papel determinante da sociedade civil como mobilizadora de novas metodologias capazes de incentivar e gerar processos de participação social, de inclusão e de respeito pela cidadania.

É através da capacitação, da qualificação diversificada e do apoio à continuidade do trabalho em parceria, que a Câmara Municipal de Gondomar vem pautando a sua intervenção na comunidade junto das diversas entidades que contribuem para um desenvolvimento integrado, consciente e pleno do município de Gondomar, especialmente as Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas por IPSS, em prol do crescimento do potencial humano.

Prosseguindo este objetivo, a Câmara Municipal de Gondomar, através da Divisão de Desenvolvimento Social, assumindo um papel de dinamizador e facilitador junto das IPSS do Município, garante com as presentes normas, condições de valorização do esforço, empenho, dedicação e trabalho destas instituições, com o objetivo de contribuir para a construção de uma comunidade assente em princípios de desenvolvimento, inclusão, participação, igualdade, inovação e empreendedorismo.

Neste sentido são apresentadas as **Normas do Programa de Apoio Extraordinário ao 3º Setor | Contratos Programa de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar** onde estão presentes e discriminadas as condições de candidatura, elegibilidade, financiamentos e compromissos a assumir.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1º
Objeto

Na prossecução do apoio que a CMG presta às IPSS, contribuindo desta forma para o aumento de mais e melhores respostas sociais no Município de Gondomar, decidiu esta Autarquia, criar as presentes **Normas** que definem o acesso a esses apoios financeiros, condições e critérios a prestar a estas entidades, em obediência aos princípios de transparência, rigor e imparcialidade.

Considerando que os modelos de inclusão social apostam na parceria como meio para uma nova política social mais ativa e atenta, este programa gera complementaridade com os instrumentos de planeamento existentes, como o Plano de Desenvolvimento Social e respetivos Planos de Ação, no sentido de adequar as respostas às necessidades sociais emergentes do território e, particularmente, das pessoas.

As Normas **do Programa de Apoio Extraordinário ao 3º Setor | Contratos-Programa de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar** definem as formas de apoio a prestar pelo Município de Gondomar, os procedimentos tendentes à sua concessão, os critérios de apreciação dos respetivos pedidos e as regras aplicáveis aos contratos-programa a celebrar.

Artigo 2º
Aplicação territorial

O presente tipo de cooperação constante nestas normas é aplicável às IPSS parceiras do CLAS'G, desde que sediadas ou com comprovada intervenção no Município de Gondomar.

Artigo 3º
Objetivos

O apoio constante nestas normas visa disciplinar a atribuição de financiamentos, garantindo maior transparência, eficácia e rigor na transferência de verbas, através de uma lógica de respostas integradas de investimento de apoio social em todo o território de Gondomar, de modo a garantir a melhoria da qualidade das ofertas e fomentar a sua apropriação às necessidades sociais existentes.

Artigo 4º

Elegibilidade do apoio

1. Para efeitos de atribuição dos apoios previstos nas presentes normas, são elegíveis os seguintes tipos de financiamento, designadamente:

a) Comparticipação financeira para obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes, nos termos da alínea a) do artigo 10º;

b) Comparticipação financeira para aquisição de viaturas, nos termos da alínea b) do artigo 10º;

2. Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos os projetos candidatos às presentes normas.

3. Todas as despesas acima descritas só serão elegíveis se forem fundamentais ao desempenho das atividades referentes ao programa candidatado e devidamente concertado com o Programa de Apoio ao Movimento Associativo – Desenvolvimento Social, no ano de vigência da candidatura.

Artigo 5.º

Critérios para a concessão de apoio

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no artigo 4º, todas as IPSS com presença física no Município de Gondomar, assim como todas as IPSS cuja intervenção se considere de manifesta preponderância para o desenvolvimento social do Concelho, ainda que sem sede jurídica em Gondomar.

2. Estarem legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetivo exercício de funções, nos termos dos Estatutos e da Lei, que desenvolvam comprovadamente atividade no Município de Gondomar e sejam parceiros do CLAS'G.

3. Para a formalização do pedido de apoio, deverão ser apresentados os seguintes documentos, preferencialmente em suporte digital:

- Relatório e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral;
- Plano de Atividades e Orçamento para o Ano Civil em vigor, aprovado em Assembleia Geral;
- Cópia do Auto de Posse dos Órgãos Sociais da Instituição.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

O processo de candidaturas é comunicado através da publicação de aviso, no qual constará de forma inequívoca, os seguintes elementos:

a) Normas;

b) Prazos da candidatura;

c) Determinação do valor financeiro anual disponível;

d) Determinação do(s) período(s) de vigência do(s) contrato(s)-programa a celebrar, se aplicável, e/ou apoio(s) a atribuir;

e) Outras disposições transitórias.

Artigo 7.º

Instrução e entrega das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas no âmbito do artigo 4º das presentes normas, devem ser formalizadas através do envio à CMG, dos documentos abaixo mencionados, com a indicação do tipo de apoio pretendido.

2. As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

a) Parecer do Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS'G), sempre que se considere a alínea a) do artigo 4º;

b) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados;

c) Apoios recebidos ao abrigo de outros programas de financiamento;

d) Projeto e licenciamento de obra devidamente aprovado pelos serviços competentes quando aplicável e no caso das intervenções a realizar em espaços cedidos, comodatados ou arrendados pela autarquia, deverá ser acompanhado da devida autorização da Câmara Municipal de Gondomar;

e) Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido no caso do Apoio ao Investimento (alíneas a) do artigo 4º);

f) Descrição pormenorizada das instalações pretendidas, assim como dos equipamentos necessários descrevendo igualmente a ação, objetivos e impactos a atingir, população alvo e retorno financeiro;

g) Informação pormenorizada da viatura alvo de aquisição (1 por IPSS da candidatura em vigor) sustentada pela necessidade da resposta social a afetar;

3. A CMG pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e/ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

4. A solicitação do presente apoio poderá ser entregue pessoalmente, expedida via CTT para Câmara Municipal de Gondomar, Praça Manuel Guedes | 4420-093 Gondomar, ou para o endereço eletrónico: **geral@cm-gondomar.pt**, nos prazos previstos na respetiva deliberação.

5. Os interessados, nos termos dos números anteriores, cujas candidaturas não se encontrem corretamente instruídas, são obrigatoriamente notificados a apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, os elementos em falta ou a proceder às necessárias correções, sob pena de rejeição liminar da candidatura.

6. A apresentação de uma candidatura aos apoios previstos no âmbito das presentes normas, não implicam a sua tácita aprovação.

7. Qualquer financiamento atribuído, no âmbito do presente Programa de Apoio Extraordinário, a entidade, deve obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Gondomar", acompanhada do respetivo logótipo do Município, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, carecendo de aprovação prévia da unidade orgânica da CMG competente para o efeito.

Artigo 8.º

Análise e apreciação das candidaturas

1. Apreciadas as candidaturas e no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega dos elementos em falta ou corrigidos, de acordo com o n.º 6 do artigo 7.º, os serviços técnicos responsáveis emitirão, com base nos critérios gerais de ponderação, um parecer favorável ou desfavorável, relativamente a cada candidatura, propondo em consequência, a concessão ou não concessão do apoio solicitado e a forma que o mesmo deverá revestir;

2. Na apreciação das candidaturas deverão ser tidos em consideração os seguintes fatores de ponderação, nomeadamente:

a) Historial associativo, Património da instituição, Número de associados, Frequência e número de ações desenvolvidas e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;

b) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, coletividades, instituições e agentes da comunidade, em suma, com o CLAS'G;

c) Qualidade, interesse e consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado à população abrangida/apoiada (articulação entre custo total da obra e população abrangida);

d) N.º de beneficiários abrangidos pelo equipamento interesse/prioridade do equipamento do ponto de vista da comunidade;

e) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;

f) Capacidade de auto-financiamento (seja através de recursos próprios, seja através de outras fontes de financiamento nomeadamente, comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio);

g) Análise do relatório de atividades do ano anterior, assim como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia-geral;

h) Consonância entre os objetivos do projeto com o Plano de Ação e Plano de Desenvolvimento Social do CLAS'G;

i) Contributo para o aumento de respostas em áreas identificadas de Prioridade I nos instrumentos de diagnóstico e planeamento do CLAS'G, promovendo a capacitação humana e dos territórios;

j) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

3. As candidaturas elegíveis com parecer favorável estão sujeitas a deliberação de Câmara, no âmbito das suas competências e do regime jurídico de funcionamento das Autarquias Locais nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais, por proposta do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou Vereador/a com competência delegada para o efeito.

CAPíTULO II

Caraterização do Apoio Extraordinário | Contratos-Programa

Artigo 9.º

Contratos - Programa

1. A atribuição do apoio será concretizada mediante a celebração de um Contrato-Programa entre o Município e o beneficiário, que fixa, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros a conceder pela CMG.

2. O Contrato-Programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contra-interessada.

Artigo 10.º

Tipos de Apoio

São definidos os tipos de apoios elegíveis, que devem ser acompanhados, impreterivelmente, da documentação abaixo mencionada, assim:

a) Comparticipação financeira para obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes – a candidatura a esta medida deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- Tipo construção/Beneficiação pretendida;
- Justificação da necessidade de intervenção/ construção;
- Projeto e Relatório da obra que pretende realizar;
- Orçamento total da obra;
- Documentação relativa ao licenciamento pelos serviços municipais e autorização de intervenções a realizar em instalações comodatas, cedidas ou arrendadas pela Câmara Municipal de Gondomar;
- Expetativas de outros financiamentos.

b) Comparticipação financeira de aquisição de viatura - a candidatura a esta medida deverá ser acompanhada com os seguintes elementos:

- Justificação da necessidade de aquisição da viatura;

- Documento comprovativo do orçamento ou fatura de aquisição (do ano civil em vigor), o qual confere caráter vinculativo, salvo exceção extraordinária, que deverá ser justificada e alvo de autorização prévia da CMG;

- Fotocópia comprovativa do Documento Único Automóvel.

Artigo 11.º

Concessão de Apoio

1. Os apoios a conceder ficarão condicionados à disponibilidade financeira definida na proposta deliberada em Reunião de Câmara e estão dependentes dos critérios de avaliação, pelos limites previstos no plano de atividades da Autarquia, sendo a transferência efetuada da seguinte forma:

1.1. Relativamente ao apoio consubstanciado às **obras de conservação, reabilitação e remodelação de instalações existentes** poderão ser comparticipadas até 60% do orçamento e/ou fatura apresentados, sendo que a disponibilização do apoio financeiro será efetuada mediante 3 tranches:

1ª Tranche – 15% após assinatura Contrato-Programa;

2ª Tranche – 55% no decurso da obra/intervenção e após visita dos serviços competentes da CMG;

3ª Tranche – 30% à conclusão das obras - a instituição apoiada deverá fazer prova das despesas realizadas, apresentando os comprovativos exigidos aquando da celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Social (deste incumprimento resultará a perda do direito à candidatura e devolução do valor já atribuído).

1.2. Relativamente ao **apoio consubstanciado na aquisição de viatura**, o mesmo será avaliado tendo por base o mencionado na alínea b) do artigo 10º, com as seguintes condições de acesso:

a) o valor comparticipado será efetuado após apresentação da aquisição realizada, apresentando os comprovativos exigidos, aquando da celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Social;

b) apoio a atribuir até ao limite máximo de 50% do custo da viatura;

c) as viaturas de transporte destinadas a SAD (Serviço de Apoio Domiciliário) e/ou para pessoas portadoras de deficiência poderão ter um apoio até um limite máximo de 60%.

Nota: A comparticipação financeira do Município só será determinada após conhecimento das verbas comparticipadas por outras fontes de financiamento, sendo as percentagens a afetar, respeitante ao total do valor não comparticipado.

Artigo 12.º

Fatores de ponderação

Para a concretização do apoio extraordinário caracterizado no art.º 10º do presente capítulo, deverão, obrigatoriamente, cumprir-se os requisitos abaixo mencionados (por rúbrica), e que constituem os fatores de ponderação para avaliação das candidaturas apresentadas:

I - Comparticipação financeira para obras de conservação, reabilitação e remodelação de instalações existentes	***Pontuação***
As infraestruturas alvo de intervenção, correspondem às respostas sociais dinamizadas pela Instituição, de forma direta (ou indireta, por ex: refeitório, casas-de-banho) e, prevê o alargamento do n.º de beneficiários e/ ou a implementação do sistema de gestão da qualidade.	100
As infraestruturas alvo de intervenção, correspondem às respostas sociais dinamizadas pela Instituição, de forma direta (ou indireta), mas não prevê o alargamento do n.º de beneficiários.	50
As infraestruturas alvo de intervenção servem simplesmente para beneficiação da instituição, sem afetar as respostas sociais nem o n.º de beneficiários.	0

II - Comparticipação financeira de aquisição de viatura	***Pontuação***
A aquisição de viatura solicitado (veículo novo e/ou para utilização de pessoas portadores de deficiência e/ou SAD) é coerente com a natureza dos serviços prestados pela Instituição, sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas e permite contemplar um maior n.º de beneficiários.	100
A aquisição de viatura solicitado é coerente com a natureza dos serviços prestados pela Instituição, sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas, mas não permite contemplar um maior n.º de beneficiários.	50
A aquisição de viatura solicitado é para uso da instituição, independentemente das valências dinamizadas, sem prever o aumento do n.º de beneficiários.	0

Artigo 13.º

Concessão de Apoio Extraordinário

1. Cada rúbrica pode obter a pontuação máxima de 100 pontos, sendo que uma pontuação inferior a 50 pontos, não reúne as condições para obtenção de apoio, nessa mesma rubrica;

2. A percentagem a conceder sobre o valor apresentado, será calculada em função da pontuação obtida na análise de cada rúbrica, procedendo-se do seguinte modo:

Pontuação	***Percentagem atribuída***
100 pontos	Máxima (considerada por rúbrica)
>50 < 100 pontos	Reduz 2 pontos percentuais
50 pontos	Reduz 5 pontos percentuais
<50 pontos	Não é concedido financiamento

Artigo 14.º

Regime de exclusividade, suspensão, exclusão ou cessação dos apoios

1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído, não tendo existido apoio cumulativo para o mesmo fim.

2. O apoio prestado no âmbito das presentes normas será igualmente excluído ou cessará, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização);

b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

3. A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da instituição nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos das presentes normas no ano civil imediatamente seguinte.

4. As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições das normas, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Acompanhamento e controle da execução dos Contratos-Programa

1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo a todo o tempo, solicitar a apresentação de qualquer documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

2. Deverão, igualmente, os beneficiários dos apoios dar cumprimento às obrigações que lhes sejam imputadas nos termos do mesmo preceito.

Artigo 16º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Aos beneficiários dos apoios que, dolosamente prestem falsas declarações ou omissões aos elementos que são solicitados nas candidaturas, bem como nos Relatórios Anuais de Atividades e Contas, será cessado, de imediato, o apoio concedido, no âmbito dos procedimentos regulados pelas presentes normas, tendo de devolver as importâncias indevidamente recebidas ao Município de Gondomar, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 17º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação em Reunião de Câmara, nos termos definidos.

PROGRAMA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO 3º SETOR | CONTRATOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O caráter dinâmico da sociedade atual, associado à emergência de diversos e diferentes desafios sociais obriga constantemente a uma adequação, promoção e renovação de políticas inclusivas consubstanciadas essencialmente na sociedade civil, onde se encerram os elementos fundamentais para o desenvolvimento social, económico, cultural e político de um desenvolvimento que se pretende inteligente, inclusivo e sustentável.

A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próxima dos cidadãos, reconhece este papel determinante da sociedade civil como mobilizadora de novas metodologias capazes de incentivar e gerar processos de participação social, de inclusão e de respeito pela cidadania.

É através da capacitação, da qualificação diversificada e do apoio à continuidade do trabalho em parceria, que a Câmara Municipal de Gondomar vem pautando a sua intervenção na comunidade junto das diversas entidades que contribuem para um desenvolvimento integrado, consciente e pleno do município de Gondomar, especialmente as Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas por IPSS, em prol do crescimento do potencial humano.

Prosseguindo este objetivo, a Câmara Municipal de Gondomar, através da Divisão de Desenvolvimento Social, assumindo um papel de dinamizador e facilitador junto das IPSS do Município, garante com as presentes normas, condições de valorização do esforço, empenho, dedicação e trabalho destas instituições, com o objetivo de contribuir para a construção de uma comunidade assente em princípios de desenvolvimento, inclusão, participação, igualdade, inovação e empreendedorismo.

Obedecer aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de projetos de índole social, sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo desta Autarquia ao criar um **Programa de**

Apoio Extraordinário ao 3º Setor | Contratos Programa de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, através da deliberação de Câmara de XX de XXXXXXX de 2023, composto pelos seguintes Apoios elegíveis:

I) Obras de conservação, reabilitação e remodelação de instalações existentes;

II) Aquisição de viatura.

Assim, tendo em linha de conta o referido Programa, a Deliberação de XX de XXXXXX de 2023 e as candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de XX de XXXXXXX de 2023, deliberou conceder os subsídios/apoios constantes do **Anexo 1** à IPSS indicada.

Nestes termos, entre:

Primeiro Contraente: Câmara Municipal de Gondomar, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

Segundo Contraente: _____, pessoa inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, representada pela/o sua/seu Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Contraente, é celebrado o presente Contrato de Cooperação, que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio a esta IPSS, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, que se traduzirá em apoiar financeiramente a execução das ações/atividades a que se refere cada um dos Programas e Sub-Programas constantes do Anexo 1.

2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas nas normas do **Programa de Apoio Extraordinário ao 3º Setor | Contratos Programa de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar.**

3. A IPSS assegurará a execução das ações a que se candidatou, não podendo alterar os projetos apresentados, nem afetar as verbas a diferentes fins. A falta de cumprimento do presente Contrato de Cooperação ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2023 e, para efeitos financeiros, até 30 de junho de 2024. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos, que deverão ser entregues **até 31 de maio de 2024** por parte da IPSS beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados.

ANEXO 1

Nome da Associação

PROGRAMA DE APOIO EXTRAORDINARIO AO 3º SETOR | CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

I - Obras de conservação, reabilitação e remodelação de instalações existentes	€
II - Aquisição de viatura	€
TOTAL DE APOIOS CONCEDIDOS	**€**

Gondomar, ____ de _____de 2023

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

(Dr. Marco André Martins)

Ficha de Candidatura

Programa de Apoio Extraordinário ao 3º Setor | Contratos-Programa de Desenvolvimento Social - Município de Gondomar

1 - Identificação da Instituição

Denominação: _____

Morada: _____ C.P.: _____

Tel./ Telm.: _____ E-mail: _____

NIF: _____ Site: _____

Orgãos Sociais eleitos a ___/___/_____ Tomada de Posse a ___/___/_____ Duração do mandato _____

2 - Caracterização:

Resposta(s) Social (is) dinamizada(s)	Nº de Clientes		Lista de espera	Freguesias abrangidas	Recursos Humanos
	Com Acordo de Cooperação	Sem Acordo de Cooperação			

Número total de funcionários: _____ |Técnicos: _____ |Não Técnicos: _____

Documentos de caráter obrigatório:

. Relatório e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral ☐
. Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil em vigor, aprovado em Assembleia Geral ☐
. Cópia do Auto de Posse dos Órgãos Sociais da Instituição ☐

Tomei conhecimento do **PROGRAMA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO 3º SETOR | CONTRATOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

O/A Presidente da Direção,	(A preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social)	A Técnica,
_____	A Instituição (não) reúne a informação e documentos obrigatórios, para se proceder à análise de candidatura	
Data: ___/___/___		Data: ___/___/___

Formulário I - Obras de conservação, reabilitação e remodelação de instalações existentes (Anexo à Ficha de Candidatura)

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se:	À consideração superior,	O/A Responsável de serviço,
Pontuação: _____	A Técnica,	
Percentagem: _____		
Valor financeiro a conceder: _____	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___

. **Denominação da Instituição:** _____

1. **Breve descrição do Projeto alvo de candidatura (anexar documentos referente ao Projeto e Relatório da obra que pretende realizar):**

_____

_____

_____

2. **Fins e objetivos a que se destinam as obras de conservação, reabilitação e remodelação de instalações existentes:**

_____

_____

3. **As infraestruturas a intervencionar preveem o alargamento do n.º de beneficiários ou a implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ)?**

Sim ____ (Indique o número de beneficiários _____ (anexar comprovativos de implementação do SGQ)

Não ____

4.Orçamento: € _____ (anexar orçamento ou fatura do ano civil em vigor)

5. Documento a anexar:

__ Projeto e licenciamento de obra devidamente aprovado pelos serviços municipais competentes;
__ Autorização de intervenção em instalações comodatadas, cedidas ou arrendadas pela CMG;
__ Parecer do Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS'G);
__ Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido (caso se aplique)

6. As Obras são contempladas por outros apoios? (assinalar com um X)

. Sim ____ (Em caso afirmativo especifique) _____
. Não ____

Gondomar, _____ de _____ de 20___

_____

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

Formulário II- Aquisição de viatura
(Anexo à Ficha de Candidatura)

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se: Pontuação: _____ Percentagem: _____ Valor financeiro a conceder: _____	À consideração superior, A Técnica, Data: ___/___/___	O/A Responsável de serviço, Data: ___/___/___

Denominação da Instituição: _____

Tipo de Viatura	Pretende Adquirir				Propriedade da Instituição	
	Quantidade	N.º de lugares	Novo	Usado	Quantidade	N.º de lugares
Viatura ligeira						
Furgão Misto						
Furgão passageiros						
Autocarro						
Outro (especifique)						

1. **Finalidade da aquisição da viatura** (indicar, entre outros aspetos, a justificação da necessidade se a viatura servirá uma ou mais valência (s) social (ais) e prevê o aumento do número de beneficiários):

_____

_____

2. **Custo Total: €** _____ (Anexar orçamento ou fatura)

3. **Receita prevista:**

. Instituição € _____
. Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança € _____
. Outras entidades (especificar)
_____ €_____
_____ €_____

Gondomar,_____ de _____ de 20___

_____

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

182
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL

10. ABR 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"III EDIÇÃO STOCK OFF NA PRAÇA" – REALIZAÇÃO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

PROPOSTA
STOCK OFF na Praça

No âmbito do objetivo definido pela Câmara Municipal de Gondomar, de impulsionar o comércio local, considera-se de elevada importância, a definição de estratégias de desenvolvimento económico para a implementação de iniciativas que permitam a sua promoção, revitalização e dinamização, sendo uma das atribuições consagradas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste sentido, considerando:

A importância que o comércio local e tradicional, assume no desenvolvimento da economia;

As dificuldades e os desafios que se colocam aos pequenos comerciantes, face à situação económica atual;

A necessidade de dar continuidade a iniciativas adaptadas à realidade económica atual, promovidas pelo Município, necessárias e imperativas para a sua dinamização;

Este evento destina-se aos estabelecimentos de comércio local do Concelho de Gondomar, e tem como objetivo apoiar o comércio local, através da promoção da venda de artigos/produtos, por forma a permitir o escoamento de stocks e divulgação dos estabelecimentos comerciais, através da promoção de outras atividades que se tornem apelativas ao consumidor, aumentando potencialmente, desta forma, o número de visitantes.

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Levar a efeito a III Edição, nos dias **13 e 14 de maio de 2023**, a iniciativa "**STOCK OFF na Praça**";
2. Aprovar as presentes Normas de Participação da iniciativa "**STOCK OFF na Praça**", que se junta e faz parte integrante da presenta proposta.

Gondomar, 31 de março de 2023.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Cláudia Vieira)

Normas de Participação e Funcionamento

"Stock Off na Praça" – III Edição

Artigo 1.º
Organização

A organização do evento "**STOCK OFF na Praça**" é da responsabilidade do Município de Gondomar.

Artigo 2.º
Local

O "**STOCK OFF na PRAÇA"** decorrerá no Jardim da Praça da República, na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Artigo 3.º
Datas e Horários

Dia 13 de maio – 15H00 às 23H00
Dia 14 de maio – 10H00 às 19H00

MONTAGEM – dia 13 de maio (até às 14H00);
DESMONTAGEM – dia 14 de maio, após o encerramento (19h00).

Artigo 4.º
Destinatários

Esta iniciativa, denominada "**STOCK OFF na PRAÇA**", destina-se aos estabelecimentos de comércio local do Concelho de Gondomar, podendo funcionar em conjunto com outras atividades que complementem e sejam uma mais valia para o evento, nomeadamente, no eventual aumento do número de visitantes.
A iniciativa tem como objetivo apoiar o comércio local e tem como intuito promover a venda de artigos, produtos, bem como, o escoamento de stocks, no âmbito de outras campanhas promovidas pelo Município.

Artigo 5.º
Inscrições

As inscrições deverão ser remetidas até ao dia 28 de abril, através do site *compremaislocal.pt*.

Artigo 6.º
Ocupação

Os custos de participação são:
a) Stands com a tipologia de 3,00m X 3,00m - **54,00€ (cinquenta e quatro euros)**;
b) Stands com a tipologia de 3,00m X 2,00m - **36,00€ (trinta e seis euros)**.

O Expositor deverá ocupar o seu espaço de exposição designado, dotando-o de pessoal competente para o respetivo atendimento. O Expositor não poderá desmontar o seu stand ou interferir de qualquer outra forma, com o decorrer ordeiro do evento até que o mesmo esteja encerrado ao público.

Artigo 7.º
Stand

A distribuição, montagem e desmontagem dos espaços é da responsabilidade da Organização.
Os stands serão equipados com a designação comercial do expositor; mesa ou balcão; cadeira(s); charriot ou estante (se necessário); iluminação e tomada de corrente normal.
A limpeza e decoração dos stands é da responsabilidade dos Expositores, de acordo com o Layout definido pela Organização, não sendo permitido alterar a sua estrutura base, a identificação visual, nem danificar os materiais.
Serão entregues aos Expositores credenciais para efeitos de identificação.

Artigo 8.º
Segurança

Os Expositores obrigam-se a defender e manter o espaço expositivo a salvo de quaisquer reivindicações, demandas ou despesas, as quais possam de alguma forma comprometer ou responsabilizar a Organização, como resultado de qualquer perda ou dano sofrido por qualquer pessoa (inclusive membros do público, organizadores, funcionários contratados dos Expositores e funcionários), qualquer que seja a sua causa, quando as mesmas estiverem a examinar ou passear pelos stands de exposição no decorrer do evento, incluindo os períodos de montagem e desmontagem.
A Organização não é responsável pela segurança de artigos de qualquer natureza levados ao local do evento pelos Expositores, dos seus funcionários ou qualquer outra pessoa.
Os Expositores, são aconselhados a certificarem-se que os referidos artigos estão totalmente cobertos pelo seguro.
A segurança dos stands individuais no decorrer do evento e particularmente no seu encerramento, será da total responsabilidade do Expositor.
Os stands não deverão permanecer sem supervisão, sendo da responsabilidade única e exclusiva do Expositor a existência de tal supervisão.
A Organização não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos em stands, mostruário, produtos expostos, materiais, artigos, ou artigos pessoais, qualquer que seja a forma de ocorrência dessa perda ou dano.
É da responsabilidade de cada Expositor assegurar que o seu stand, mostruário e propriedade pessoal estejam seguros em todos os momentos.
A organização assegura a segurança geral do evento.

Artigo 9.º
Contrato

A inscrição / proposta para o espaço de exposição, uma vez devidamente preenchida e assinada pelo Expositor e aceite segundo as condições descritas nestas Normas de Participação e Funcionamento promulgadas pela Organização, deverá ser considerada como contrato, obrigando as duas partes ao seu estrito cumprimento.

O Expositor e a Organização acordam que o propósito do evento é a atividade empresarial dos seus participantes, devendo a sua conduta pautar-se por este princípio.

Artigo 10.º
Cancelamentos

Caso o Expositor decida cancelar o seu contrato, deverá comunicar por escrito, até 10 (dez) dias úteis antes do início do evento. Sob pena dos valores pagos, não lhe serem devolvidos.
Na eventualidade de cancelamento por parte da Organização, esta envidará todos os esforços razoáveis no sentido de reprogramar a realização do evento.

Artigo 11.º
Uso do Espaço

O Expositor compromete-se a não ceder, subalugar ou partilhar o espaço designado sem o conhecimento e prévia autorização por escrito da Organização.
A nenhum Expositor será permitido expor fora do limite do espaço do stand designado na área de exposição.
O Expositor deverá limitar-se a exibir produtos e serviços normalmente comercializado por ele.
Nenhuma decoração de stand ou equipamento poderá exceder as alturas do mesmo, exceto quando for obtida prévia autorização por escrito da Organização.
Quando for absolutamente necessário que um stand exceda as alturas, o projeto deverá ser submetido à apreciação e estudo da Organização, com a necessária antecipação, para eventual autorização por escrito desta exceção.

Artigo 12.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Organização.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ----------

-------- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: ----------

-------- Presidente da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Senhor Dr. António Bráz – Referiu uma visita em que participou, através da Assembleia Municipal, a várias obras do Concelho e em que se focaram duas na sua Freguesia, a 2.ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres e S. Cosme e o início da ligação entre a rotunda da Roleta e o Centro Ciclista. Referiu que a inauguração da totalidade dos Passadiços da Ribeira da Archeira é uma obra que está muito bem concebida e que permite aos Gondomarenses e não só fazerem um percurso pedestre muito bem feito. Informou que a limpeza do espaço exterior do Multiusos pelas Junta de Freguesia tem recebido muitos agradecimentos e elogios dos funcionários que dizem que a limpeza é muito superior àquela que se fazia quando estava entregue a uma empresa privada. Disse que o Parque Urbano de Gondomar faz a delícia dos Gondomarenses e que todas as pessoas que vêm cá dão os parabéns pela obra. Referiu que a Rua Jeremias Neves necessita urgentemente de ser reparada, porque é uma rua com uma grande utilização e que dá acesso ao Centro de Saúde. ----------

-------- D. Mª Beatriz Canhoto (MGD 18837/2023) – Expôs o assunto relativo ao seu pedido de habitação social e às condições de insalubridade em que vive. ----------

-------- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Referiu que têm conhecimento da sua situação, explicou o processo de atribuição de habitação social e referiu que poderá falar com o técnico do serviço de habitação no final da reunião. ----------

-------- D. Ana Margarida Cabeças (MGD 20414/2023) – Não compareceu. ----------

-------- Sr. Jorge Jesus (MGD 21806/2023) – Referiu que estava convencido de que o seu processo de aquisição de terreno viria a reunião para discussão. ----------

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

-------- Vereadora Senhora Dra. Cláudia Vieira – Respondeu à questão colocada, informando que se trata de um processo de urbanismo e que poderá esclarecer sobre o mesmo no final da reunião. ----------

-------- D. Mª José Monteiro (MGD 22634/2023) – Não compareceu. ----------

-------- D. Ana Rosa Ramos (MGD 22917/2023) – Não compareceu. ----------

-------- Sr. António Barroso – Referiu que na Rua do Fontenário, em S. Pedro da Cova, onde reside, existe um proprietário que se encontra a realizar uma obra que não está a cumprir com as normas. ----------

-------- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Sugeriu que enviasse um email para a Câmara Municipal para consultar o processo ou que falasse com a Senhora Vereadora no final da reunião. ----------

-------- D. Hélia Mendes – Expôs o assunto relativo às condições precárias em que vive, na Rua da Independência, em Rio Tinto e sobre o seu pedido de habitação social. ----------

-------- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Explicou o processo de atribuição de habitação social e referiu que poderá falar com o técnico do serviço da habitação no final da reunião. ------

-------- D. Mª Fátima Maia – Expôs o assunto relativo ao despedimento dos trabalhadores dos Conjuntos Habitacionais e dos mesmos não serem considerados trabalhadores da Câmara Municipal. ----------

-------- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Respondeu à questão colocada, dando nota de que não eram trabalhadores da Câmara Municipal, mas da empresa que prestava o serviço e que o assunto já está a ser tratado em tribunal e aguarda decisão. ----------

189

10. ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---------- **APROVAÇÃO DESTA ATA** ----------

-------- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, eram 15h50m.

------- E eu, Mª. do Céu Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, a subscrevo. ----------

---------- O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ----------

---------- OS(AS) VEREADORES(AS), ----------

---------- A Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, ----------

Mª. do Céu Santos